



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, cujo o objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, em caráter de exclusividade, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.079/04, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, bem como na Lei Complementar Municipal nº 33, de 08 de junho de 2017 e Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de fevereiro de 2019, nas disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA mediante as condições a seguir expostas.

Referida Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, é regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 33/17, Decreto Municipal nº 4.489/15, Lei Complementar Municipal nº 3.333/03 e Lei Complementar Municipal nº 33, de 08 de junho de 2017 e Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de fevereiro de 2019, e suas posteriores alterações legislativas, bem como pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações.

O TIPO da presente Licitação decorre da combinação do critério de seleção da MELHOR TÉCNICA E PREÇO, conforme previsto pelo artigo 12, inciso II alínea “b” da Lei Federal nº 11.079/04 e segundo os critérios objetivos definidos neste EDITAL.

A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos da legislação federal, devidamente divulgadas no Diário Oficial do Município no dia 20 de Setembro de 2018 e no Diário Oficial do Estado no dia 21 de setembro de 2018, com Audiência Pública realizada no dia 05 de Outubro de 2018, bem como da publicação no Diário Oficial do Município em 20 de fevereiro de 2019, de Ato de Justificativa da Concessão.

O Edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Orlandia <<http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>>, ou diretamente na sede da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Municipal de Orlandia na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia –SP, CEP: 14.620-000.

Os licitantes poderão ainda consultar junto a esta Municipalidade os documentos referentes a CONSULTA PÚBLICA que precedeu a LICITAÇÃO, sempre por meio de requerimento escrito e assinado pelo responsável legal.

Os interessados deverão apresentar, **até o dia 25/06/2019 às 10:00 horas, os 04 (quatro) envelopes fechados, nos termos do presente EDITAL.**

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas por escrito, endereçados à COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Orlandia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e deste EDITAL.

As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante comunicação escrita, que poderá ser realizado através de protocolo ou através do endereço eletrônico <licitacao@orlandia.sp.gov.br>

Elementos principais do presente Edital.

Objeto.	Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlandia/SP.
Lei de Regência.	Leis Federais nº 11.079/04, 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93, Lei Complementar Municipal n. 33/2017, Lei Complementar nº 53/2019, Decreto n. 4.489/2015, Lei Complementar Municipal n.3.333/03 e suas posteriores alterações legislativas.
Critério de Seleção.	Melhor técnica e preço (art. 12, inciso II alínea “b” da Lei Federal n. 11.079/04).
Prazo.	25 anos, renováveis por mais 10.
Limite da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.	R\$ 274.000,00
Pontos estimados hoje.	9.760
Pontos estimados ao final da Concessão	12.631
Data de entrega dos envelopes	dia 25/06/2019 às 10:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo descrita, fonte de recursos próprios do orçamento vigente para o exercício de 2019, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão ainda serem oneradas as dotações do exercício de 2020 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Segue:

FUNCIONAL	Projeto Atividade	ELEMENTO	ÓRGÃO
15.452.0026	2.058	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
04.122.0003	2.009	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Administração
27.812.0014	2.048	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
04.123.0015	2.053	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Fazenda
15.452.0026	2.059	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
04.122.0003	2.012	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Administração
04.121.0015	2.050	3.3.90.39	Secretaria Municipal da Fazenda
15.451.0025	2.055	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
15.452.0026	2.057	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

1.2. ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

1.3. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

1.4. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

1.5. ANEXOS: documentos que integram o presente EDITAL;

1.6. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território urbano do Município de Orlandia, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO;

1.8. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares;

1.9. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

1.10. CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: ANEXO XIV ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO;

1.11. CPFL: Companhia Paulista de Força e Luz – Distribuidora de energia local;

1.12. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores;

1.13. COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a Comissão Municipal Permanente de Licitação (CMPL) designada para a promoção da presente LICITAÇÃO, conforme Decreto nº 4.606 de 12 de janeiro de 2017;

1.14. CONCESSÃO: Delegação do serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.15. CONCESSIONÁRIA ou SPE: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

1.16. CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

1.17. CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

1.18. CONSÓRCIO: associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

1.19. CONTA VINCULADA: Conta bancária que poderá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE em instituição financeira de primeira linha a que devem ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP, e que servirá de meio de pagamento do CONTRATO, e cuja movimentação deverá observar os termos do CONTRATO;

1.20. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

1.21. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.22. CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

1.23. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica;

1.24. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.25. CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

1.26. COSIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, instituída na Lei Complementar Municipal nº 3.333/2003, e alterações;

1.27. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

1.28. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao **dia 25/06/2019 às 10:00 horas**, quando deverão ser entregues, no Auditório localizado à Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652, centro, Orlandia – SP, CEP 14.620-000 , todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

1.29. DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

1.30. DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

1.31. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

1.32. EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.33. ESTUDOS DA CHAMADA PÚBLICA: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Chamada Pública n. 03/2017;

1.34. FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 100 (cem) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO** do CONTRATO;

1.35. FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FDI: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO** do CONTRATO;

1.36. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

1.37. FINANCIAMENTO: todo e qualquer FINANCIAMENTO, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

1.39. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

1.40. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

1.41. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.42. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**;

1.43. INVESTIMENTOS ESTIMADOS: São os investimentos ao longo do prazo da Concessão estimados em R\$ 16.040.279,00 (Dezesseis milhões, quarenta mil e duzentos e setenta e nove reais);

1.44. LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

1.45. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

1.46. LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.47. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

1.48. MELHOR PROPOSTA: A proposta do LICITANTE que, segundo os critérios definidos no EDITAL, atingir a maior pontuação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS;

1.49. NOTA FINAL: Classificação das propostas segundo o critério de Melhor Técnica e Preço, conforme fórmula objetiva fixada no EDITAL;

1.50. OBJETO: Serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

1.51. ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

1.52. PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do **ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO** e do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**, ambos do CONTRATO;

1.53. PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do **ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO** e do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**, ambos do CONTRATO;

1.54. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP: Modelo de Contratação de empresas privadas para delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;

1.55. PARTES: O Poder Concedente e a SPE;

1.56. PLANO DE NEGÓCIOS: Plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**);

1.57. PODER CONCEDENTE: o Município de Orlândia, Estado de São Paulo;

1.58. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.59. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

1.60. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

1.61. PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

1.62. PROPOSTA DE PREÇOS: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS constante do **ANEXO VII** que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

1.63. PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS para demonstrar a sua expertise técnica e soluções propostas para a execução do CONTRATO;

1.64. RECEITAS ACESSÓRIAS: as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

1.65. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlandia, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.66. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.67. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no **ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, tele gestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.68. REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do **ANEXO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** e do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**;

1.69. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

1.70. TERMO DE ENTREGA: Documento a ser assinado entre as Partes, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do Parque de Iluminação Pública no dia em que a SPE assumir os serviços, nos termos do CONTRATO;

1.71. TERMO DE REFERÊNCIA: Estudos, dados legais e técnicos, projeto luminotécnico e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para a elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com os seus próprios levantamento de dados e estudos para a elaboração de suas propostas, e;

1.72. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: É o valor correspondente ao somatório das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo do contrato de concessão, estimadas em R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais).

1.73. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2. DO OBJETO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por OBJETO a contratação dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.2. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto na legislação e normas aplicáveis, aos termos do CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ANEXOS a este EDITAL, bem como à PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, por uma única vez, pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme os termos e condições previstas no CONTRATO.

3.3. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por acordo entre as PARTES e dentro dos limites da Lei, para acomodar eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO.

3.4. Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATO tem o valor global estimado em R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), que corresponde a soma da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estimada neste EDITAL ao longo do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5. DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

5.1. A melhor proposta será aquela que obtiver a maior pontuação conforme os critérios definidos neste EDITAL, segundo a seguinte fórmula:

$$NF = NT*0,60 + NP*0,40 \text{ onde:}$$

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

5.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, serão observadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso o empate persista, o desempate se dará segundo os critérios definidos pelo parágrafo segundo do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas nacionais, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

6.1.1. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

(i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(ii) Pessoa jurídica impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)2 e Acórdão nº 2.081/2014 -TCU – Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(iii) Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do PODER CONCEDENTE, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

(iv) Com falência decretada;

(v) Entidades do terceiro setor.

(vi) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;

(vii) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.2. Os LICITANTES deverão apresentar 4 (quatro) envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO.
[NOME DA LICITANTE].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.
[NOME DA LICITANTE].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 03- PROPOSTA TÉCNICA.
[NOME DA LICITANTE].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO.
[NOME DA LICITANTE].



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.2.1. As MEs e EPPs deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICRO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE deste Edital, e apresentada FORA dos ENVELOPES.

6.2.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial¹.

6.3. Os LICITANTES poderão estar representados em todas as sessões públicas por apenas um representante devidamente credenciado, que deverá se identificar no início de cada sessão pública.

6.3.1. A ausência de representante em qualquer uma ou todas as sessões não implica em nenhum prejuízo à LICITANTE.

6.3.2. Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá este tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela Comissão a fim de verificar tal situação.

6.4. Os envelopes serão abertos sempre em sessão pública, quando então poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes, e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.

6.4.1. Os envelopes não abertos também poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.

6.4.2. Fica desde já estabelecida a possibilidade dos envelopes de ns. 1 e 2 serem abertos na sessão de entrega dos envelopes.

¹ (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá “possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial”. A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.4.3. Fica desde já estabelecida a possibilidade de, em havendo análise imediata dos documentos dos envelopes de ns. 1 e 2 e, ainda, expressa desistência do prazo recursal de todos os LICITANTES participantes devidamente registrada em ata, serem abertos na mesma sessão os envelopes de n. 3 (PROPOSTA TÉCNICA).

6.4.4. Sempre que julgar conveniente, a COMISSÃO poderá suspender qualquer sessão de abertura de envelopes para melhor análise dos documentos oferecidos, devendo divulgar o resultado de seu trabalho por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.

6.5. A análise dos documentos apresentados deverá se dar conforme os termos deste EDITAL, mediante ata ou relatório subscrito pela COMISSÃO, devidamente motivado.

6.6. A COMISSÃO poderá valer-se de consulta de técnicos da Administração Municipal de outros departamentos, ou mesmo de profissionais ou empresas especialmente contratadas para a análise das propostas que receber, para então emitir seu parecer.

7. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os LICITANTES poderão credenciar um ou mais representantes para comparecer perante a COMISSÃO nas sessões públicas (um por sessão), bem como subscrever os documentos endereçados à Prefeitura, tais como recursos, impugnações a recursos etc.

7.1.1. O primeiro CREDENCIAMENTO deverá se dar pelo conteúdo do envelope n. 1.

7.2. O CREDENCIAMENTO é optativo, e sua não apresentação não acarreta qualquer prejuízo a participação do LICITANTE no processo, porém sem possibilidade de se manifestar em sessão.

7.3. O LICITANTE poderá, a qualquer tempo, protocolar carta ou ofício solicitando a inclusão ou exclusão de credenciados.

7.4. Nas sessões públicas, somente será admitido um credenciado por LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.5. Nenhum credenciado poderá representar mais de um LICITANTE.

7.6. O CREDENCIAMENTO deverá se dar pela apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1. Quando Proprietário ou Sócio: Cópia de documento de identidade de fé pública com fotografia, Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

7.6.2. Quando Representante: Cópia de documento de identidade de fé pública com fotografia, Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa ou CONSÓRCIO especificamente para este EDITAL e suas respectivas fases/etapas, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhado de Cópia do Ato Constitutivo da(s) Empresa(s) (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

7.6.2.1. Quando a LICITANTE se apresentar sob a forma de CONSÓRCIO, deverá o documento de CREDENCIAMENTO ser acompanhado de cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

7.6.3. A COMISSÃO exigirá dos credenciados a apresentação de documento de identidade de fé pública com fotografia original no início das sessões públicas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso).

8.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.1.1.1. Os documentos descritos no subitem 8.1.1. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

8.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (conforme o caso).

8.2.1. Prova de inscrição no ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (ou outro ato que vier substituí-la) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.7.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório,

8.2.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.8.1. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o modelo ANEXO deste Edital;

8.2.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com o modelo **ANEXO X** Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.2.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo **ANEXO V** a este Edital

8.2.8.4. As LICITANTES devidamente enquadradas como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo **Anexo VIII** neste Edital, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.2.7.1.

8.2.8.4.1 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial².

8.2.8.5. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

8.2.8.6. No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.8.7. Entende-se por empate, na modalidade concorrência, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, em pontos.

8.2.8.8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

² (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá “possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial”. A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.2.8.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço que, ponderada com a Nota Técnica, torne sua Nota Final superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.8.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2.8.7. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.8.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2.8.7. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.8.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2.8.8.2. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.8.10. O disposto no item 8.2.8.6. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.8.11. O disposto no item 8.2.8.6. somente se aplica para as empresas que se apresentarem de forma isolada, não sendo extensível a Consórcios integrados por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.8.11.1. O disposto no item 8.2.8.11. somente se aplica para as empresas que se apresentarem de forma isolada. Quanto aos Consórcios integrados por microempresas e empresas de pequeno porte, adota-se o seguinte entendimento³:

(i) Consórcio formado por ME ou EPP **em conjunto com empresas que não fazem jus ao regime diferenciado**: Não terá direito aos benefícios da Lei 123/2006.

(ii) Consórcio formado por ME e EPP cujo **faturamento ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/06 (R\$ 4.800.000,00)⁴: Não terá direito aos benefícios da Lei 123/2006

³ FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO DIANTE DAS BENEFÍCIAS DA LEI 123/2006. Rodolfo André P. de Moura. Disponível em <https://portal.conlicitacao.com.br>. Acesso em 15.02.2019.

⁴ (...) LEI FEDERAL n.º 123/2006: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(iii) Consórcio formado por ME e EPP cujo **faturamento não ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/06 (R\$ 4.800.000,00): Terá direito aos benefícios da Lei 123/2006.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

8.3.2. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, ou de subcontratada, que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviço(s) de maior relevância, a saber:

a) Atendimento e/ou normalização e/ou implantação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) pontos luminosos sendo, ao menos, 500 (quinhentos) com a tecnologia LED.⁵

8.3.2.1. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

8.3.2.2. No caso de se apresentar Atestado Técnico de empresa a ser subcontratada, o documento deverá ser acompanhado ainda de:

8.3.2.2.1. Cópia de Compromisso de Contrato entre as partes, com a expressa autorização e anuência da empresa subcontratada para o uso de seu atestado para fins de qualificação da LICITANTE na presente Licitação, com o compromisso de executar os serviços como especificados no Edital e seus Anexos;

da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...) II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.3.2.2.2. Declaração da LICITANTE de que será integralmente responsável, perante o PODER CONCEDENTE, pelos serviços prestados pela subcontratada;

8.3.2.2.3. A subcontratada deverá apresentar todos os documentos exigidos nos itens 8.1. e 8.2. deste Edital;

8.3.2.2.3.1. Caso a subcontratada não atenda a um ou mais subitens dos itens 8.1. e 8.2., será a LICITANTE inabilitada.

8.3.2.2.4. Uma empresa somente poderá comparecer na qualidade de subcontratada se não estiver, também, concorrendo na licitação na qualidade de LICITANTE e/ou subcontratada de outra LICITANTE. Neste caso, ambas as LICITANTES serão inabilitadas.

8.3.3. Qualificação Técnica Profissional⁶.

8.3.3.1. Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/934, na data fixada para a apresentação das propostas, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os seguintes serviços de maior relevância, a saber:

- a.) Serviços de Atendimento e/ou normalização e/ou implantação e/ou manutenção de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com equipamentos de LED;
- b.) Confecção de projetos de ampliação e/ou efficientização de iluminação pública ou privada.

⁶ Nota Técnica de Rodapé: Exames Prévios de Edital – Seção 23/11/2016, processos 13614.989.16-8 e 13697.989.16-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Representação Concorrência Pública SO n.º 017/2016, da Prefeitura de Barueri, que objetiva a delegação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de efficientização energética do Parque de Iluminação Pública.

(...) Na esteira das manifestações externadas pela Chefia da Assessoria Técnica, Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas, deixo de acolher o questionamento quanto à exigência de experiência anterior na captação recursos financeiros por meio de "Project ou Corporate Finance", e, a esse respeito, reporto-me ao quanto decidido pelo Plenário quando do julgamento das Representações 373.989.16-9 e 3402.989.16-4, em Sessão de 23/03/2016, que, acolhendo voto por mim proferido, considerou a regra válida em vista da dimensão econômico-financeira do objeto e suas peculiaridades, circunstância em que se enquadra a presente contratação. (fls.14).

Exames Prévios de Edital – Seção 23/11/2016, processos 13614.989.16-8 e 13697.989.16-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Representação Concorrência Pública SO n.º 017/2016, da Prefeitura de Barueri, que objetiva a delegação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de efficientização energética do Parque de Iluminação Pública.

(...) Na esteira das manifestações externadas pela Chefia da Assessoria Técnica, Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas, deixo de acolher o questionamento quanto à exigência de experiência anterior na captação recursos financeiros por meio de "Project ou Corporate Finance", e, a esse respeito, reporto-me ao quanto decidido pelo Plenário quando do julgamento das Representações 373.989.16-9 e 3402.989.16-4, em Sessão de 23/03/2016, que, acolhendo voto por mim proferido, considerou a regra válida em vista da dimensão econômico-financeira do objeto e suas peculiaridades, circunstância em que se enquadra a presente contratação. (fls.14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.3.3.2. Caso o profissional indicado no acervo não integre a equipe técnica da proponente, deverá ser apresentada uma declaração deste permitindo a inclusão de seu acervo técnico em nome do LICITANTE.

8.3.3.3. O LICITANTE declarado vencedor do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para cumprimento do item 8.3.3. deste EDITAL com a SPE, no ato da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação do Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, Contrato De Trabalho/Prestação de Serviços, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁷.

8.3.3.3.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir treinamento Certificado de NR – 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 Trabalhos em Altura. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade de até 2 (dois) anos da data de emissão ou execução.

8.3.3.3.2. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.3.4. Atestado Técnico, Certidão ou Declaração em nome da LICITANTE, devidamente acompanhados de documentos suficientes a comprovar a veracidade e precisão das informações prestadas, que comprove que a LICITANTE participou, estruturou ou tem acesso a recursos, para empreendimentos, que exijam a realização de investimento, com recursos próprios ou de terceiros de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as seguintes condições:

8.3.4.1. Serão considerados os seguintes documentos:

a) Atestado ou Declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratante da execução do empreendimento, devidamente acompanhada de documentos suficientes a comprovar a efetividade e conclusão da operação, tais como Contratos, Contratos

⁷ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

financeiros, documentos públicos que demonstrem a conclusão da operação atestada ou declarada;

b) Declaração da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de contrato de Concessão, de financiamento ou outro firmado com instituição financeira, e demais comprovantes que possuir, suficientes a corroborar a declaração;

c) Declaração de instituição financeira idônea que declare que a proponente tem acesso a recursos financeiros, por meio de empréstimos ou operações financeiras estruturadas.

8.3.4.1.1. Em todos os casos, os documentos devem ser acompanhados de declaração do LICITANTE identificando claramente o responsável pela emissão do documento, seus dados de contato tais como endereço, telefone, e-mail, de forma a permitir eventuais diligências a serem realizadas à critério exclusivo da COMISSÃO para assegurar de forma incontestada o cumprimento do quanto exigido no presente EDITAL.

8.3.4.1.2. Em caso de atestados emitidos em nome de Consórcios, serão considerados apenas os valores correspondentes à proporção da efetiva participação da Licitante no Consórcio originalmente atestado.

8.3.4.2. Tendo em vista que é necessário ter certo e segura a demonstração da capacidade para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO, fica definido que, para este item do EDITAL, serão admitidos tantos atestados quanto se fizerem necessários para atender ao item, **desde que relativos a projetos realizados concomitantemente ou, no máximo, com um intervalo de 1 (um) ano entre o mais antigo e o mais recente.**

8.3.4.3. Tendo em vista a variação da realidade do mercado financeiro dos últimos 5 (cinco) anos⁸, e a necessidade de se assegurar que a demonstração da capacidade exigida neste item

⁸ Nota Técnica de Rodapé. Consoante demonstrado nos estudos antecedentes à publicação deste Edital, a realidade do mercado financeiro de cinco anos atrás é bastante distinta da encontrada hoje.

Empresas e práticas que poderiam encontrar um ambiente favorável a obtenção de linhas de crédito foram drasticamente alteradas, havendo substancial mudança nos pré-requisitos necessários para a liberação de linha de crédito.

De fato, registramos alterações nas políticas de concessão de crédito e também de elegibilidade, além de alteração na TJLP para TLP, de acordo com Site do BNDES:

O BNDES promoveu ajustes nas Políticas Operacionais que norteiam os seus financiamentos, dando sequência a mudanças anunciadas em janeiro deste ano, quando entrou em vigor a Taxa de Longo Prazo (TLP), que substituiu a TJLP como taxa básica das operações do Banco. As medidas foram anunciadas pelo presidente do Banco, Paulo Rabello de Castro, em entrevista coletiva realizada no dia 06.03.2018.

Não podem ser beneficiárias de financiamento do BNDES pessoas físicas ou jurídicas que:

- possuam inadimplemento com o Sistema BNDES ou integrem Grupo Econômico que possuam inadimplemento com o Sistema BNDES;
- sejam responsáveis por título protestado (salvo se houver, a critério do BNDES, justificado o protesto ocorrido);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.3.4 reflita a realidade atual dos potenciais LICITANTES, somente serão admitidos Atestado, Certidão ou Declaração relativa aos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do presente EDITAL.

8.3.4.4. Os valores descritos nos atestados serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta desse, por outro índice oficial de inflação.

8.3.4.5. Em caso de LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO, bastará que uma das CONSORCIADAS atenda ao item 8.3.4. do Edital para que o CONSÓRCIO seja considerado habilitado.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.1.1. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada.

8.4.1.2. Os demais tipos societários deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

- constem em processo judicial que, a critério do BNDES, possa comprometer a capacidade de cumprimento de suas obrigações perante o BNDES;

- tenham apontamentos cadastrais indicando inadimplemento contumaz ou restrições à sua idoneidade; ou

- estejam em processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial

Atualmente as Instituições Financeiras, agentes de financiamento do BNDES e gestores de carteira, têm dado grande relevância na estruturação de operações de longo prazo, financiamento, participação acionária, aquisição de títulos de longo prazo, quanto às condições de *compliance* e governança corporativa, para estruturação de operações de longo prazo.

Tais exigências eram quase inexistentes há 5 anos, de forma que uma empresa que tenha realizado operações de crédito naqueles tempos, não necessariamente reúne condições para realiza-las hoje, advindo daí o referencial adotado para o documento, uma vez que projetos realizados antes de 5 anos retratariam, em essência, a adoção de “tecnologias”, por assim dizer, já ultrapassadas, e inadequadas para assegurar a habilitação no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.4.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

8.4.1.4. Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão ser substituídos por:

a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;

c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e

d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

8.4.1.5. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de declaração do LICITANTE calculando os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG): $ILG = AC + RLP/PC + ELP$ = igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

Liquidez Corrente (LC): $ILC = AC/PC$ = igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

Solvência Geral (SG): $SG = AT/PC + ELP$ = igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP/AT$ = igual ou inferior a 0,5 (meio ponto);

8.4.1.7. Capital Social de, no mínimo, R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais)⁹.

8.4.1.7.1. No caso de CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, o Capital Social mínimo exigido será acrescido de 30% (trinta por cento), sendo avaliado no conjunto das empresas que compõem o CONSÓRCIO, na proporção de sua

⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – MANUAL BÁSICO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PRINCIPAIS ASPECTOS DA FASE PREPARATÓRIA – 2016. (...) 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Garantia, capital social e patrimônio líquido mínimo nas contratações de serviços de execução continuada, nos contratos de escopo, nas concessões e PPPs. (...) Concessão de serviço público e parceria público-privada: a base de cálculo incide sobre o montante de investimentos a serem realizados (e não o valor total a ser arrecadado), pelo futuro concessionário. (destaques nossos) (ob. cit. os. 37 e 38).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

respectiva participação, sendo inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei¹⁰.

8.4.2. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o LICITANTE apresentar comprovante de homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

8.4.3. Comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta, nas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor dos INVESTIMENTOS ESTIMADOS no prazo da concessão.

8.4.3.1. A Garantia deverá ter prazo igual ou superior ao prazo da PROPOSTA DE PREÇO e ser apresentada no Envelope de Habilitação, sob pena de ser o LICITANTE inabilitado.

8.4.3.1.1 A Garantia de proposta deverá ser apresentada, pelo Licitante, juntamente com o envelope n.º02 (Habilitação).

8.4.3.2. A Garantia será devolvida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO ou do término de seu prazo de validade, mediante requerimento do interessado.

8.4.3.3. Compete às LICITANTES manter as garantias oferecidas dentro de seu prazo de validade, renovando-as sempre que necessário independentemente de convocação neste sentido.

8.4.4. Declaração subscrita pelo representante legal de LICITANTE, de que conhece os termos do presente EDITAL, e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento das especificações, normas e todas as condições, inclusive locais, pertinentes à execução dos serviços propostos, conforme modelo **ANEXO IV**.

¹⁰ Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: (...) III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.4.5. Para o devido conhecimento do Parque de Iluminação Pública do Município de Orlandia, sugere-se aos LICITANTES que realizem Visita Técnica no Município a ser realizada por um engenheiro habilitado pela Interessada.

8.4.5.1. A(s) visita(s) técnica(s) será(ão) opcional(is) e poderá(ão) ser realizada(s) até a véspera da data de entrega de PROPOSTAS, devendo ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana pelo e-mail <engenharia@orlandia.sp.gov.br> , ou pelo telefone (16) 3820-8019 ou (16) 3820-8042, a quem caberá atestar a visita.

8.4.5.2. A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante da Prefeitura Municipal.

8.4.5.3. Ao término da visita técnica feita pelo LICITANTE, os representantes da Prefeitura Municipal e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**.

8.4.5.4. A LICITANTE que não tenha interesse em realizar a visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o **Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI-A** deste Edital.

8.4.5.5. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

8.4.5.6. No caso de a LICITANTE ser Consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

8.4.5.7 Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto que realizou a visita técnica quanto que optou pela renúncia à Visita Técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.4.5.8. A LICITANTE que optou pela renúncia à Visita Técnica, não poderá alegar insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este durante a fase licitatória, bem como, reivindicações futuras de reequilíbrio econômico e financeiro decorrentes de condição, fato ou situação pré-existente no Município.

8.5. CONSÓRCIO

8.5.1. Os LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO deverão apresentar os documentos aqui exigidos de todos os seus consorciados.

8.5.1.1. ME e EPP's poderão consorciar-se livremente, entre si ou entre empresas de outra natureza, mas não mais reterão o direito de preferência.

8.5.2. A HABILITAÇÃO técnica exigida no item 8.3. poderá ser demonstrada pelo atendimento de um só consorciado, ou pela soma de um ou mais consorciados, independentemente do percentual de sua participação no CONSÓRCIO.

8.5.2.1. É permitida a soma de atestados para atingir os parâmetros indicados neste EDITAL, se houverem, dentro dos limites da Lei e desde que não expressamente vetada pelo próprio EDITAL.

8.5.3. O CONSÓRCIO deverá apresentar Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

8.5.3.1. Indicação da empresa líder, que deverá responder pelo CONSÓRCIO perante a Administração Pública, respeitado o parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93¹¹.

¹¹ Lei federal N.º 8.666/93. (...) Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.5.3.2. Procuração subscrita pelos representantes legais de cada consorciada nomeando a empresa líder como sua única e exclusiva representante para o presente EDITAL perante a Administração Pública de Orlandia;

8.5.3.3. Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, renunciando à participação desta nesta LICITAÇÃO, sob a forma de proponente individual ou como integrante de outro CONSÓRCIO, sob pena de inabilitação.

8.5.3.4. Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que responde solidariamente pelas demais integrantes do CONSÓRCIO por todos os atos praticados durante a fase de LICITAÇÃO e até a constituição da SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO e/ou encerramento do certame.

8.5.3.5. Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que não procederá com alterações na composição do CONSÓRCIO até a celebração do CONTRATO de Concessão com a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO por eles formada.

8.5.3.5.1. A composição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE deverá observar as mesmas participações definidas no Termo de Compromisso de Consórcio.

8.5.3.5.2. Após a celebração do CONTRATO, a forma de eventual alteração na composição do CONSÓRCIO deverá se dar sempre dentro dos limites fixados pelo CONTRATO, e terá efetividade única e tão somente após devidamente comunicada e autorizada de forma expressa pelo PODER CONCEDENTE.

8.5.4. O CONSÓRCIO poderá ser composto de até 03 (três) empresas.

consórcio ou isoladamente; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. §1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo. §2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Nesta fase, os LICITANTES deverão apresentar sua PROPOSTA TÉCNICA para ser avaliada pela COMISSÃO. Os documentos deverão levar em consideração as informações e especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS, em especial minuta de CONTRATO, CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (**Anexo XIV**) e elementos do TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**).

9.2. Na PROPOSTA TÉCNICA a exposição dos assuntos deverá ser objetiva, de modo a possibilitar a correta aplicação dos critérios de pontuação estabelecidos no subitem 9.3, bem como permitir a análise em profundidade das condições propostas para execução dos serviços licitados, da viabilidade do cumprimento dos prazos e soluções, tanto técnicas quanto financeiras, bem como da qualidade da metodologia proposta. A PROPOSTA TÉCNICA deverá, ainda, guardar intimidade com a PROPOSTA DE PREÇO, ainda que nenhuma informação financeira deva ser fornecida nesta fase.

9.2.1. A exposição dos assuntos relativos aos subitens “a” até “d” do item 9.2.4 deverá ser feita considerando a minuta de CONTRATO (**Anexo XII**), CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (**Anexo XIV**), TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), PROJETO DE ENGENHARIA REFERENCIAL (**Anexo XVIII**), MODELAGEM OPERACIONAL REFERENCIAL (**Anexo XIX**) e ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA REFERENCIAL (**Anexo XX**).

9.2.2. O TERMO DE REFERÊNCIA contém elementos necessários à elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, e deve ser consultado pelas LICITANTES. A minuta de CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS e OBRIGAÇÕES DAS PARTES, contém elementos que devem ser obrigatoriamente observados pelo LICITANTE na elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

9.2.2.1. O material produzido como resultado do Chamamento Público n. 03/2017 poderá ser utilizado livremente pelos licitantes, cabendo a estes a verificação, *in loco*, para a atualização de eventuais dados ou características ali descritas.

9.2.3. O número máximo de páginas admitido na apresentação da PROPOSTA TÉCNICA é de 150 (cento e cinquenta) páginas, no padrão A4, fonte Arial, tamanho 11 e espaçamento entrelinhas 1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.2.3.1. Eventuais anexos com desenhos, gráficos, plantas, projetos de engenharia, ou outros que não componham o texto da PROPOSTA TÉCNICA poderão ser apresentados livremente, e não serão computados na contagem de páginas.

9.2.3.2. Poderão ser apresentados, em mídia eletrônica, arquivos de consulta expressamente referidos no texto, tais como planilhas de Excel, plantas georreferenciadas, vídeos etc.

9.2.4. Os documentos deverão contemplar as informações exigidas nos subitens “a” a “d” da tabela do item 9.3., destacados:

a) CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Inclui todas as informações que o LICITANTE julgar relevantes para a avaliação das condições que embasarão sua proposição para a execução dos serviços e das atividades de apoio. Deverá envolver, obrigatoriamente:

a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Partindo dos elementos constantes do Termo de Referência e seus anexos constante deste Edital, incluindo-se o **Anexo XVIII** Projeto de Engenharia Referencial, **Anexo XIX** Modelagem Operacional Referencial e **Anexo XX** Estudo de Viabilidade Econômico – Financeira Referencial¹², apresentando o seu entendimento sobre os eventuais elementos do estágio atual da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que merecem atenção especial, e o seu entendimento sobre as características da infraestrutura em geral, instalações elétricas, equipamentos de apoio, rede de distribuição de energia elétrica, análise crítica dos projetos e especificações, localização; dificuldades executivas, pontos críticos e possíveis interferências com o meio ambiente e paisagem urbana que serão considerados em sua Proposta Técnica;

12 Nota Técnica de Rodapé. O presente Edital foi precedido de processo de Chamamento Público, onde foi realizado extenso levantamento da situação atual da Rede de Iluminação Pública do Município, elaborado Projeto de Engenharia modelo, Projeto Operacional Modelo e, sob estes, demonstrada a Viabilidade Econômico Financeira. O resultado deste trabalho está disponível para consulta dos licitantes mediante requerimento por escrito nos termos deste Edital, e os principais documentos fazem parte integrante deste Edital, em especial, os Anexos “Projeto de Engenharia Referencial”, “Modelagem Operacional Referencial” e “Estudo de Viabilidade Econômico – Financeira Referencial”. Contudo, tais estudos são referenciais, e devem ser analisados pelos licitantes e contrapostos à sua leitura da situação da cidade para que cada qual idealize a estruturação que lhe pareça mais adequada para atender aos objetivos propostos pelo Contrato de Concessão. O objetivo deste momento da Proposta Técnica é avaliar e assegurar que os licitantes conhecem, de fato, a realidade do Município, evitando-se o recebimento de propostas decorrentes da simples análise do material disponibilizado no Edital sem o conhecimento empírico da realidade do Município, dando-se assim maior robustez às propostas, além de maior segurança jurídica e econômico – financeira para as propostas e, por conseguinte, o Contrato delas decorrente. Quer-se, assim, evitar cenários de constantes solicitações de reequilíbrio econômico financeiro tão nocivas ao modelo de PPP’s.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a.1.1.) Os seguintes itens merecem endereçamento específico:

a.1.1.1.) Descrição e proposta de metodologia técnica para a implantação de um novo modelo de Iluminação Pública para a cidade (caminho crítico para a conclusão da primeira fase de investimentos) compreendendo ao menos, (i) o cronograma de apresentação de projeto e aprovação dos projetos, (ii) cronograma de compra / fabricação das luminárias, (iii) plano de ataque dos trabalhos, (iv) planejamento de intervenção no viário urbano, (v) plano de prioridade para localidades urbanas (escolas, postos de saúde, praças, áreas de lazer) etc.

9.2.4.1. O Estudo ainda deverá abordar, especificamente, alguns pontos da cidade aqui indicados:

- a)** Solução para o reparo/troca e/ou manutenção para as luminárias cênicas da Rua Um;
- b)** Projeto Luminotécnico para a Praça Mário Furtado;
- c)** Projeto Luminotécnico para a Avenida Um (quarteirão entre as Ruas três e quatro), bem como área externa do teatro municipal, praças e quadras situadas entre a Avenida um e Rua do Café;
- d)** Outras localidades que, no entender do Licitante, mereçam atenção especial na Proposta Técnica

a.1.1.2.) Proposta de solução para a remoção, no curso da execução do CONTRATO, das luminárias instaladas nos postes instalados no meio de cruzamento de ruas (ilhas) e preservação da qualidade da Iluminação Pública;

a.2.) PROPOSTA TÉCNICA: caracterização, qualificação e proposição de soluções técnicas e procedimentos executivos para a operação e gestão da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Orlandia/SP, contemplando: i) LUMINÁRIAS; ii) braços, iii) postes, iv) demais equipamentos considerados necessários.

a.2.1.) Padrão de LUMINÁRIAS proposto, compreendendo suas características físicas, técnicas, atendimento das normas vigentes, parâmetros e eventuais normas editadas pela CPFL e os termos do EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a.2.1.1.) Deverá ser identificada a eficiência energética dos equipamentos propostos, que não poderá ser inferior a 110 (cento e dez) lumens por watt¹³, identificando-se, quando o caso, a “equivalência” entre os equipamentos propostos e os hoje existentes na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou justificando-se a eleição do equipamento proposto.

a.2.1.2.) A equivalência indicada no subitem acima é para fins de constatação, restando claro que, a qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA deverá, conforme os termos e prazos do CONTRATO, atender às normas técnicas então vigentes, independentemente de a situação atual ser ou não conforme as mesmas normas.

a.2.2.) Onde houver necessidade, proposta de melhoria e/ou ampliação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das normas técnicas e padrões vigentes, considerando os padrões e obrigações da CPFL, nos termos da minuta de CONTRATO;

a.2.3.) Solução para a preservação da qualidade da paisagem do município;

a.2.4.) Solução para atendimento dos requisitos luminotécnicos vigentes e aqueles que se encontram em consulta pública, justificando as soluções e provisionamentos adotados;

b) PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO: Inclui todas as informações que a LICITANTE julgar relevantes para a exposição do planejamento e programação dos serviços a executar. Deverá envolver, obrigatoriamente:

b.1.) Acompanhamento e Controle: planejamento e programação dos serviços, enfrentando os elementos fundamentais para o sucesso do CONTRATO, compreendendo, no mínimo:

b.1.1.) Solução para acompanhamento da evolução dos parâmetros técnicos do mercado de iluminação pública e proposição para assegurar que a SPE esteja preparada para implementar tais melhorias por ocasião das futuras trocas programadas durante a operação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b.1.2.) Solução(ões) para a oferta de canais de comunicação e monitoramento da rede (0800, site, aplicativos de celular, rondas de vistoria etc), de forma a atender a eventuais chamadas de reparo e/ou identificar problemas na rede;

¹³ Nota Técnica de Rodapé. A eficiência energética foi definida de acordo com o Regulamento para Concessão do Selo Procel de Economia de Energia, Revisão 01, de 26/10/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b.2.) Cronograma físico detalhado e rede de precedência: cronograma com apresentação em software adequado (exemplo: MS Project), atendendo a todos os prazos definidos no EDITAL e seus ANEXOS e, quando houver sugestão, por conta e risco da SPE, de diminuição do prazo, sendo apresentada a forma de execução e soluções encontradas para a redução dos prazos propostos;

b.2.1.) O arquivo eletrônico deverá ser apresentado de forma “aberta”, com a clara indicação do software utilizado de sorte a permitir seu acesso e consulta por parte da COMISSÃO, sem prejuízo das informações constarem também no texto escrito da PROPOSTA TÉCNICA.

b.3.) Histogramas: histogramas de produção dos serviços significativos, histogramas de alocação de recursos humanos por especialidade e por tipo de equipamento, considerando, no mínimo:

b.3.1.) A implantação, operação e manutenção do sistema de telegestão, se proposto;

b.3.2.) A implantação e operação do CCO, físico ou virtual, e formas de acesso tanto do PODER CONCEDENTE quanto do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE às informações consideradas relevantes para o acompanhamento do CONTRATO;

b.3.3.) Mecanismos, softwares e hardware de segurança a serem considerados para preservar a segurança dos dados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b.4.) Organograma Funcional da Equipe: organograma até o nível de encarregado de equipe; e

b.5.) Infraestrutura de Apoio: instalações e aparelhamento da área a ser implementada; arranjo geral.

c) PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS: Neste subitem, a LICITANTE deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, com a finalidade de reciclagem e/ou destinação final dos resíduos gerados dos serviços tais como: a) lâmpadas; b) braços; c) postes; d) LUMINÁRIAS e etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

d) OPERAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM RELAÇÃO ÀS POTENCIAIS RECEITAS ACESSÓRIAS: A LICITANTE deverá identificar de forma clara as RECEITAS ACESSÓRIAS que irá considerar em sua PROPOSTA DE PREÇO, elencando os serviços que pretende explorar, a infraestrutura e equipamentos necessários para sua exploração, eventual repercussão técnica aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caminho crítico para sua implantação (incluindo-se aí a aprovação nos eventuais órgãos e entidades envolvidos, em especial, a detentora dos direitos da Rede de Distribuição de Energia Elétrica) e vantagens para o Município.

d.1.) O LICITANTE deverá indicar de forma clara os serviços que considerou em sua PROPOSTA DE PREÇO, destacando-se:

d.1.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS INCENTIVADAS; neste caso, descrevendo como prestará os serviços acessórios apontados pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado:

d.1.1.1.) Captação de Energia Solar: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

d.1.1.2.) Captação de energia eólica: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

d.1.1.3.) Exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

d.1.1.4.) Exploração de receitas pela instalação de câmeras de segurança: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

d.1.1.5.) Venda de créditos de carbono: Forma de captação dos créditos e soluções técnicas e jurídicas a serem empregadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

d.2.) O LICITANTE deverá ainda identificar as RECEITAS ACESSÓRIAS da PROPOSTA TÉCNICA, assim consideradas outras receitas não incentivadas e que fazem parte da matriz financeira da PROPOSTA DE PREÇO.

9.3. SÃO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA OS A SEGUIR ELENCADOS

9.3.1. A Proposta Técnica apresentada pelo LICITANTE será analisada e julgada, com atribuição de notas variáveis de 0 (zero) ao valor máximo de cada tópico, na forma dos critérios estabelecidos adiante e de acordo com o quadro a seguir.

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conhecimento do Problema	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	30
b) Planejamento e Programação	
b.1.) Acompanhamento e Controle	20
c) Plano de Gerenciamento de Resíduos	
c.1.) Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos	5
d) RECEITAS ACESSÓRIAS	
d.1.) Receitas Acessórias Incentivadas	10
d.2.) Receitas Acessórias da Proposta Técnica	5
Pontuação Máxima	100

9.3.2. A COMISSÃO atribuirá as notas aos quesitos aludidos no quadro acima, sendo que a pontuação de cada item pode variar de 0 (zero) até o valor máximo de cada quesito. A soma do total das notas refletirá a qualidade da PROPOSTA TÉCNICA.

9.3.3. Para efeito do que dispõe o subitem 9.3.2 serão considerados como parâmetros:

a) Bom (pontuação máxima do item): Serão considerados bons os tópicos apresentados cujos conteúdos abranjam, em toda a sua extensão, o assunto analisado, demonstrando pleno conhecimento do OBJETO, atestando o emprego dos equipamentos qualificados, contendo metodologias consolidadas e/ou inovadoras, de comprovada eficácia, com proposições estratégicas de intervenção para a realização dos serviços e sua consolidação, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

familiaridade com questões gerenciais, de planejamento, de garantia da qualidade e de segurança do trabalho;

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conhecimento do Problema	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Apresentou o seu entendimento sobre os eventuais elementos do estágio atual da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que merecem atenção especial, considerando: Visão da situação atual da qualidade/condição das instalações elétricas e seu potencial impacto no CONTRATO, considerando ao menos o quanto requerido no item 9.2.4.a.1.1.1. e, ao menos, mais duas localidades da cidade, justificando sua escolha? (praças, monumentos, locais de relevante tráfego de veículos e/ou pessoas):	10
Partindo do descritivo sobre a qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes (considerando o Termo de Referência e/ou levantamento em campo) apresentou solução para o atendimento das normas técnicas e indicação da proposta para a recuperação do parque aos padrões adequados.	10
Partindo da qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes (considerando o Termo de Referência e/ou levantamento em campo) apresentou indicação do seu impacto financeiro no Contrato de Concessão e exposição dos investimentos necessários, momento de realização e impacto no fluxo financeiro do contrato.	10
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	
Apresentou uma solução para a atual situação do parque, considerando: Equipamentos com eficiência energética igual ou superior a 130 lumens por watt?	10
Tele gestão em mais de 30% da cidade?	5
Solução para os pontos obscuros e/ou fora de norma nas ruas e vias da cidade, identificando-os e demonstrando como ficarão iluminados com as novas LUMINÁRIAS propostas.	10
Apresentação de catálogos ou folders de, no mínimo, 3 fornecedores distintos de LUMINÁRIAS de LED que tenham equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas propostas.	5
b) Planejamento e Programação	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando: Cronograma físico detalhado e rede de precedência.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	5
Histogramas de serviços, mão de obra e equipamentos	5
Organograma Funcional da Equipe	5
Infraestrutura de Apoio	5
c) Plano de Gerenciamento de Resíduos	
c.1.) Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos.	
Apresentou uma análise da situação atual da forma de descarte, considerando:	
Local atual de descarte.	1
Proposta de solução e local para descarte.	2
Caminho crítico para monitoramento do descarte.	2
d) RECEITAS ACESSÓRIAS	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
Mais de duas RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	10
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
Mais de duas RECEITAS ACESSÓRIAS.	5
Pontuação Máxima	100

NOTA1: O Atendimento do quanto exigido pelo subitem 9.3.3 “a.2.iv” não vinculará o PROPONENTE aos fornecedores indicados, mas apenas e tão somente vinculará a especificação técnica do equipamento a ser instalado.

NOTA2: Durante a execução do CONTRATO, a SPE deverá apresentar Laudo emitido por Laboratórios Nacionais acreditados pelo Inmetro confirmando que os equipamentos a serem instalados atendem aos parâmetros da Proposta Técnica contratada, ou os superam.

b) Regular (50% da pontuação do item): Serão considerados regulares os tópicos apresentados cujos conteúdos apresentem descrição técnica generalizada, sem o conhecimento específico para entendimento do problema e que não inovem às orientações já constantes do EDITAL e seus ANEXOS.

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conhecimento do Problema	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Apresentou o seu entendimento sobre os eventuais elementos do estágio atual da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que merecem atenção especial, considerando: Visão da situação atual da qualidade/condição das instalações elétricas e seu potencial impacto no CONTRATO, considerando ao menos o quanto requerido no item 9.2.4.a.1.1.1. sem qualquer	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sugestão de localidades adicionais?	
Partindo do descritivo sobre a qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes (considerando o Termo de Referência e/ou levantamento em campo) apresentou solução inadequada sob o aspecto técnico para o atendimento das normas técnicas e/ou deixou de indicar proposta para a recuperação do parque aos padrões adequados.	5
Partindo da qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes (considerando o Termo de Referência e/ou levantamento em campo) apresentou indicação incompleta do seu impacto financeiro no Contrato de Concessão e exposição dos investimentos necessários, momento de realização e impacto no fluxo financeiro do contrato, ou seja, faltante a exposição dos investimentos necessários e/ou momento de realização e/ou impacto no fluxo financeiro do contrato.	5
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	
Apresentou uma solução para a atual situação do parque, considerando: Equipamentos com eficiência energética igual ou superior a 120 e inferior a 130 lumens por watt?	5
Tele gestão em menos de 30% e mais que 20% da cidade?	2,5
Solução tecnicamente inadequada (fora das normas técnicas) para parte dos pontos obscuros e/ou fora de norma nas ruas e vias da cidade.	5
Apresentação de catálogos ou folders de, no mínimo, 2 fornecedores distintos de LUMINÁRIAS de LED que tenham equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas propostas.	2,5
b) Planejamento e Programação	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando: Cronograma físico e/ou rede de precedência incompletos.	2,5
Histogramas incompleto de serviços, mão de obra e/ou equipamentos	2,5
Organograma Funcional da Equipe incompleto.	2,5
Infraestrutura de Apoio incompleta.	2,5
c) Plano de Gerenciamento de Resíduos	
c.1.) Apresentação incompleta de Plano de Gerenciamento de Resíduos.	
Apresentou uma análise da situação atual da forma de descarte, considerando:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Não apresentou local atual de descarte.	0
Apresentou local genérico para descarte.	1
Caminho crítico incompleto para monitoramento do descarte.	1
d) RECEITAS ACESSÓRIAS	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
Duas RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	5
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
Duas RECEITAS ACESSÓRIAS.	2,5
Pontuação Máxima	50

c) Incorreto (25% da pontuação do item): Serão considerados incorretos os tópicos apresentados cujo conteúdo seja incompatível com as características técnicas ou sem o necessário atendimento as demandas dos serviços, ou que deixem de ser apresentados;

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conhecimento do Problema	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Apresentou entendimento precário sobre os eventuais elementos do estágio atual da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que merecem atenção especial, ou seja, visão da situação atual da qualidade/condição das instalações elétricas e seu potencial impacto no CONTRATO, <u>sem</u> considerar um ou mais elementos do quanto requerido no item 9.2.4.a.1.1.1.	2,5
Partindo do descritivo sobre a qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes (considerando o Termo de Referência e/ou levantamento em campo) não apresentou qualquer solução para o atendimento das normas técnicas e deixou de indicar proposta para a recuperação do parque aos padrões adequados.	2,5
Partindo da qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes (considerando o Termo de Referência e/ou levantamento em campo) apresentou indicação incompleta do seu impacto financeiro no Contrato de Concessão sem considerar todos os elementos requeridos, ou seja, faltante a exposição dos investimentos necessários e momento de realização e impacto no fluxo financeiro do contrato.	2,5
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	
Apresentou uma solução para a atual situação do parque, considerando: Equipamentos com eficiência energética igual ou superior a 110 e inferior a 120 lumens por watt?	2,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Tele gestão em menos de 20% e mais que 10% da cidade?	1,25
Solução tecnicamente inadequada (fora das normas técnicas) para todos os pontos obscuros e/ou fora de norma nas ruas e vias da cidade	2,5
Apresentação de catálogos ou folders de apenas 1 fornecedor de LUMINÁRIAS de LED que tenham equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas propostas.	1,25
b) Planejamento e Programação	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando: Cronograma físico e/ou rede de precedência precário (inadequado) e/ou com erros grosseiros.	1,25
Histogramas precário de serviços, mão de obra e/ou equipamentos e/ou com erros grosseiros.	1,25
Organograma Funcional da Equipe precário e/ou com erros grosseiros.	1,25
Infraestrutura de Apoio precária e/ou com erros grosseiros.	1,25
c) Plano de Gerenciamento de Resíduos	
c.1.) Apresentação precária de Plano de Gerenciamento de Resíduos e/ou com erros grosseiros.	
Apresentou uma análise da situação atual da forma de descarte, considerando:	
Não considerou o local atual de descarte.	0
Apresentou local inadequado para descarte.	0,25
Caminho crítico incompleto para monitoramento do descarte.	0,5
d) RECEITAS ACESSÓRIAS	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
Uma RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	2,5
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
Um RECEITAS ACESSÓRIAS.	1,25
Pontuação Máxima	25

NOTA- Precário, neste contexto, refere-se a uma apresentação cuja leitura se demonstre incompreensível ou incoerente sob o ponto de vista técnico ou gramatical.

d) Omitido (0 pontos): Serão considerados omitidos os tópicos relacionados nos subitens a) até d) do item 9.3.1 que deixem de ser apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conhecimento do Problema	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Não apresentou análise da situação atual do parque, sequer considerando os dados do Termo de Referência.	0
Não apresentou qualquer descritivo sobre a qualidade/condição das LUMINÁRIAS, sequer considerando o Termo de Referência.	0
Não apresentou qualquer elemento sobre a qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes, sequer considerando o Termo de Referência.	0
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	
Não apresentou uma solução para a atual situação do parque, ou considerando equipamentos com eficiência energética inferior a 110 lumens por watt	0
Não considerou a Tele gestão.	0
Não apresentou qualquer solução para os pontos obscuros e/ou fora de norma nas ruas e vias da cidade	0
Não apresentou nenhum catálogo ou folders de fornecedor de LUMINÁRIAS de LED que tenham equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas propostas, ou apresentou catálogos que não correspondem aos equipamentos propostos.	0
b) Planejamento e Programação	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Não apresentou uma análise da situação atual do parque relativa ao Cronograma físico e/ou rede de precedência.	0
Não apresentou histogramas de serviços, mão de obra e/ou equipamentos.	0
Não apresentou o organograma Funcional da Equipe.	0
Não apresentou a infraestrutura de Apoio.	0
c) Plano de Gerenciamento de Resíduos	
c.1.) Não apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos.	
Não abordou da situação atual da forma de descarte:	
Não considerou o local atual de descarte.	0
Não apresentou local para descarte.	0
Não apresentou o caminho crítico para monitoramento do descarte.	0
d) RECEITAS ACESSÓRIAS	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
Nenhuma RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	0
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
Nenhuma RECEITAS ACESSÓRIAS.	0
Pontuação Máxima	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.3.4. A COMISSÃO deverá apontar, em Relatório devido, de forma clara e concisa, os elementos e itens do EDITAL e seus ANEXOS que considerou não atendidos para justificar as notas “Regular”, “Incorreto” e “Omitido”, sob pena de nulidade da decisão.

9.3.5. Para cada um dos LICITANTES habilitados, a nota de sua PROPOSTA TÉCNICA (NT) corresponderá a soma dos pontos obtidos segundo os critérios citados nos subitens 9.3.3, onde:

9.3.5.1. NT é a nota da PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE.

9.3.6. O LICITANTE que tirar nota 0 (zero) no subitem “a.2.i” (considerando equipamentos com eficiência energética inferior a 110 lumens por watt) será considerado DESCLASSIFICADO¹⁴.

9.3.7. Nos demais itens de sua Proposta Técnica, ainda que o LICITANTE habilitado obtenha nota 0 (zero), o mesmo estará classificado para a próxima fase (abertura de PROPOSTA DE PREÇO).

9.3.8. O resultado da classificação das propostas técnicas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado, salvo se presentes os prepostos de todos os LICITANTES na sessão de divulgação do resultado, quando a comunicação será proferida diretamente aos interessados sendo, então, lavrada a respectiva ata, que será assinada obrigatoriamente por todos os prepostos e pelos membros da COMISSÃO.

9.3.8.1. Considerar-se-á a melhor PROPOSTA TÉCNICA a que atingir a maior nota, podendo haver – nesta fase do certame – empate.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente

¹⁴ Nota Técnica de Rodapé. É objetivo do Contrato de Concessão que a cidade conte com equipamentos de LED energeticamente eficientes. Assim, definiu-se como objetivo do Contrato que os equipamentos a serem instalados estejam de acordo com os padrões mínimos de etiquetagem do selo PROCEL que, em sua norma atual, indicam como eficiência mínima 110 lumens por watt.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo LICITANTE ou seu representante, deverá indicar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em reais (R\$), por algarismos e por extenso.

10.2. Em caso de conflito entre a expressão de algarismos e a expressão por extenso, prevalecerá esta última sobre a primeira.

10.3. A data base da PROPOSTA DE PREÇO deverá ser o dia de sua entrega, que será adotada também como data base do CONTRATO.

10.4. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ter por base todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do CONTRATO, o volume de consumo de energia elétrica e as tarifas aplicáveis com futuros reajustes, os riscos a serem assumidos pela LICITANTE em virtude da execução dos serviços, os valores a serem pagos a título de ressarcimento, o prazo da CONCESSÃO, os investimentos complementares (atualização dos equipamentos), a reversibilidade dos bens, as RECEITAS ACESSÓRIAS esperadas e as demais obrigações especificadas no CONTRATO.

10.4.1. A PROPOSTA de preço deve guardar ainda correlação com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada pelo LICITANTE.

10.5. A PROPOSTA DE PREÇO deverá contemplar também os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão da CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2017, no total de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

10.6. Havendo necessidade, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nas PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive para confirmar, se for o caso, a sua exequibilidade, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados na composição dos valores apresentados são compatíveis com a execução do OBJETO do CONTRATO, com os parâmetros deste EDITAL e elementos da PROPOSTA TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.6.1. Neste momento, o LICITANTE também deverá demonstrar a inclusão e projeção dos elementos de sua PROPOSTA TÉCNICA na PROPOSTA DE PREÇO, inclusive o impacto de custos e receitas das RECEITAS ACESSÓRIAS.

10.6.2. A análise prevista pelo item 10.6. será obrigatória para quaisquer PROPOSTA DE PREÇO que apresentar desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do preço de referência.

10.6.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da PROPOSTA DE PREÇO ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência ou poderá ser concedido prazo para a comprovação da viabilidade dos preços constantes na proposta do LICITANTE respectivamente na forma do §3º do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ou a falta de qualquer dos documentos solicitados nos termos do subitem anterior acarretará a desclassificação do LICITANTE.

10.8. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS DE PREÇO que:

10.8.1. Não apresentarem os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 04 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS constante do **ANEXO VII**;

10.8.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

10.8.3. Cujas PROPOSTA DE PREÇO não estiver redigida em Língua Portuguesa;

10.8.4. Cujas PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em reais (R\$);

10.8.5. Cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicado na PROPOSTA DE PREÇO for superior a R\$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.8.6. Que apresentar CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA manifestamente inexequível, simbólica, irrisória ou de valor zero, incompatível com a execução do OBJETO do CONTRATO e elementos da PROPOSTA TÉCNICA;

10.8.7. Cujas PROPOSTAS DE PREÇO considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à SPE, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO, ou implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;

10.8.8. Cujas PROPOSTAS DE PREÇO apresentar preço ou vantagem baseados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos demais LICITANTES; e

10.8.9. Cujas PROPOSTAS apresentarem vícios ou omitirem qualquer elemento solicitado, inclusive impostos.

10.9. O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS não deve ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do certame.

10.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais LICITANTES.

10.11. Erros no preenchimento da planilha e/ou dados apresentados em resposta ao item 10.4 não são motivo suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.12. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da COMISSÃO, com a devida anuência de todos os LICITANTES.

10.13. A atribuição das notas às PROPOSTAS DE PREÇO válidas (classificadas) será feita de acordo com os critérios abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.13.1. Para cada licitante que tiver sua proposta de preços válida (Classificada) a comissão atribuirá nota à sua proposta de preço (NP).

10.13.2. Serão atribuídos valores entre 0 e 100 denotados por NP para avaliar as PROPOSTAS DE PREÇO das LICITANTES classificadas. Os critérios para a obtenção de NP serão como segue:

$$NP = (\text{MENOR PREÇO PROPOSTO} / \text{PREÇO LICITANTE}) * 100$$

Onde

NP – NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO;

MENOR PREÇO PROPOSTO – Menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO classificada;

PREÇO LICITANTE – Preço proposto de CONTRAPRESTAÇÃO pela LICITANTE que está sendo avaliada.

10.13.3. Considerar-se-á a melhor PROPOSTA DE PREÇO a que atingir a maior nota, podendo haver – nesta fase do certame – empate.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. A abertura dos envelopes de ns. 1, 2, 3 e 4 deverá sempre se dar em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis por publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.

11.1.1. Fica desde já estabelecida a possibilidade dos envelopes de ns. 1 e 2 serem abertos na sessão de entrega das propostas.

11.2. Em todas as sessões públicas de abertura de documentos, será sempre assegurado aos LICITANTES presentes: (i) verificar a inviolabilidade dos lacres das suas propostas e dos demais participantes, (ii) vistar e rubricar os documentos abertos, (iii) manifestar-se por seu representante devidamente credenciado, de forma ordeira, perante a COMISSÃO, (iv) requerer a inclusão de informações nas atas de sessões.

11.3. A COMISSÃO poderá, sempre que entender conveniente, suspender as sessões de abertura e análise de documentos para proceder com a análise detida da documentação ofertada, podendo – inclusive – valer-se de consulta de técnicos da Administração Municipal de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

departamentos ou mesmo de profissionais ou empresas especialmente contratadas para a análise das propostas que receber para então emitir seu parecer.

11.4. O resultado de cada fase deverá ser comunicado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado, assim compreendidas como (i) análise dos documentos de HABILITAÇÃO, (ii) análise dos documentos de PROPOSTA TÉCNICA, (iii) análise das PROPOSTAS DE PREÇO e (iv) classificação das Propostas pelo critério de melhor técnica e preço.

11.5. Os recursos, cabíveis nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, no prazo legal, no horário das 9:00 h às 17:00 horas, devendo ser apresentados em 1 (uma) via, em papel impresso em 1 (uma) face, em papel timbrado da requerente, tendo todas as suas folhas rubricadas e ao final assinados pelo representante do LICITANTE, legalmente habilitado.

11.5.1. Os recursos terão o efeito suspensivo tal qual previsto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.5.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. O recurso, devidamente fundamentando, será dirigido a COMISSÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da remessa do recurso.

11.7. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, durante o prazo do recurso.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

11.9. Por ocasião da publicação da decisão do(s) recurso(s), poderá a COMISSÃO proceder com a convocação para a sessão de abertura dos envelopes relativos à fase seguinte.

11.10. Os LICITANTES que foram inabilitados e/ou DESCLASSIFICADOS, não poderão se manifestar na condição de LICITANTES nas sessões subsequentes à sua inabilitação e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

desclassificação, mas poderão acompanhar o procedimento na qualidade de cidadão, como lhe assegura a lei.

11.11. Os envelopes remanescentes dos LICITANTES inabilitados e/ou DESCLASSIFICADOS ficarão à disposição para retirada dos mesmos junto à COMISSÃO pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de inabilitação e/ou desclassificação.

11.11.1. Findo o prazo fixado neste item, será a documentação remetida por correio, com aviso de recebimento, ao endereço do LICITANTE informado na carta de CREDENCIAMENTO ou documentação de HABILITAÇÃO.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1. A não apresentação dos documentos exigidos para o envelope n. 1. – CREDENCIAMENTO não enseja a inabilitação nem tampouco a desclassificação.

12.2. Os documentos de HABILITAÇÃO (envelope n. 2) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL, sendo declarados inabilitados os LICITANTES que não apresentarem os documentos exigidos neste EDITAL no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

12.2.1. Também serão declarados inabilitados os LICITANTES que apresentarem, dentre a documentação de HABILITAÇÃO, quaisquer informações relativas à PROPOSTA DE PREÇO.

12.2.2. Após a fase de HABILITAÇÃO, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO (conforme parágrafo 6º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.2.3. As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso de procedimento poderão ser realizadas, a critério da Comissão, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04¹⁵.

¹⁵ (...) **Art. 12.** O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte: (...) **IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.2.3.1 Considera-se como falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento

12.2.3.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, § 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

12.2.3.3 Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da comissão, caso haja justificativa.

12.2.4. Somente as PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES habilitados serão abertas e analisadas.

12.3. Os documentos de PROPOSTA TÉCNICA (envelope n. 3) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL.

12.3.1. O LICITANTE que tirar nota 0 (zero) no subitem “a.2.i” do item 9 deste EDITAL, ou apresentarem informações de preço que deveria ser exclusiva da PROPOSTA DE PREÇO, serão considerados DESCLASSIFICADOS.

12.3.2. Ainda que o LICITANTE habilitado obtenha nota 0 (zero) nos demais itens de sua Proposta Técnica, o mesmo estará classificado para a próxima fase (abertura de PROPOSTA DE PREÇOS).

12.3.3. Somente as PROPOSTAS DE PREÇO dos LICITANTES habilitadas e classificadas serão abertas e analisadas.

12.4. Os documentos de PROPOSTA DE PREÇO (envelope n. 4) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL.

complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório. (destaques nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.4.1. Somente as PROPOSTAS DE PREÇO que atenderem às exigências do EDITAL serão classificadas.

12.5. Ao fim do procedimento de análise das propostas, a COMISSÃO irá aplicar a fórmula prevista no item 5 deste EDITAL, identificando então a melhor proposta pelo resultado da fórmula de melhor técnica e preço.

12.6. O resultado será então publicado no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.

12.7. Os LICITANTES poderão apresentar a documentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicada em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet terão sua validade confirmada pela COMISSÃO.

12.8. As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso de procedimento poderão ser realizadas, a critério da Comissão, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

13. DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO

13.1. Na contagem do prazo estabelecido neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Orlândia.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da SPE, durante todo o seu prazo de vigência, estará a cargo da **Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana**.

14.1.1 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.1.2 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público Sr. **EVANDRO CÉSAR RODRIGUES**, atualmente ocupante do cargo de Diretor de Obras e Serviços, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

14.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá contratar o auxílio de profissionais e/ou empresas atuantes na área de gerenciamento e fiscalização de serviços públicos, mediante edital de licitação ou solução legalmente prevista, comunicando a SPE sobre tal contratação, devendo a SPE prestar contas nos termos deste CONTRATO ao AGENTE devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

14.2. A SPE facultará ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO.

15.1. Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a COMISSÃO submeterá à autoridade competente a ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Concorrência Pública e HOMOLOGAÇÃO dos atos da COMISSÃO. Será então lavrado Termo de CONTRATO entre as PARTES, observadas as condições estipuladas neste EDITAL.

15.2. O LICITANTE vencedor será comunicado oficialmente para assinar o CONTRATO, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a notificação para fazê-lo, devendo cumprir as exigências a seguir relacionadas.

15.3. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

15.4. Na assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

capital social no valor mínimo conforme definido no CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.5. No mesmo prazo estipulado no subitem 15.2., a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

15.5.1. Que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do item 17 deste EDITAL, e contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO;

15.5.2. Que ressarcir os responsáveis pela elaboração dos estudos da CHAMADA PÚBLICA, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e nos termos da CHAMADA PÚBLICA nº 03/2017, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para a Andraus Troyano Frayze David Advogados, CNPJ 21.735.635/0001-07, podendo fazê-lo mediante apresentação de depósito dos valores devidos na conta bancária em nome da empresa que elaborou os estudos ou Termo de Quitação emitido pela citada empresa, devidamente acompanhado do reconhecimento de firma do seu responsável legal.

15.6. A fim de assegurar o fluxo dos pagamentos contratuais devidos à SPE, o Poder Concedente abrirá, junto à instituição financeira de inquestionável reputação, Conta Vinculada destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, a ser aberta até 10 dias antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

15.7. Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do contrato, tanto pela ADJUDICATÁRIA quanto pelo PODER CONCEDENTE, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado, quando o Poder Concedente poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO e dar início ao período de CONCESSÃO no prazo máximo de 05 dias úteis da assinatura do Contrato.

15.7.1. Neste momento, o PODER PUBLICO deverá verificar a eventual ocorrência do interregno do prazo entre a data de entrega das propostas e efetiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, aplicando, se o caso, o reajuste previsto em CONTRATO para as revisões anuais, mantida como data base a da entrega das propostas.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da execução da garantia ofertada em proposta.

15.9. O disposto no item 15.5 não se aplica aos LICITANTES convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.10. Caso a ADJUDICATÁRIA desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Orlandia poderá adjudicar o OBJETO deste Edital aos LICITANTES remanescentes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal Nº 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, nos termos do CONTRATO, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em CONTA VINCULADA, no prazo e na forma estabelecida no Contrato.

16.2. A Prefeitura Municipal de Orlandia não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente EDITAL.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO e homologado os atos da COMISSÃO, o LICITANTE vencedor será notificado por ofício para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor sobre o montante de investimentos a serem realizados pela futura concessionária¹⁶, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia (artigo 56, §1.º da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro Garantia;

¹⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – MANUAL BÁSICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 2016, páginas 37 e 38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) Fiança Bancária.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e ainda pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.

17.3. A Prefeitura Municipal de Orlandia não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Deverão ser observadas as disposições contidas na Minuta do CONTRATO, ANEXO ao EDITAL.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) o término do prazo contratual;

b) a encampação;

c) a caducidade;

d) a rescisão;

e) a anulação; e

f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

18.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o Poder Concedente todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à Concessionária, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO e desde que a ela afetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

18.3. Deverão ser observados ainda as disposições da Minuta do Contrato, ANEXO do EDITAL.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Orlandia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade conforme os termos do CONTRATO.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlandia, durante a execução dos serviços.

19.4. A CONTRATADA estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

19.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO (artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.6. Deverá ainda a CONTRATADA observar as normas constantes do ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, parte integrante da Minuta do CONTRATO.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2. A sanção prevista na letra “a” do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

20.3. A sanção de suspensão de participar em LICITAÇÃO e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA DE PREÇO.

20.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93¹⁷, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

¹⁷ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º-Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

21. DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de Orlandia/SP.

21.2. O capital social mínimo para a constituição da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) nos termos estabelecidos no CONTRATO.

21.3. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

21.4. O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

21.5. O exercício social da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a ORDEM DE INICIO.

21.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

§2º-As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º-A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

21.7. A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a proposta, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

21.8. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a SPE obriga-se a:

- a)** dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO;
- b)** dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- c)** apresentar, anualmente, ao Poder Concedente, relatório com informações detalhadas sobre: i) o inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal; e ii) demais informações exigidas no CONTRATO;
- d)** apresentar ao Poder Concedente, anualmente, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes; e
- e)** apresentar ao Poder Concedente, no prazo razoável estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

22. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

22.1. O EDITAL completo e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia – SP, CEP: 14.620-000, no horário das 9:00 h às 17:00 h, em mídia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

digital, mediante a apresentação de CD, DVD gravável ou pen drive, ou ainda no site da Prefeitura Municipal de Orlândia, no endereço: <<http://www.orlandia.sp.gov.br>>.

22.2. Por ocasião da aquisição do EDITAL, fica facultado as empresas e demais interessados identificarem-se, através do e-mail licitacao@orlandia.sp.gov.br, fornecendo as seguintes informações: (i) nome da pessoa física ou jurídica interessada; (ii) número do CPF ou CNPJ e; (iii) e-mail para o envio de eventuais avisos e comunicados pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

22.3. Promovendo a identificação facultada no item 22.2., a empresa ou consórcio de empresas será considerado, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE POTENCIAL, possibilitando o envio oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES vier a emitir após a publicação do ato convocatório. Por outro lado, não haverá prejuízo àquele que não utilizar da faculdade prevista no item 22.2. do Edital, desde que acompanhe as publicações e avisos disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Orlândia.

22.4. Demais elementos, informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação de requerimento escrito, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário de expediente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A SPE deverá permitir a fiscalização do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

23.2. A SPE, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos, assim como pelas multas previstas nesta Concorrência Pública, Minuta de CONTRATO e seus ANEXOS.

23.3. Cada LICITANTE custeará a elaboração de sua(s) proposta(s) e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização a Prefeitura Municipal de Orlândia.

23.4. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante comunicação escrita, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

23.4.1. A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

23.4.2 Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES integrarão o presente EDITAL para todos os efeitos jurídicos

23.5. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas em papel timbrado, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal ou procurador, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO e protocoladas, no prazo legal, na Prefeitura Municipal Orlandia, no horário das 9:00 h às 17:00 h. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail ou Fax.

23.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113 da Lei 8.666/93.

23.5.2. A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

23.5.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES dará ciência do resultado às LICITANTES.

23.5.4. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestadas as informações e os esclarecimentos ou decididas as impugnações, desde que a solicitação de informações, esclarecimentos e as impugnações tenham sido solicitadas de forma tempestiva;

23.6. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL e, em especial, conhecimento das condições da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje existente, bem como de suas instalações e demais características.

23.7. Não serão aceitos documentação de HABILITAÇÃO e/ou propostas, remetidas via fac-símile, correio ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

23.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesse EDITAL.

23.9. A critério da Prefeitura Municipal de Orlandia, através da Autoridade Competente, justificado o interesse público e de acordo com a legislação vigente, esta Concorrência Pública poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.10. As decisões da COMISSÃO somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

23.11. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive relativa a situação atual do Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quantidade de pontos e áreas sem cobertura, têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

24. ANEXOS AO EDITAL

24.1. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Inventário (Estimado) da Rede
Anexo III	Cronograma de Modernização Sugerido
Anexo IV	Modelo Declaração de Conhecimento do Edital e das Especificações e Normas Pertinentes à Execução dos Serviços
Anexo V	Modelo da Declaração de Fatos Impeditivos para Habilitação na Presente Licitação
Anexo VI	Modelo de Atestado de visita técnica;
Anexo VI-A	Modelo de Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica;
Anexo VII	Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços.
Anexo VIII	Modelo de Declaração para Micro e Empresa de Pequeno Porte, para Fins da Lei Complementar N. 123 / 2006
Anexo IX	Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
Anexo X	Declaração (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)
Anexo XI	Carta Credencial
Anexo XII	Minuta do Contrato de Concessão
Anexo XIII	Matriz de Risco do Projeto
Anexo XIV	Caderno de Encargos e Obrigações das Partes
Anexo XV	Remuneração e Mecanismo de Pagamento
Anexo XVI	Sistema de Mensuração de Disponibilidade de Desempenho do Contrato
Anexo XVII	Termo de Ciência e Notificação
Anexo XVIII	Projeto de Engenharia Referencial
Anexo XIX	Modelagem Operacional Referencial
Anexo XX	Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira Referencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

25. DO FORO

25.1. Fica eleita a Comarca de Orlândia/SP, como foro competente para dirimir todas as questões oriundas da presente LICITAÇÃO e CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Orlândia, 02 de Maio de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal de Orlândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução.

Este documento serve como parâmetro para as condições de execução do Contrato de Concessão, baseada nas informações contidas nos estudos realizados previamente à licitação.

Sem prejuízo, sugere-se que as proponentes tomem conhecimento **de todo o material disponibilizado para consulta.**

Os estudos apresentados em resposta ao Chamamento Público n. 003/2017 são parte integrante deste Termo, e os volumes II, III e IV daquele trabalho são aqui encartados como material de consulta e referência **não vinculativa.**

Estes documentos são apenas uma **referência** para que cada proponente tome conhecimento das linhas gerais da Concessão e a situação encontrada no Município ao tempo da confecção daquele trabalho, **devendo atualizar as informações ali constantes e/ou levantar outras que entender necessárias para a elaboração de sua proposta.**

As proponentes deverão considerar o previsto no Contrato de Concessão e seus anexos.

Em caso de conflito entre os termos do Contrato e este anexo, **prevalecerão os termos do Contrato de Concessão.**

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1. A distribuição, por tipo de lâmpada, existente na localidade de Orlandia é a que segue:

Tipo de Lâmpada	Potência	Quantidade
Vapor de Sódio	70w	2800
Vapor de Sódio	100w	2023
Vapor de Sódio	150w	2405
Vapor de Sódio	250w	2532
Total		9760



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.2. Estima-se, conforme modelo econômico e financeiro, que a concessão atinja, até o seu prazo final, o número de 12.631 pontos.

3. DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Os investimentos a serem feitos pela Concessionária visam fazer frente:

3.1.1. A renovação inicial do parque de Iluminação Pública de forma a transformá-lo em rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

3.1.2. A manutenção da modernidade do parque ao longo do Contrato;

3.1.3. Ao atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de Iluminação Pública no município;

3.1.4. Ao crescimento vegetativo, verificado no período; e

3.1.5. A realização de projetos de Iluminação Pública cênica ou de destaque.

3.2. Para fins deste Contrato considera-se:

3.2.1. Crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da Rede Municipal de Iluminação Pública resultante do surgimento de novos logradouros públicos municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na Área da Concessão; e

3.2.2. Projetos de Iluminação Pública cênica ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na Área da Concessão.

3.3. A Concessionária deverá implantar os seguintes investimentos obrigatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.3.1. Luminárias novas com tecnologia LED ou eficiência superior em 100% do Parque de Iluminação e luminárias novas e eficientes, remodelando totalmente o parque de IP e atendendo ao crescimento vegetativo ao longo de todo o contrato.

3.3.1.1. Quando necessário, seja por motivo técnico ou de manutenção, promover a substituição dos braços. Quando permitido, os equipamentos poderão ser locados, dentro das normas fixadas pelo Contrato;

3.3.2. Frota constituída de veículos de passeio, motocicleta (para executar tarefas de ronda e inspeção visual). Os veículos poderão ser próprios ou locados;

3.3.3. Software especializado para fazer a gestão do parque com call center incluso e com todos os pontos de IP cadastrados e georreferenciados;

3.3.4. Sistema de telegestão, se o caso, onde indicado em sua Proposta Técnica, nas luminárias com tecnologia LED ou de eficiência superior onde é possível obter em tempo real informações diversas do ponto de IP, tais como: status ligado/desligado, consumo, programação de liga e desliga, dimerização, relatórios diversos, etc;

3.3.5. Software de comunicação entre o sistema / Centro de Controle Operacional – CCO e equipes de campo, possibilitando aferir os tempos médios de atendimento;

3.3.6. Instalações físicas para funcionamento da Concessionária.

3.4. Implantação de LED

3.4.1. A implantação das luminárias com tecnologia LED ou de eficiência superior deverá obedecer a localização e o cronograma apresentados a seguir:

1º ano – implantação de LED em 10% do parque;

2º ano– implantação de LED em 55% do parque;

3º ano - implantação de LED em 35% do parque.

3.4.2. As substituições das luminárias existentes para luminárias LED deverão contemplar, quando necessário por questões técnicas ou de manutenção, a substituição do braço, fio de alimentação, conectores e ferragens do respectivo Ponto de Iluminação Pública, além dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

demaís equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento e que não sejam de obrigação da Concessionária de Distribuição de Energia.

3.4.3. A demanda reprimida atual e o crescimento vegetativo do parque de iluminação deverão ser atendidos com luminárias de tecnologia LED ou de eficiência superior.

3.4.4. O parque de Iluminação Pública deverá ser entregue ao Poder Concedente com vida útil nos termos do Contrato de Concessão.

3.5. TELEGESTÃO

3.5.1. A Concessionária deverá implantar um Sistema de Telegestão do Parque de Iluminação nos termos de sua Proposta Técnica, de forma a monitorar à distância os pontos de IP com tecnologia LED.

3.5.2. O sistema deverá permitir o acesso remoto do Poder Concedente e de seu Agente de Fiscalização, conforme termos do Contrato de Concessão.

3.5.3. A Concessionária deverá adotar protocolo de segurança robusto o suficiente para evitar invasões, atualizando-o sempre que necessário para se alinhar com as tecnologias disponíveis no mercado.

4. CADASTRO DA REDE DE ILUMINAÇÃO

4.1. A Concessionária deverá implantar e manter permanentemente atualizado o Cadastro da Rede de Iluminação Pública do Município, georreferenciado, conforme termos do Contrato de Concessão.

5. COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO

5.1. Atendimento presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.1.1. Nos termos do quanto exigido pelo Edital e Contrato de Concessão, a Concessionária deverá instalar sede no município.

Essa sede deverá contar com o atendimento ao público em horário comercial para o registro de reclamações, sugestões e elogios, de acordo com a demanda do município.

5.2. Atendimento telefônico.

5.2.1. A Concessionária deverá obrigatoriamente implantar serviço de atendimento telefônico a ser mantido em horário comercial.

5.2.2. A ligação local de fixo e celulares deverá ser gratuita, e poderá ser tarifada normalmente para ligações fora do município.

5.2.3. O prazo máximo de implantação do sistema de atendimento telefônico será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

5.3. Atendimento pela rede mundial de computadores.

5.3.1. A Concessionária também deverá implantar um sitio eletrônico (Web site), onde os usuários poderão ter acesso a informações sobre o projeto, níveis de disponibilidade do sistema e relatórios pré-formatados de ações realizadas pela SPE.

5.3.2. A Concessionária deverá disponibilizar e divulgar o endereço eletrônico (e-mail) para encaminhamento de reclamações, sugestões, solicitações de reparos, etc.

5.3.3. O sistema de atendimento poderá ser complementado por aplicativo para celulares inteligentes.

5.3.4. O prazo máximo de implantação do sistema de atendimento será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6. SISTEMA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO

6.1. A Concessionária deverá implementar, até o 5 (quinto) ano de concessão, um sistema de gestão on-line, trabalhando em plataforma web, das redes de iluminação pública com as seguintes características:

6.1.1. Todos os atributos dos pontos de iluminação pública deverão ser cadastrados em um software de gestão com sistema gráfico georreferenciado;

6.1.2. O software deverá atender às reclamações dos munícipes através de um call-center e as ordens de serviço deverão ser automatizadas com comunicação com equipes de campo sem circulação de papéis;

6.1.3. Se houver, os pontos de iluminação pública com tecnologia LED dotados de telegestão deverão ser monitorados continuamente, sendo que a comunicação, preferencialmente deverá ser totalmente sem fio, isto é não deverá utilizar a rede de energia como meio transmissor de dados e informações. As frequências a serem utilizadas como meio de comunicação entre os pontos monitorados deverão atender ao disposto na Resolução ANATEL número 506, de 1º de julho de 2008. Os equipamentos não deverão gerar qualquer interferência em equipamentos eletrônicos de terceiros;

6.1.4. Deverá ser implementada ronda no município de forma que todos os pontos de iluminação pública que não possuam sistema de monitoramento on-line sejam visitados uma vez por mês. A ronda deverá ser implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato de Concessão;

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. A Concessionária deverá executar todas as atividades necessárias ao acendimento do ponto luminoso durante a noite ou de seu apagamento, quando aceso, durante o dia ou ainda aquelas necessárias para correção de mau funcionamento do ponto luminoso (apagando e acendendo intermitentemente).

7.2. Dentre elas destacam-se as mais verificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.2.1. Substituição de lâmpada queimada ou danificada: Substituição da lâmpada com defeito por outra de mesma característica.

7.2.2. Substituição de relé: Substituição do relé com defeito por outro novo, necessariamente eletrônico.

7.2.3. Substituição de reatores e drivers: Substituição do reator com defeito por outro novo.

7.2.4. Substituição de fusíveis: Substituição dos fusíveis danificados e/ou queimados e, em caso de necessidade, recuperação ou troca da base fusível.

7.2.5. Substituição de condutores: Substituição de trechos e condutores (fios e cabos) com excesso de emendas ou com isolamento comprometida por curtos-circuitos ou sobrecargas, por outros de mesma bitola ou de bitola maior, quando necessário, nos casos em que a situação não permita o acendimento do ponto luminoso.

7.2.6. Substituição/instalação de conectores: Substituição de conectores danificados ou instalação de novos conectores necessários ao perfeito funcionamento do ponto luminoso.

7.2.7. Substituição de componentes/acessórios: Substituição de componentes/acessórios danificados que impossibilitam o perfeito funcionamento do ponto luminoso, por exemplo: capacitores, soquetes, contactores, ignitores e parafuso de ajuste.

7.2.8. Substituição de luminárias LED ou drivers quando queimados.

7.2.9. Instalação, Manutenção e Retirada de postes exclusivos de IP (por conta do fim de sua vida útil, abalroados ou danificados por acidentes ou vandalismo): Os postes retirados deverão atender ao quanto disposto no Contrato de Concessão. A Concessionária não responderá pela retirada, troca ou instalação de postes da rede de distribuição da Concessionária de Energia Local. No caso de abalroamento ou danos originados de vandalismo, a Concessionária será responsável pelas medidas cabíveis para obter o ressarcimento dos custos dos autores do acidente ou vandalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A Concessionária deverá elaborar e implantar o planejamento das atividades de manutenção preventiva, considerando:

8.1.1. A melhoria da qualidade com relação ao nível de iluminação através da limpeza de luminárias (Essa atividade constitui na limpeza interna e externa na luminária).

8.1.2. A melhoria da qualidade quanto ao atendimento e segurança através da substituição de trechos de condutores com excesso de emendas, recozidos ou por bitolas maiores (quando em condições de sobrecarga).

8.1.3. Quando identificada infraestrutura de terceiros que tragam prejuízo a qualidade dos serviços de Iluminação Pública, como por exemplo necessidade de poda de árvores ou substituição de postes de distribuição de energia, a Concessionária deverá encaminhar ofício a autoridade ou entidade competente, comunicando a necessidade das providências / serviços, com cópia a Prefeitura e ao agente fiscalizador. O ofício deverá ser acompanhado de identificação clara do ponto (localização, endereço e/ou georreferenciamento) e, quando possível, fotos do local e descrição da interferência).

9. MANUTENÇÃO PREDITIVA

9.1. A Concessionária deverá elaborar e implantar o planejamento das atividades de manutenção preditiva, considerando:

9.1.1. A realização de rondas de inspeção periódicas com a finalidade de verificar possíveis falhas ou necessidade de intervenção.

9.1.2. A manutenção por oportunidade, com finalidade básica de identificar atividades como possíveis de serem realizadas sem custos adicionais ao processo inicial através da análise da programação do roteiro da manutenção e suas OS (tanto corretivas como preventivas). Essa janela de serviços acontece por haver duas ou mais OS a serem executadas no mesmo ponto em um curto espaço de tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.1.3. Notificação das autoridades competentes para a realização da poda de árvores em contato com a rede energizada, poda de raízes para evitar destruição de cabeamento subterrâneo e transplante de arvores que estejam no caminho de futuras expansões da rede dedicada de IP.

10. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

10.1. Para todos os serviços a serem realizados nas redes de Iluminação Pública, em substituição às atualmente existentes ou nas novas instalações (Demanda reprimida, expansão ou novos projetos), a Concessionária deverá elaborar e entregar ao Poder Concedente os projetos de Iluminação Pública para reformatação (considera-se reformatação a alteração de parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas ou sua potência) de redes de iluminação pré-existent e de novas instalações ou se for o caso, considerar a possibilidade técnica da utilização de sistemas de autogeração solar, eólica ou híbridos (Solar + Eólica) (Receitas Acessórias).

10.2. Os projetos a serem elaborados pela Concessionária deverão ser submetidos à apreciação do Poder Concedente em até 30 (trinta) dias, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pela Contratante.

10.3. Os projetos deverão ser assinados e executados por profissional (Engenheiro Eletricista) devidamente habilitado e credenciado junto ao referido Conselho, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da resolução do 425/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e exigido a documentação comprobatória de que o Engenheiro Elétrico ou Eletrotécnico Responsável pela execução dos serviços de implantação do sistema é devidamente registrado no CREA.

10.4. Para os serviços ou investimentos não previstos originalmente no Contrato ou seus Anexos, a Concessionária deverá elaborar os projetos relativos a cada demanda conforme especificado neste item, acrescido:

10.4.1. Do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das Luminárias, com base em preços referenciais das seguintes tabelas oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.4.2. Da avaliação do impacto dos novos serviços ou investimentos no equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Para os itens cujos preços não constarem nas planilhas oficiais citadas, serão utilizadas outras tabelas de preços de órgãos federais, estaduais ou municipais. Na inexistência de planilhas oficiais para referência dos preços valor a ser adotado deverá ser proposto, mediante apresentação de três propostas de orçamento.

10.5. Os projetos para novos serviços ou investimentos deverão ser submetidos à apreciação da Contratante em até 30 (trinta) dias, estando o início da sua execução condicionado à aceitação expressa do projeto pela Contratante.

11. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA REDE

11.1. Os materiais a serem utilizados pela Concessionária, para implantação e manutenção do parque de iluminação, devem atender às seguintes especificações mínimas:

11.1.1. Luminária Pública com tecnologia em LED ou de eficiência superior, encaixe p/ponta de braço diâmetro externo de 48,3mm a 60mm; fluxo luminoso adequado à via em lumens conforme Plano Luminotécnico, eficiência luminosa mínima de 110 lm/W, dotada de selo “Procel”, ou conforme Proposta Técnica contratada, tensão de operação de 127 a 277 V, temperatura de cor mínima de 4000K, grau de proteção mínimo IP-66 do bloco ótico, preparada para telegestão, com driver dimerizável, proteção contra surto e vida útil de pelo menos 50.000 horas a L70.

11.1.1.1. Se houver revisão / atualização das políticas de concessão do selo PROCEL, deverá a Concessionária passar a instalar, a partir da data da atualização, equipamentos devidamente atualizados, por sua conta e risco.

11.1.1.2. A atualização da política de concessão do selo PROCEL não obriga a Concessionária a atualizar equipamentos anteriormente instalados e em funcionamento ou dentro de sua vida útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.2. A Concessionária compromete-se a apresentar prova de que todos os produtos e equipamentos utilizados tenham sido analisados e aprovados para uso, em laboratório nacional oficial ou com acreditação no INMETRO.

11.3. Na superveniência de normas que alterem as especificações de algum modelo de equipamento que já tenha sido instalado e cuja substituição imediata seja obrigatória por lei ou norma técnica, a Concessionária deverá apresentar plano de substituição do mesmo por equipamento adequado conforme descrito acima em até 60 dias contados a partir da data de verificação de inadequação às normas nacionais e/ou internacionais se for o caso.

11.3.1. No caso de substituição dos equipamentos já instalados por força de Lei e/ou norma técnica impositiva, terá a Concessionária direito ao reequilíbrio econômico e financeiro.

12. DESCARTE DE MATERIAIS EM DESUSO

12.1. A Concessionária deverá implantar plano de gerenciamento de resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas no meio ambiente, conforme previsto em sua Proposta Técnica.

12.2. A Concessionária deverá atender às diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de iluminação pública previstas nas normas técnicas pertinentes.

12.3. O descarte de materiais nocivos, ambientalmente perigosos deverá respeitar a legislação ambiental local existente ou que venha a ser implementada pelo Município.

12.4. O descarte poderá ser contratado com terceiros, desde que assegurado o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

13. RECEITAS ACESSÓRIAS

13.1. Fica permitido à Concessionária a obtenção de receitas acessórias durante o prazo da Concessão, nos termos do quanto previsto em sua Proposta Técnica e regulamentado pela Minuta do Contrato de Concessão e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14. DO PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA

14.1. As proponentes deverão elaborar suas propostas tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento da Conta de Energia referente a Iluminação Pública, será de sua responsabilidade.

14.2. Para fins de evitar-se bitributação, poderá ser requerido da Prefeitura o pagamento direto da Conta de Energia à Concessionária Distribuidora, devendo o valor correspondente ser deduzido da contraprestação mensal efetiva devida.

15. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

15.1. Nos termos do quanto previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, em seu artigo 21, o Contrato de Concessão prevê o ressarcimento pelos estudos desenvolvidos no Edital de PMI a serem pagos pelo vencedor da Licitação, aos autores.

15.2. Deverão então as proponentes considerarem em suas propostas, o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) a serem reembolsados nos termos do Edital.

16. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO

16.1. Os dados aqui apresentados devem ser utilizados como referência pelos licitantes e são baseados nos estudos apresentados em resposta ao Chamamento Público precedente ao presente Edital, cujo conteúdo está disponível para consulta.

16.1.1. Todavia, as informações aqui devem ser consideradas como **REFERENCIAIS**, e não vinculam nem responsabilizam a Prefeitura Municipal de Orlandia ou seus autores, competindo a cada licitante validá-las para a elaboração de suas propostas.

16.2. Orlandia é uma cidade projetada com característica urbana moderna, composta por avenidas, ruas, travessas e alamedas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.2.1. As principais ruas e avenidas tem características similares, sendo compostas por pistas duplas. Cada uma das pistas de rolamento tem largura de 6m. O canteiro central possui largura de 2m, com postes sendo colocados no canteiro central.

16.2.2. As alamedas principais possuem pista de rolamento de 9 metros, com postes colocados no lado direito das calçadas.

16.2.3. As travessas principais possuem pista de rolamento de 6 metros, com postes colocados no lado direito das calçadas.

16.2.4. O espaçamento médio entre postes é de 35 metros e a altura de montagem de 8 metros.

16.3. Classe de Iluminação sugerida de acordo com a descrição das vias.

16.3.1. A classe das vias deverá ser avaliada por cada proponente, e também pela Concessionária ao longo do Contrato de Concessão, devendo adequar a iluminação pública com a efetiva classificação da via.

Descrição da via	Classe de Iluminação
Vias de uso noturno intenso por pedestres (ex: calçadas, passeios de zonas comerciais)	P1
Vias de grande tráfego noturno por pedestres (ex: passeios de avenidas, praças e áreas de lazer)	P2
Vias de uso noturno moderado por pedestres (ex: passeios e acostamentos)	P3
Vias de pouco uso por pedestres (ex: passeios de bairros residenciais)	P4

Classe de Iluminação para cada tipo de via de pedestres

Fonte: NBR 5101:2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

NOME DE RUAS	TIPO DE RUA	DESC. VIA	DESC. VIA
Alameda 02	Local	V4	P3
Alameda 1	Local	V4	P3
Alameda 10	Local	V4	P3
Alameda 11	Local	V4	P3
Alameda 12	Local	V4	P3
Alameda 13	Local	V4	P3
Alameda 14	Local	V4	P3
Alameda 15	Local	V4	P3
Alameda 16	Local	V4	P3
Alameda 17	Local	V4	P3
Alameda 19	Local	V4	P3
Alameda 20	Local	V4	P3
Alameda 22	Local	V4	P3
Alameda 24	Local	V4	P3
Alameda 26	Local	V4	P3
Alameda 3	Local	V4	P3
Alameda 5	Local	V4	P3
Alameda 7	Local	V4	P3
Alameda 9	Local	V4	P3
Alameda Jundiá	Local	V4	P3
Alameda Tabarana	Local	V4	P3
Alameda Tambaqui	Local	V4	P3
Anel Viário Amaury Galvão Junqueira	Arterial	V2	P3
Anel Viário David Alves	Arterial	V2	P3
Anel Viário Gilberto Define	Arterial	V2	P3
Avenida 1	Coletora	V3	P3
Avenida 10	Coletora	V3	P3
Avenida 100	Coletora	V3	P3
Avenida 102	Coletora	V3	P3
Avenida 11	Coletora	V3	P3
Avenida 12	Coletora	V3	P3
Avenida 13	Coletora	V3	P3
Avenida 14	Coletora	V3	P3
Avenida 15	Coletora	V3	P3
Avenida 16	Coletora	V3	P3
Avenida 17	Coletora	V3	P3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Avenida 18	Coletora	V3	P3
Avenida 19	Coletora	V3	P3
Avenida 2	Coletora	V3	P3
Avenida 20	Coletora	V3	P3
Avenida 21	Coletora	V3	P3
Avenida 22	Coletora	V3	P3
Avenida 23	Coletora	V3	P3
Avenida 3	Coletora	V3	P3
Avenida 4	Coletora	V3	P3
Avenida 5	Coletora	V3	P3
Avenida 6	Coletora	V3	P3
Avenida 7	Coletora	V3	P3
Avenida 8	Coletora	V3	P3
Avenida 9	Coletora	V3	P3
Avenida A	Coletora	V3	P3
Avenida B	Coletora	V3	P3
Avenida C	Coletora	V3	P3
Avenida D	Coletora	V3	P3
Avenida das Hortênsias	Coletora	V3	P3
Avenida das Orquídeas	Coletora	V3	P3
Avenida do Café	Coletora	V3	P3
Avenida dos Jasmins	Coletora	V3	P3
Avenida dos Lírios	Coletora	V3	P3
Avenida E	Coletora	V3	P3
Avenida F	Coletora	V3	P3
Avenida G	Coletora	V3	P3
Avenida H	Coletora	V3	P3
Avenida I	Coletora	V3	P3
Avenida J	Coletora	V3	P3
Avenida K	Coletora	V3	P3
Avenida L	Coletora	V3	P3
Avenida M	Coletora	V3	P4
Av. Marginal Direita do Córrego Capão do Meio	Arterial	V2	P4
Avenida Marginal	Arterial	V2	P4
Avenida Marginal C	Arterial	V2	P4
Avenida Marginal D	Arterial	V2	P4
Avenida Marginal Direita	Arterial	V2	P4
Avenida Marginal Esquerda	Arterial	V2	P4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Avenida Marginal Timboré	Arterial	V2	P4
Avenida N	Coletora	V4	P3
Avenida O	Coletora	V4	P3
Avenida P	Coletora	V4	P3
Avenida Q	Coletora	V4	P3
Avenida R	Coletora	V4	P3
Avenida Roberto Diniz Junqueira	Coletora	V4	P3
Avenida S	Coletora	V4	P3
Avenida T	Coletora	V4	P3
Avenida U	Coletora	V4	P3
Avenida V	Coletora	V4	P3
Avenida Vale Formoso	Coletora	V4	P3
Avenida W	Coletora	V4	P3
Avenida X	Coletora	V4	P3
Avenida Y	Coletora	V4	P3
Avenida Z	Coletora	V4	P3
Rua 1	Coletora	V1	P1
Rua 10	Coletora	V2	P3
Rua 11	Coletora	V2	P3
Rua 12	Coletora	V2	P3
Rua 13	Coletora	V2	P3
Rua 14	Coletora	V1	P1
Rua 15	Coletora	V2	P3
Rua 16	Coletora	V2	P3
Rua 17	Coletora	V2	P3
Rua 18	Coletora	V2	P3
Rua 19	Coletora	V2	P3
Rua 2	Coletora	V2	P3
Rua 20	Coletora	V2	P3
Rua 21	Coletora	V2	P3
Rua 22	Coletora	V2	P3
Rua 24	Coletora	V2	P3
Rua 26	Coletora	V2	P3
Rua 28	Coletora	V2	P3
Rua 3	Coletora	V2	P3
Rua 30	Coletora	V2	P3
Rua 34	Coletora	V2	P3
Rua 4	Coletora	V2	P3
Rua 5	Coletora	V2	P3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Rua 6	Coletora	V2	P3
Rua 7	Coletora	V2	P3
Rua 8	Coletora	V1	P1
Rua 9	Coletora	V2	P3
Rua A	Coletora	V2	P3
Rua B	Coletora	V2	P3
Rua das Tulipas	Local	V5	P4
Rua do Parque	Local	V5	P\$
Rua Tucunaré	Local	V5	P4
Saída para Morro Agudo / Orl-250	Arterial	V2	P4
Travessa 100	Local	V4	P4
Travessa 12	Local	V4	P4
Travessa 13	Local	V4	P4
Travessa 14	Local	V2	P4
Travessa 15	Local	V4	P4
Travessa 16	Local	V4	P4
Travessa 17	Local	V4	P4
Travessa 18	Local	V4	P4
Travessa 19	Local	V4	P4
Travessa 20	Local	V4	P4
Travessa 7	Local	V4	P4
Travessa Acaré	Local	V4	P4
Travessa Aruanã	Local	V4	P4
Travessa F	Local	V4	P4
Travessa G	Local	V4	P4
Travessa H	Local	V4	P4
Travessa I	Local	V4	P4
Travessa J	Local	V4	P4
Travessa K	Local	V4	P4
Travessa L	Local	V4	P4
Travessa M	Local	V4	P4
Travessa N	Local	V4	P4
Travessa O	Local	V4	P4
Travessa P	Local	V4	P4
Travessa Particular	Local	V4	P4
Travessa W	Local	V4	P4
Travessa X	Local	V4	P4
Travessa Y	Local	V4	P4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Travessa Z	Local	V4	P4
Via Anhanguera - Pista Dupla	Arterial	V1	P4

16.3.2. As praças cuja iluminação se manter inadequada após a recuperação da Iluminação das vias de seu entorno deverão ser objeto de projeto luminotécnico específico, nos termos do Contrato de Concessão.

16.4. Crescimento da população e de unidades de Iluminação.

16.4.1. O quadro a seguir apresenta o crescimento estimado de número de pontos no contrato de Concessão. A Concessionária deverá suportar o crescimento do número de pontos, independentemente da sua curva ser maior ou menor do que aqui previsto.

16.4.2. Compete a cada proponente avaliar a estimativa aqui proposta e utilizar os parâmetros que entender adequados para a composição de sua proposta técnica e comercial.

16.4.3. A Concessionária é obrigada a suportar o número total de 12.631 (doze mil, seiscentos e trinta e um) pontos ativos. Acima deste número, deverá ser acordado Termo de Aditamento, conforme os termos do Contrato de Concessão.

16.4.4. Em função dos dados históricos da localidade, foram analisados pelos diversos métodos de projeções, a curva de tendência de crescimento para o município.

Observou-se que a curva que melhor se ajusta as condições locais, é aquela pelo método de crescimento geométrico, resultando numa população de projeto de 54.430 habitantes para o período de alcance, determinado em 25 anos.

Na mesma razão de crescimento foram determinados os números de postes e pontos de iluminação, resultando no valor final de 6.454 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) postes e 12.631 (doze mil, seiscentos e trinta e um) pontos de iluminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Na tabela a seguir estão apresentados os dados de projeção e informações projetadas.

Projeção	Ano	Eq. Linear	Eq. Logarítmica	Eq. Polinomial	Proj. Art. 4	Proj. GEO 2	Regressão Parabólica
	2017	41,393	41,383	43,115	42,454	42,446	43,057
1	2018	41,79	41,777	43,977	42,894	42,888	43,881
2	2019	42,187	42,171	44,877	43,333	43,336	44,744
3	2020	42,583	42,565	45,815	43,773	43,788	45,644
4	2021	42,98	42,958	46,792	44,213	44,244	46,582
5	2022	43,377	43,352	47,807	44,653	44,706	47,559
6	2023	43,773	43,745	48,86	45,093	45,172	48,574
7	2024	44,17	44,138	49,951	45,533	45,643	49,626
8	2025	44,567	44,531	51,08	45,972	46,119	50,717
9	2026	44,963	44,923	52,247	46,412	46,6	51,846
10	2027	45,36	45,315	53,452	46,852	47,086	53,014
11	2028	45,757	45,708	54,696	47,292	47,577	54,219
12	2029	46,153	46,1	55,978	47,732	48,074	55,463
13	2030	46,55	46,491	57,297	48,172	48,575	56,744
14	2031	46,947	46,883	58,655	48,611	49,082	58,064
15	2032	47,343	47,274	60,051	49,051	49,594	59,422
16	2033	47,74	47,666	61,486	49,491	50,111	60,818
17	2034	48,137	48,057	62,958	49,931	50,633	62,252
18	2035	48,533	48,447	64,469	50,371	51,162	63,725
19	2036	48,93	48,838	66,017	50,811	51,695	65,235
20	2037	49,327	49,228	67,604	51,251	52,234	66,784
21	2038	49,723	49,619	69,191	51,69	52,773	68,333
22	2039	50,12	50,009	70,778	52,13	53,313	69,881
23	2040	50,517	50,4	72,365	52,57	53,852	71,43
24	2041	50,913	50,79	73,951	53,01	54,391	72,979
25	2042	51,31	51,181	75,538	53,45	54,93	74,527



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Crescimento vegetativo dos pontos.

Projeção	Ano	POSTES	PONTOS	POSTES	PONTOS
	2017	4,987	9,76	-	
1	2018	5,039	9,862	52	-
2	2019	5,092	9,965	53	102
3	2020	5,145	10,069	53	103
4	2021	5,198	10,174	54	104
5	2022	5,253	10,28	54	105
6	2023	5,307	10,387	55	106
7	2024	5,363	10,495	55	107
8	2025	5,419	10,605	56	108
9	2026	5,475	10,715	57	109
10	2027	5,532	10,827	57	111
11	2028	5,59	10,94	58	112
12	2029	5,648	11,054	58	113
13	2030	5,707	11,169	59	114
14	2031	5,767	11,286	60	115
15	2032	5,827	11,404	60	116
16	2033	5,888	11,523	61	118
17	2034	5,949	11,643	61	119
18	2035	6,011	11,764	62	120
19	2036	6,074	11,887	63	121
20	2037	6,137	12,011	63	123
21	2038	6,2	12,135	63	124
22	2039	6,264	12,259	63	124
23	2040	6,327	12,383	63	124
24	2041	6,39	12,507	63	124
25	2042	6,454	12,631	63	124



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.5. A cidade apresenta localidades com postes implantados no meio de cruzamentos do sistema viário, onde foram instaladas LUMINÁRIAS. A Concessionária deverá apresentar um cronograma para a remoção das LUMINÁRIAS destes postes implantados no meio destes cruzamentos, e Projeto Luminotécnico de solução técnica alternativa que mantenha a qualidade da iluminação dentro das normas técnicas.

16.5.1. A eventual necessidade de implantação de um número maior de LUMINÁRIAS para manter a adequação da luminosidade destas localidades não serão consideradas para fins de número máximo de pontos admitidos do Contrato de Concessão, ficando os projetos para estas substituições sempre considerados como o número de pontos originalmente existentes no poste do cruzamento.

16.5.2. A obrigatoriedade da substituição destes pontos possui prazo específico distinto do prazo Contratual, devendo as LUMINÁRIAS de tais cruzamentos serem removidas até o 9 (nono) ano do Contrato de Concessão.

16.6. Recomenda-se a leitura dos Anexos II Projeto de Engenharia Referencial e III Modelagem Operacional Referencial apresentados em resposta à Chamada Pública n. 03/2017 **como material de apoio não vinculativo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – INVENTÁRIO (ESTIMADO) DA REDE

Sem prejuízo da responsabilidade dos licitantes pela aferição das informações de campo efetivamente existentes na cidade de Orlândia, e de forma alguma servindo como documento de parâmetro para eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos estudos realizados em momento anterior à presente Licitação e, ainda, somados aos dados obtidos junto a arquivos da Municipalidade, estima-se que o atual quadro da Rede de Iluminação Pública da Cidade conte com os seguintes tipos de equipamentos.

As informações detalhadas se encontram no Relatório Técnico disponível para consulta.

Quantitativo estimado do parque atual da cidade de Orlândia

Tipo de Lâmpada	Potência	Quantidade
Vapor de Sódio	70w	2800
Vapor de Sódio	100w	2023
Vapor de Sódio	150w	2405
Vapor de Sódio	250w	2532
Total		9760



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III - CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO SUGERIDO

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Levantamento	10%	55%	35%
Total Geral	976	5.368	3.416

NOTA – Sugere-se a adoção de duas equipes de trabalho, trabalhando concomitantemente por 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Á

Prefeitura Municipal de Orlândia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que recebeu o edital e seus anexos, e tomou conhecimento de todas as condições para participação na presente Concorrência Pública nº 001/2019, inclusive da situação dos equipamentos de Iluminação Pública e demais necessários à elaboração da presente proposta, bem como tem pleno conhecimento de todas as normas técnicas e legais aplicáveis a participação na licitação e a execução do objeto da concessão.

Orlândia - SP, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO;

Á

Prefeitura Municipal de Orlandia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, DECLARA sob as penas de lei, que essa proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;
- ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Orlândia – SP, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Orlândia, na pessoa de _____, servidor inscrito na matrícula n.º _____, declara para fins de habilitação, que o(s) representante(s) _____, portador do RG n.º _____, da empresa _____ compareceu(eram) à visita técnica do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, visitou o local onde serão executados as prestações de serviço de iluminação pública, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Orlândia, ____ de _____ de _____

Carimbo e assinatura do servidor da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI-A – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

Á

Prefeitura Municipal de Orlândia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, através do seu responsável legal....., **declara que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital – Concorrência Pública nº 001/2019** e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta técnica e comercial, declarando, ainda, ter ciência que não recairá em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

Atenciosamente,

Nome e assinatura de representante legal da licitante

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Á

Prefeitura Municipal de Orlandia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública nº 001/2019, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.
2. Propomos, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme definido no EDITAL, o valor de R\$ (.....reais), na data-base de de
3. Declaramos, expressamente, que:
 - i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PREÇOS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
 - ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
 - iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;
 - iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
 - v) A PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PREÇOS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Orlândia, antes da abertura oficial das PROPOSTAS DE PREÇOS;

ix) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Orlândia – SP, _____ de _____ de 2019.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

Á

Prefeitura Municipal de Orlândia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [-] /2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Orlândia

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Á

Prefeitura Municipal de Orlândia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019, promovida pela Administração Pública Municipal, declaro, sob as penas da lei, que a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X - DECLARAÇÃO (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

Á

Prefeitura Municipal de Orlândia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019, promovida pela Administração Pública Municipal, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XI - CARTA CREDENCIAL¹⁸

Á

Prefeitura Municipal de Orlândia

Comissão Municipal Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [-] /2019

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº. _____ para representante da empresa/ consórcio _____, CNPJ: _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

¹⁸ Não obrigatória para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento:

Prefeitura Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro, inscrita no CNPJ nº 45.351.749/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.027.218-77, denominada simplesmente CONTRATANTE;

e

[Empresa:____, Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede na _____, inscrita sob o CNPJ/MF N.º _____, neste ato representada por seu _____, Sr _____, CPF _____,] doravante denominada simplesmente de CONTRATADA;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO, OBJETO da LICITAÇÃO de que trata o EDITAL de Concorrência Pública nº 001/2019 nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei nº 8.987/1995 (Lei Federal sobre o regime de CONCESSÃO), Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 9.307/1996 e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, e demais legislações em vigor, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, autorizada a CONCESSÃO do Serviço Público de Iluminação Municipal pela Lei Complementar Municipal nº 33 de 08 de junho de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 53 de 26 de novembro de 2018, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições deste instrumento a seguir transcritas.

1. Das Definições.

1.1. Para fins deste CONTRATO, de seus ANEXOS ou qualquer outro documento fornecido no certame que o antecedeu, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão o significado constante deste subitem, salvo se, do contexto, resultar sentido claramente diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 1.2. ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;
- 1.3. ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;
- 1.4. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 1.5. ANEXOS:** documentos que integram o presente EDITAL;
- 1.6. ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente ao território urbano do Município de Orlândia, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;
- 1.7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO;
- 1.8. BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares;
- 1.9. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- 1.10. CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: ANEXO XIV** ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO;
- 1.11. CPFL:** Companhia Paulista de Força e Luz – Distribuidora de energia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.12. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores;

1.13. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Municipal Permanente de Licitação (CMPL) designada para a promoção da presente LICITAÇÃO, conforme Decreto nº 4.606 de 12 de Janeiro de 2017;

1.14. CONCESSÃO: Delegação do serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa;

1.15. CONCESSIONÁRIA ou SPE: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

1.16. CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

1.17. CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

1.18. CONSÓRCIO: associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

1.19. CONTA VINCULADA: Conta bancária mantida pelo PODER CONCEDENTE em instituição financeira de primeira linha a que devem ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP, e que servirá de meio de pagamento do CONTRATO, e cuja movimentação deverá observar os termos do CONTRATO.

1.20. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.21. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.22. CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

1.23. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica;

1.24. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;

1.25. CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

1.26. COSIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, instituída na Lei Complementar Municipal nº 3.333/2003, e alterações;

1.27. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

1.28. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao **dia 25/06/2019 às 10:00 horas**, quando deverão ser entregues, no Auditório localizado à Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652, centro, Orlândia – SP, CEP 14.620-000 , todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

1.29. DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

1.30. DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

1.31. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

1.32. EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

1.33. ESTUDOS DA CHAMADA PÚBLICA: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Chamada Pública n. 03/2017;

1.34. FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 100 (cem) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO** do CONTRATO;

1.35. FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FDI: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO** do CONTRATO;

1.36. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

1.37. FINANCIAMENTO: todo e qualquer FINANCIAMENTO, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

1.39. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

1.40. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

1.41. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

1.42. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**;

1.43. INVESTIMENTOS ESTIMADOS: São os investimentos ao longo do prazo da Concessão estimados em R\$ 16.040.279,00 (Dezesseis milhões, quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais);

1.44. LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

1.45. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

1.46. LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.47. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

1.48. MELHOR PROPOSTA: A proposta do LICITANTE que, segundo os critérios definidos no EDITAL, atingir a maior pontuação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS;

1.49. NOTA FINAL: Classificação das propostas segundo o critério de Melhor Técnica e Preço, conforme fórmula objetiva fixada no EDITAL;

1.50. OBJETO: Serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

1.51. ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

1.52. PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do **ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO** e do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**, ambos do CONTRATO;

1.53. PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do **ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO** e do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**, ambos do CONTRATO;

1.54. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP: Modelo de Contratação de empresas privadas para delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 1.55. PARTES:** O Poder Concedente e a SPE;
- 1.56. PLANO DE NEGÓCIOS:** Plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);
- 1.57. PODER CONCEDENTE:** o Município de Orlândia, Estado de São Paulo;
- 1.58. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;
- 1.59. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;
- 1.60. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;
- 1.61. PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
- 1.62. PROPOSTA DE PREÇOS:** proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS constante do **ANEXO VII** que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- 1.63. PROPOSTA TÉCNICA:** proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS para demonstrar a sua expertise técnica e soluções propostas para a execução do CONTRATO;
- 1.64. RECEITAS ACESSÓRIAS:** as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.65. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlandia, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.66. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.67. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no **ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, tele gestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.68. REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do **ANEXO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** e do **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**;

1.69. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

1.70. TERMO DE ENTREGA: Documento a ser assinado entre as Partes, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do Parque de Iluminação Pública no dia em que a SPE assumir os serviços, nos termos do CONTRATO;

1.71. TERMO DE REFERÊNCIA: Estudos, dados legais e técnicos, projeto luminotécnico e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para a elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com os seus próprios levantamento de dados e estudos para a elaboração de suas propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.72. VALOR DO CONTRATO: estimado em R\$ xxxxxxxxxxxx e corresponde ao valor estimado do somatório das receitas, calculados sob o valor da contraprestação mensal máxima apresentada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, e previstos ao longo da CONCESSÃO; e

1.73. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação da Concessão Administrativa, conforme definido pelo artigo 2º, parágrafo segundo da Lei Federal n. 11.079/04, dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

2.3. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) ao EDITAL que o antecedeu e a PROPOSTA TÉCNICA da SPE.

2.4. É um dos objetivos do CONTRATO que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL seja convertida em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA no prazo de até 3 (três) anos da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

3. DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme termos e condições previstas no CONTRATO.

3.2.1. Caso o CONTRATO tenha seu prazo prorrogado para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, o prazo acima será limitado ao máximo legal de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.

3.3. A prorrogação do CONTRATO está condicionada a razões de Interesse Público a serem devidamente fundamentadas, a reanálise dos encargos da SPE estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

3.3.1. A prorrogação do CONTRATO deverá necessariamente considerar as condições de momento dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o encontro de solução técnica que assegure a sua entrega final em condições adequadas de uso, e considerará necessariamente o respeito às condições de entrega definidas neste CONTRATO previstas na cláusula 16.3 e seguintes. (Bens reversíveis)

3.3.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da SPE, desde que por manifestação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhada de justificativas para o pedido de prorrogação e suas vantagens para o Interesse Público e CONTRATO.

3.3.2.1. Quando o pedido de prorrogação for feito pela SPE, o PODER CONCEDENTE deverá concluir sua análise e aceitá-lo ou rejeitá-lo em ato devidamente motivado e justificado conforme a legislação então vigente, em até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO.

3.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá propor a prorrogação do CONTRATO com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhado de justificativas e condições propostas. Neste caso, a SPE e o PODER CONCEDENTE terão até 6 (seis) meses para negociar uma proposta final e celebrar um termo de aditamento prorrogando o prazo da CONCESSÃO.

3.3.3.1. Findo este prazo, deverá o PODER CONCEDENTE adotar providências para, na eventualidade de não serem encontrados termos de comum acordo entre as PARTES, receber os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

serviços concedidos ou contratar proposta para assumi-los dentro dos prazos legais e contratuais existentes.

3.4. Em qualquer caso, a prorrogação do CONTRATO somente poderá se dar se respeitados os princípios constitucionais e legais então vigentes e mantido o equilíbrio econômico financeiro do ajuste, além de atender ao Interesse Público local.

3.5. O valor do CONTRATO é de R\$ xxxxxxxxxxxx e corresponde ao valor estimado do somatório das receitas, calculados sob o valor da contraprestação mensal máxima apresentada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, e previstos ao longo da CONCESSÃO.

4. DA SPE

4.1. A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues sempre que atualizados, ao PODER CONCEDENTE

4.2. O Capital Social mínimo da SPE deve ser igual a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

4.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.2.2. Na data de assinatura do CONTRATO, a SPE deverá comprovar ter já integralizado ao menos o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor definido como Capital Social mínimo, como condição precedente para a assinatura do CONTRATO. Devendo integralizar 100% do capital até o 5º ano da Concessão.

4.3. A SPE poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu Capital Social abaixo do valor mínimo estabelecido neste CONTRATO com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.3.1. A autorização para redução do Capital Social somente poderá se dar após o quinto ano da CONCESSÃO, e se a SPE estiver em dia com suas obrigações contratuais e, ainda, restar demonstrado que a medida não causará impacto na capacidade da SPE cumprir com todas as suas demais obrigações.

4.4. A SPE deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

4.5. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade e/ou ceder seus direitos creditórios em favor de terceiros, observadas as disposições contidas sobre a transferência constantes nesse CONTRATO.

4.6. Os recursos à disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

4.7. A SPE deverá estar sediada no Município de Orlândia/SP.

4.8. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da conclusão dos investimentos iniciais de otimização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformando-a em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA nos termos do **ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, salvo em situações excepcionais em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

4.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

4.9.1. A SPE se obriga a informar ao PODER CONCEDENTE da celebração de qualquer acordo, contrato, ou assunção de obrigação que importe, direta ou indiretamente, ainda que em promessa futura, em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem seu Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Social, registrando-se desde já que a efetividade destas dependerá, sempre, da autorização expressa do PODER CONCEDENTE, inclusive:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

4.9.2. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

4.9.3. A alteração do CONTROLE societário direto da SPE será sempre autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA SPE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE as descritas no anexo “**ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**”.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE as descritas no “**ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**”.

7. DOS FINANCIAMENTOS

7.1. A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar FINANCIAMENTO(S) eventualmente necessário(s) a execução do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.2. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO eventualmente contratado(s), ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nem tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros para justificar atraso na execução do CONTRATO ou se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.3. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

7.4. A SPE está autorizada a oferecer, em garantia, as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, bem como o acesso aos créditos e direitos emergentes da SPE junto à CONTA VINCULADA, desde que (i) seja dada ciência desta condição ao PODER CONCEDENTE (ii) os valores obtidos sejam utilizados exclusivamente no cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4.1. As garantias deverão observar o quanto disposto no artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

7.4.1. As garantias deverão observar o quanto disposto no artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

7.4.2. A ciência prevista na cláusula 7.4. deverá se operar por comunicação por escrito, formalmente endereçada ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua eficácia.

7.5. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência se dê com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.5.1. Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE cópia do referido Contrato, por ofício, informando tal condição, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua celebração.

7.5.2. Caso os FINANCIADORES queiram exercer a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária, deverão antes notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, indicando de forma clara quando iniciará o exercício do direito, e as medidas adotadas para fazer cumprir todas as condições do presente CONTRATO.

7.6. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula que permita aos FINANCIADORES do projeto receber as indenizações previstas pela extinção antecipada do CONTRATO eventualmente devidas a SPE.

7.6.1. Caso tal condição seja contratada com os FINANCIADORES, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, assegurar o exercício do direito do FINANCIADOR.

7.6.2. Caso a operação financeira seja extinta, a qualquer tempo, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste fato, em ofício acompanhado de declaração do FINANCIADOR liberando a SPE de tal obrigação, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, retornar o CONTRATO à sua condição original.

8. DA REMUNERAÇÃO DA SPE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, é direito da SPE ser remunerada na conformidade das cláusulas descritas no “**ANEXO XIV - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” e “**ANEXO XV - REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9. DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO ADICIONAIS

9.1. A SPE deverá assumir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, por meio da celebração do TERMO DE ENTREGA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

9.1.1. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreende as áreas onde há infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Esta infraestrutura abrange as LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se (onde houver) a rede exclusiva de alimentação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1.1. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1.1.1. Não faz parte da área abrangida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL as áreas vicinais do município.

9.1.1.2. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a efficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.2. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, além de assumir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, a SPE deverá:

9.2.1. Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados no município de Orlandia, no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.2.1.1. O cadastro técnico georreferenciado preliminar deve contar com, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** Descrição do equipamento;
- b)** Posição georreferenciada do equipamento;
- c)** Tipo do equipamento;
- d)** Quando de iluminação (lâmpada) sua potência estimada, com descrição do mecanismo, hardware e software utilizados para este cálculo;
- e)** Quando possível, identificação específica do equipamento (número de série, tipo de equipamento, características físicas etc);
- f)** data da instalação/reposição;
- g)** vida útil esperada.

9.2.1.2. Por ocasião do cadastro técnico, a SPE deverá proceder a uma análise técnica das condições do equipamento de suporte (braço, abraçadeiras, parafusos, porcas etc) e, quando necessário, proceder com a troca destes por equipamentos novos. Em qualquer caso, as condições do equipamento e a data de inspeção deverão ser anotadas no cadastro técnico para futura consulta e referência.

9.2.1.3. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar deverá permitir à SPE e ao PODER CONCEDENTE conhecer exatamente o estado atual da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da cidade. Com sua conclusão, deverá ser elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, um Relatório Técnico para o PODER CONCEDENTE, relatando o estado dos equipamentos, e o consumo estimado de energia elétrica dos últimos cinco anos.

9.2.1.4. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar será encartado ao TERMO DE ENTREGA, conforme indicado neste CONTRATO, e dele passará a fazer parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.2.2. Proceder com a Vistoria Inicial Visual de todas as LUMINÁRIAS hoje instaladas, procedendo com a análise das áreas que demandam urgência para modernização e assim elaborar o cronograma a partir destas informações.

9.2.3. Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.3.1. O(s) número(s) de contato deverá(ão) ser(em) divulgado(s) na cidade, na mídia local física e/ou eletrônica, de maneira periódica.

9.2.3.2. Sempre que possível, o município irá divulgar em suas comunicações oficiais o(s) número(s) de contato da SPE.

9.2.4. Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.4.1. Os dados da SPE, tais como endereço, números de telefone, página na rede mundial de computadores etc, deverão ser divulgados com periodicidade semestral na mídia local, além de serem disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia.

9.2.5. Instalar uma sede administrativa no município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.2.5.1. O imóvel da sede administrativa poderá ser próprio ou locado, e não integra o rol de BENS REVERSÍVEIS, a menos que tecnicamente necessário para a operação do CCO.

9.2.6. Implantar um CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (físico ou virtual), no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

9.2.7. Implantar, até o ano 3 da concessão, ou no prazo indicado na PROPOSTA TÉCNICA contratada (o que for menor), todos os equipamentos necessários para que a rede atenda aos parâmetros da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, nos termos deste CONTRATO.

9.3. A SPE deverá cumprir às solicitações do PODER CONCEDENTE para atender a eventuais pontos de demanda reprimida ou crescimento vegetativo da cidade para instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até que o total do parque instalado e em operação sob a responsabilidade da SPE, conforme o cadastro atualizado, seja o correspondente a 12.631 (Doze mil, seiscentos e trinta e um) pontos.

9.3.1. A solicitação do PODER CONCEDENTE compreende a indicação de assunção, pela SPE, da gestão e operação de pontos já instalados por agentes privados em empreendimentos privados tais como Condomínios e Loteamentos que, por decisão autorizativa final do PODER CONCEDENTE, passaram à qualidade de via de acesso público nos termos da Resolução ANEEL n. 414/2010 ou instalação de pontos novos, após a instalação de poste de energia pela Concessionária de distribuição de energia elétrica, por necessidade devidamente motivada e justificada.

9.3.1.1. Em qualquer hipótese, os condomínios seguem responsáveis pelo pagamento da COSIP relativa à ILUMINAÇÃO PÚBLICA que os cerca, na conformidade da legislação em vigor.

9.3.2. A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, a ser dirigida à SPE, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.3.3. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais até o número máximo de pontos definido na subcláusula 9.3., com os projetos, eventuais intervenções e/ou obras civis estritamente necessárias à tal instalação, não ensejará, para a SPE, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.3.3.1. A SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cronograma físico financeiro em resposta às solicitações formuladas, apresentando os projetos para análise do PODER CONCEDENTE e indicando os prazos em que atenderá as solicitações a partir da data de aprovação dos projetos.

9.3.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações nos projetos para (i) atender às normas técnicas e de construção vigentes e (ii) adequar à padrões ou necessidades complementares do PODER CONCEDENTE, desde que, neste caso, não imponha ônus financeiro excessivo sobre a SPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.3.4. Em nenhuma hipótese a SPE será obrigada a suportar o custo de instalação, operação ou gestão de infraestruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não esteja contemplada pelas definições fixadas pela Constituição Federal e normas legais e regulamentares e, em especial, na redação da Resolução ANEEL n.º 414/2010, ou outra que vier a substituir.

9.3.5. Fica facultado à SPE sugerir, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE, a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO adicionais tendo por base os levantamentos que fizer e/ou solicitações recebidas dos munícipes e mesmo as eventualmente necessárias para, em vias já atendidas, adequar-se para o cumprimento dos INVESTIMENTOS DE REPOSIÇÃO.

9.3.6. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais em número superior ao máximo de pontos definido na subcláusula 9.3. deverá ser antecedida de Termo de Aditamento onde se estabeleçam as condições para sua instalação e para o reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

10. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

10.1. A SPE poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída, dentre outras, a captação e produção de energia solar, energia eólica, exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet, instalação de câmeras de segurança, venda de créditos de carbono dentre outras.

10.2. Ressalvadas as receitas indicadas na PROPOSTA TÉCNICA contratada, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da SPE ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa deste.

10.2.1. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;

b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) a projeção dos ganhos financeiros para a SPE, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e

d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental;

e) quando houver necessidade de instalação de equipamentos complementares aos destinados à Iluminação Pública para a efetividade da RECEITAS ACESSÓRIAS, a SPE deverá indicar de forma clara e com a apresentação de um Projeto Básico a exata localização e natureza destes equipamentos, bem como a sua não interferência com outros serviços municipais, ficando ciente de que, caso aprovados, passarão os equipamentos a fazer parte integrante dos bens reversíveis da Concessão.

10.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

10.2.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela SPE somente deverá ocorrer caso identificado que a mesma (i) não está de acordo com os termos do CONTRATO, (ii) coloca em efetivo risco a execução do OBJETO do CONTRATO e/ou (iii) está contrária ou não atende a todos os requisitos da lei vigente, em decisão devidamente fundamentada.

10.3. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela SPE não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, não constituindo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

10.4. A SPE deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada CONTRATO que eventualmente vier a celebrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.4.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS fica definida da seguinte forma:

a) Receitas identificadas na PROPOSTA TÉCNICA: 20% (vinte por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE;

b) Receitas propostas pela SPE durante a execução do CONTRATO: 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE.

c) Receitas Especiais, assim entendidas aquelas aqui expressamente identificadas e desde já autorizadas:

c.1. Captação de energia solar: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

c.2. Captação de energia eólica: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

c.3. Exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada para atender a Rede de Iluminação Pública, excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da capacidade da rede pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

c.4. Exploração de receitas pela instalação de câmaras de segurança: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda, disponibilização, controle de imagem etc dos sinais captados assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada excluídos quaisquer ganhos decorrentes do uso do sinal pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c.5. Venda de créditos de carbono: 15% (quinze) por cento da receita líquida da venda em favor do PODER CONCEDENTE;

10.4.2. O repasse das receitas da SPE para o PODER CONCEDENTE se fará por meio de depósito em conta corrente do Município a ser oportunamente indicada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da aferição da receita pela SPE, com emissão de relatório demonstrativo da receita, despesas vinculadas e cálculo do montante devido ao PODER CONCEDENTE.

10.5. Para o cálculo da receita líquida e participação do PODER CONCEDENTE nas RECEITAS ACESSÓRIAS considera-se a seguinte fórmula: Receita Bruta (-) impostos diretos sobre vendas (-) BDI (29,71%)¹⁹ incluindo provisão para imposto de renda e Contribuição social sobre o lucro líquido.

10.6. A SPE poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo o custo para a operação e o proveito econômico respectivo obrigações e direitos seus.

10.6.1. A alienação dos bens referidos na subcláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a SPE, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação.

11. DOS RISCOS

11.1. A Matriz de riscos do projeto é parte Anexa do presente Contrato como **ANEXO XIII MATRIZ DE RISCO**.

11.1.1. A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO e anexos.

11.1.2. A SPE é responsável pelos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecido no Brasil na data de sua ocorrência, nos limites estipulados neste Contrato.

¹⁹ BDI usualmente utilizado pela Administração – FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.

11.3.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a SPE ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

11.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO e ANEXOS, a SPE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 11.2, 11.3. e 11.4., observado o procedimento definido neste CONTRATO.

12.3. Qualquer uma das PARTES poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e quando houver justo fundamento devidamente demonstrado, inclusive em relação aos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da SPE.

12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

12.4.1. Sempre que possível, pela revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4.1.1. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, rever os valores da COSIP para adequar-se à nova realidade do CONTRATO.

12.4.2. Quando não for possível se adotar a solução do item 12.4.1., pela prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;

12.4.3. Quando for possível e conveniente, pela revisão dos encargos e obrigações assumidas pela SPE, inclusive prazos;

12.4.4. Quando for possível e conveniente, pela revisão da proporção de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, assegurada a viabilidade financeira destas;

12.4.5. Quando necessário, pela combinação de um ou mais elementos desta cláusula e outros previstos e admitidos em Lei.

12.4.6. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

12.4.7. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE que analise a questão, devendo ser produzido relatório técnico que deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, os riscos assumidos por cada uma das PARTES, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.4.8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

12.4.9. Decorrido o prazo previsto no item 12.4.8. e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.

13. DAS REVISÕES CONTRATUAIS

13.1. O CONTRATO prevê revisões contratuais ORDINÁRIAS e revisões contratuais EXTRAORDINÁRIAS.

13.2. As Revisões ORDINÁRIAS deverão ocorrer a cada 04 (quatro) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela SPE;

b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;

c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

d) atualizar o valor do CONTRATO.

13.3. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da SPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

período, da conclusão dos 04 (quatro) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

13.3.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

13.3.2. O procedimento de revisão ORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

13.4. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, deverá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da SPE ou do PODER CONCEDENTE, de forma a manter o equilíbrio do ajuste.

13.5. As revisões EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO poderão ser solicitadas pela SPE sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias

a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou

b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

13.6. A solicitação da SPE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

13.7. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

13.8. O procedimento de revisão EXTRAORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES.

13.9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de revisão ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA sem solução ou acordo entre as PARTES, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA SPE

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante de R\$ 320.805,58 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 2% (Dois por cento) do valor dos INVESTIMENTOS ESTIMADOS.

14.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da SPE; e/ou

b) o pagamento das multas que forem aplicadas à SPE em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição ou trânsito em julgado administrativo de eventual Recurso Administrativo.

14.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrito devidamente justificada.

14.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades previstas em lei, e em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária.

14.5. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da SPE.

14.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da SPE, vinculada à reavaliação do risco.

14.7. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a SPE deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

14.8. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à SPE, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

14.9. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a SPE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

14.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

14.11. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da SPE e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

14.12. A SPE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

14.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

14.14. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da SPE, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

15. DOS SEGUROS

15.1. A SPE, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

15.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

15.1.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela SPE, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

15.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

15.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

15.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a SPE deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

b) que as apólices contratadas pela SPE estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

15.5. A SPE também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

15.6. A SPE contratará e manterá em vigor durante o prazo do Contrato, no mínimo, os seguintes seguros:

a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no **ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**) com limite de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, roubos ou furtos de materiais ou equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

da Concessionária, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite mínimo de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais); e

c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da SPE e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

15.7. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SPE.

15.7.1. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a SPE deverá, em até 30 (trinta) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

15.8. A SPE é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

16. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

16.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

16.1.1. A SPE obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

16.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da SPE na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela SPE na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

16.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela SPE, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

16.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 16.2. e 16.2.1., o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos e obrigações dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 03 (três) anos.

16.2.1.1.1. A comprovação do cumprimento da cláusula se dará por declaração do terceiro envolvido para o PODER CONCEDENTE declarando a ciência do presente CONTRATO e o cumprimento da condição aqui disciplinada.

16.2.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 16.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a)** materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
- b)** o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

d) os equipamentos a serem instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo obrigatória, neste caso, a existência de cláusula no contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a transferir para o PODER CONCEDENTE a propriedade de todos os equipamentos, mediante indenização prévia a ser suportada pela SPE;

d.1.) As LUMINÁRIAS poderão ser objeto de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação apenas nos primeiros 20 (vinte) anos da concessão, devendo passar à propriedade da SPE a partir do vigésimo ano, momento em que passarão a integrar obrigatoriamente a lista dos bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final do Contrato.

e) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão, se houver, da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que conforme as eventuais normas técnicas editadas pela ANEEL, e/ou pelo titular da infraestrutura (CPFL ou outros).

16.2.2.1. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “e”, a SPE deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, a seu exclusivo critério e ressalvada a aplicação da legislação pertinente, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

16.2.2.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letra “d”, a SPE deverá contratar seguro suficiente para suportar a eventual indenização do terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a entrega de todos os equipamentos para o PODER CONCEDENTE no caso de extinção da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.2.2.2.1. Em todo o caso, será sempre exigido da SPE a indicação de solução que assegure ao PODER CONCEDENTE que, ao final do prazo previsto do CONTRATO, sejam todos os bens já instalados ou outros, novos e que atendem a todas as exigências técnicas deste CONTRATO, transferidos para a propriedade do PODER CONCEDENTE.

16.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da SPE e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

16.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela SPE, que também deverá indicar no inventário de forma clara aqueles bens que estejam em regime de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, mas que se preveja que sejam incorporados ao patrimônio da SPE até o final do CONTRATO.

16.5. A SPE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

16.5.1. No caso de encerramento do CONTRATO dentro do prazo originalmente previsto (ou por força de competente Termo de Aditamento), a SPE obriga-se a entregar as LUMINÁRIAS para o PODER CONCEDENTE, livres e desimpedidas de quaisquer obrigações ou compromissos com terceiros, com expectativa de vida útil mínima de 3 (três) anos, assegurada por relatório técnico independente.

16.5.2. A SPE deverá adotar as providências necessárias para, em seu planejamento físico financeiro, assegurar que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda à condição prevista na subcláusula anterior na data prevista para o encerramento do CONTRATO.

16.6. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

16.7. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela SPE no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

16.8. A SPE somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

16.9. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a SPE pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

16.10. As PARTES deverão realizar uma reunião de avaliação dos BENS REVERSÍVEIS quando o prazo de encerramento do CONTRATO for inferior a 5 (cinco) anos, para:

a) estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;

b) avaliar a situação legal dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, se de propriedade da SPE ou OBJETO de contratos com terceiros, estabelecendo-se, quando necessário, cronograma de providências para assegurar a entrega destes para o PODER CONCEDENTE dentro do prazo previsto para o Termo do CONTRATO;

c) estabelecer um cronograma de atualização, substituição ou melhorias, se necessárias, para assegurar a entrega destes no prazo do termo contratual em boas condições de operação e atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS.

16.10.1. Caso se verifique, entre o estabelecimento do cronograma de melhorias e o termo contratual, alguma alteração legal, ou normativa que exija novos investimentos da SPE para a entrega dos BENS REVERSÍVEIS, terá ela direito de reequilíbrio econômico-financeiro dos investimentos que, por força do termo contratual, não puderem ser amortizados no prazo remanescente do CONTRATO.

16.11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão atualizar a avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

16.12. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nas subcláusulas anteriores, admitir-se-á o acionamento da cláusula de arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.13. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

16.14. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no **ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**.

18. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

18.1. As PARTES procurarão resolver seus conflitos de forma amigável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo, sempre que possível, reuniões para o encontro de solução amigável.

18.1.1. Sempre que realizar-se reunião entre as PARTES para a discussão de um conflito, será lavrada ata de reunião, indicando-se no mínimo os presentes, o tema da reunião e de forma sumarizada as eventuais propostas feitas.

18.1.2. As PARTES poderão, de comum acordo, solicitar o comparecimento de um representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver, e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO para a participação destas reuniões.

18.2. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis não sejam resolvidas conforme o item 18.1., serão definitivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dirimidas por arbitragem, em conformidade com o artigo 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a)** reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b)** reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c)** acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d)** não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela SPE;
- e)** valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f)** desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

18.2.1. O direito à arbitragem poderá ser exercido por qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo, ainda que não encerrado o prazo previsto no item 18.1.

18.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

18.4. A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia – CMA – IE, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.

18.4.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

18.5. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

18.6. As PARTES concordam que a SPE arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

18.6.1. Após a sentença arbitral, se ela for desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a SPE pelas despesas incorridas devidamente corrigidas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

18.6.1.1. Se a decisão for parcialmente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, o reembolso será também parcial, na proporção da sucumbência do PODER CONCEDENTE, em proporção a ser determinada pela sentença arbitral.

18.6.1.2. Se houver caracterização de má-fé por parte de qualquer uma das PARTES, será devida uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do custo da arbitragem.

18.6.1.3. Se a má fé for declarada contra o PODER CONCEDENTE, ele deverá ainda ser condenado a devolver todos os custos suportados pela SPE com a arbitragem acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo o PODER CONCEDENTE instaurar Sindicância interna para apurar as eventuais responsabilidades dos Agentes Públicos envolvidos.

18.6.2. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

18.6.3. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

18.7. A arbitragem respeitará as normas da CMA – IE.

18.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

18.8.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

18.9. Será competente o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 18.8., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

18.10. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

19. DA INTERVENÇÃO

19.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

19.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do Interesse Público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;

d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

19.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) os objetivos e os limites da intervenção; e

d) o nome e a qualificação do interventor.

19.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar Processo Administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da SPE, tampouco seu normal funcionamento.

19.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à SPE ou desnecessária.

19.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à SPE, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

19.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da SPE.

19.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à SPE e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS serão utilizadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

19.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, finda a intervenção, será entregue à SPE, com relatório de prestação de contas, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO – (DOS CASOS DE EXTINÇÃO)

20.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) o término do prazo contratual;

b) a encampação;

c) a caducidade;

d) a rescisão;

e) a anulação; e

f) a falência ou extinção da SPE.

20.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

20.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

20.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

20.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

21. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

21.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

21.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

21.1.2. No caso de contratos que tenham sido celebrados dentro das autorizações constantes da cláusula 16.2.1. e 16.2.2. deste CONTRATO, caberá a SPE se assegurar que o termino ou rescisões destes contratos celebrados com terceiros não interfiram com a entrega de todos os BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE.

21.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da SPE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.



22. DA ENCAMPAÇÃO

22.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de Interesse Público, mediante lei autorizativa específica, e somente após prévio pagamento, à SPE, de indenização.

22.1.1. A indenização devida à SPE em caso de encampação cobrirá:

- a)** as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b)** todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c)** todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela SPE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, e;
- d)** lucros cessantes, a serem calculados por uma auditoria independente de primeira linha contratada pela SPE.

22.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

22.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

23. DA CADUCIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

23.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

b) quando a SPE descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) quando ocorrer desvio da SPE de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da SPE, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a SPE paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

g) quando a SPE descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a SPE não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

i) quando a SPE não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e

j) quando a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

23.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

23.3.1. A SPE poderá solicitar prorrogação do prazo eventualmente concedido pelo PODER CONCEDENTE, apresentando justificativa adequada e cronograma para atendimento das determinações do PODER CONCEDENTE.

23.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

23.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela SPE, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

23.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à SPE devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela SPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

24.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

24.3. A indenização devida à SPE, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 22.

25. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

25.2. A indenização devida à SPE, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 22.

25.2.1. A indenização não será devida se a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 23.4.2.

26. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE

26.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da SPE, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela SPE.

26.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova LICITAÇÃO e contratar o serviço concedido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga SPE, devidamente corrigidos pelos mesmos índices do CONTRATO, acrescidos de juros de 0,5 (meio ponto percentual) por mês, até a data do efetivo pagamento.

26.2.1. No caso do Poder Concedente optar por não licitar os serviços e/ou estes demorarem mais de 12 (doze) meses, deverá proceder de imediato com o pagamento da indenização devida.

26.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

27.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•]

b) SPE: [•]

27.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

27.4. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

27.5. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

27.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

27.6. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

27.6.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

27.7. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

27.7.1. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

27.7.1.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

28. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

28.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

28.2. As seguintes condutas serão objeto de aplicação de penalidade na seguinte proporção:

28.2.1. Atraso na conclusão do cronograma de modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

28.2.1.1. Considera-se atraso a não conclusão do cronograma de modernização dentro do prazo indicado na PROPOSTA TÉCNICA. A SPE poderá apresentar, no curso da execução dos trabalhos, pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto nos casos devidamente justificados ou de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.1.2. O valor da multa será limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou o correspondente a 20 (vinte) dias de atraso, quando o PODER CONCEDENTE fará uma avaliação sobre o total do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda a ser modernizado. Se o percentual do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não modernizado for inferior a 10% (dez) por cento do total dos pontos contratados ativos, a multa diária será suspensa, dando-se um prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos de modernização, quando então novas multas poderão ser aplicadas, inclusive a prevista neste item.

28.2.2. Descarte irregular de resíduos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência devidamente caracterizada.

28.2.2.1. Considera-se ocorrência a realização do descarte irregular, independentemente do volume de resíduos descartados.

28.2.3. A partir da conclusão da modernização, não atendimento de pedido ou chamada de reposição de equipamento danificado no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar do registro da chamada no sistema de 0800, e-mail, site ou outro sistema, inclusive de telegestão, se houver: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, por ponto não atendido.

28.2.3.1. A multa prevista neste item não se aplicará nos casos excepcionais, quando expressamente assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, que envolvam múltiplas ocorrências decorrentes de distúrbios públicos, eventos climáticos extremos etc.

28.2.3.1.1. Nos casos descritos na cláusula 4.2.3.1., deverá a SPE encaminhar ao PODER CONCEDENTE um cronograma de reposição e plano de mobilização emergencial de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

equipes, inclusive – se o caso – com equipes de reforço, indicando o prazo em que pretende atender a todas as solicitações e ocorrências verificadas.

28.2.3.2. Caso dois ou mais sistemas de coleta de reclamações não estejam operando concomitantemente por fato imputável à SPE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de indisponibilidade do sistema.

28.2.3.2.1. Caracteriza-se a indisponibilidade a impossibilidade de os munícipes acessarem um dos sistemas (0800, site, sistemas de coleta de dados etc) por mais de 2 (duas) horas seguidas.

28.2.4. Não renovação, a tempo e momento, de qualquer uma das apólices de seguro do CONTRATO: R\$ 50.000,00 por apólice não renovada, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na sua renovação, até a apresentação da apólice devidamente renovada, limitada a multa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

28.2.5. Não apresentação, nos prazos acordados ou ainda injustificadamente, de documento ou informação exigida pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega da informação ou documento, até a data de sua efetiva disponibilização.

28.2.6. A partir do 7º (sétimo) ano da concessão, desempenho contratual inferior a 90% (noventa por cento) por 4 (quatro) meses seguidos, ou 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

28.2.6.1. Caso haja contestação por parte da SPE do relatório do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o eventual Recurso efeito suspensivo, suspendendo-se a eficácia da cláusula 4.2.6. até julgamento final deste.

28.2.7. A execução do CONTRATO poderá ainda constatar outras ocorrências de penalidade, que serão sujeitas a devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE, e que observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

a) leve;

b) média;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) grave; e

d) gravíssima.

28.2.8. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

28.2.9. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ou

b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

28.2.10. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

28.2.11. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

28.2.12. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

28.2.13. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

28.2.14. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao Interesse Público, prejudicando de forma irreparável o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

28.2.15. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

28.2.16. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

28.2.17. Todo processo de aplicação de pena deve se dar de forma escrita, em Processo Administrativo próprio, conferindo-se ampla oportunidade de defesa à SPE, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa.

28.2.18. Sempre que possível, deverá o PODER CONCEDENTE consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar a efetiva ocorrência da falta contratual, seu prazo e o impacto do dano ocorrido.

28.2.19. As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzidas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se que houveram fatores externos ao controle da SPE que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que a SPE tenha adotado medidas preventivas, ou paliativas, para a célere recuperação dos serviços concedidos.

28.2.20. Os atos de aplicação de multas deverão ser bem fundamentados e justificados reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões da aplicação da multa/penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

28.2.21. A SPE poderá, caso não concorde com a multa / penalidade aplicada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade máxima municipal.

28.2.21.1. Os Recursos Administrativos terão, em regra, efeito suspensivo.

28.2.22. Caso a multa / penalidade seja mantida, a SPE poderá acionar a cláusula arbitral.

28.2.23. Até o início do ano 3º da Concessão não serão aplicadas penalidades por motivos de qualidade, tendo em vista o não decurso do prazo para modernização do parque.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

29.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos, publicando-se o extrato.

Orlândia, aos ____ dias de _____ 2019

Prefeitura Municipal de Orlândia.

SPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO DO PROJETO

RISCOS DE LICITAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA	1. Condições restritivas de participação 2. Ausência de garantias para a viabilidade financeira 3. Agressividade na transferência de riscos	PODER CONCEDENTE	1. Condições de participação abertas: atestação de experiência em empreendimentos semelhantes. Atestados de operação estritamente voltados às atividades de maior relevância. 2. Exigência de atestado de realização prévia de investimento em valor compatível com o previsto para a CONCESSÃO. 3. Divisão razoável dos riscos, com preservação do equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de risco não pode ser manejado pela concessionária (ex. força maior, circunstâncias imprevisíveis, entre outras).
SELEÇÃO DE PROPOSTAS AVENTUREIRAS E INEXEQUIVEIS	1. Seleção baseada somente no menor preço	PODER CONCEDENTE	1.1. Obrigação de atestação técnica e econômico-financeira pelos licitantes. 1.2. Exigência de documentação de habilitação como primeira etapa do processo seletivo, atestando a experiência da licitante na prestação de serviços com características similares. 1.3. Apresentação de proposta Técnica para análise e pontuação para classificação. 1.4. Previsão no edital de que a licitante é responsável pela proposta de preços que apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RISCO DE PARALIZAÇÃO DO CERTAME POR DECISÃO JUDICIAL OU DO TCE/SP	1. Exigências de habilitação excessivamente restritivas. 2. Subjetividade no julgamento. 3. Ausência de estudos prévios adequados.	PODER CONCEDENTE	1. Exigências de habilitação adstritas às já utilizadas e aprovadas anteriormente pelo TCE/SP. 2. Julgamento objetivo com base em anexos referenciais de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS, com detalhamento da pontuação e dos critérios de julgamento e pesos atribuídos às notas. 3. Realização de estudos prévios via MIP, disponibilização dos estudos do vencedor da MIP a todos interessados. Realização de consulta pública e visita técnica pelas licitantes para análise dos estudos e documentos.
---	--	------------------	--

RISCOS DE IMPLANTAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
ERROS DE PROJETO	1. Erros nos elementos de projeto básico 2. Erros no projeto executivo 3. Mudanças de projeto ou nas especificações das obrigações ou serviços solicitados pelo Poder Concedente	1 - CONCESSIONÁRIA 2 - CONCESSIONÁRIA 3 - PODER CONCEDENTE	1. Edital apresenta elementos de projeto básico e delega ao Concessionário a responsabilidade pelos projetos, bem como pelo pleno conhecimento das condições efetivamente existentes da operação dos serviços. 2. Concessionário responde pelo projeto executivo, mas Poder Concedente aprova sua conformidade com os elementos divulgados. Aprovação do Poder Concedente não afasta a responsabilidade do Concessionário pela qualidade da infraestrutura implantada. Previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

			contratual de cláusulas que regulamentem a transição da operação no término do contrato, inclusive assegurando a operacionalidade dos bens reversíveis. 3. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
ACIDENTES, DANOS OU TRANSTORNOS A TERCEIROS	1. Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas.	CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário conserva a responsabilidade integral por falhas de seu pessoal, pela adequação de técnicas e equipamentos. Concessionária se responsabiliza pela implantação de políticas de segurança no local de trabalho, bem como pela observância às normas ambientais e de segurança. Poder Concedente fiscaliza, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade do Concessionário. Contrato relaciona seguros obrigatórios para a mitigação do risco.
CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	1. Ineficiência do pessoal de Campo. 2. Superveniência de fatos imprevisíveis. 3. Impactos regulatórios (ex. horários de execução, restrições urbanísticas, restrições ambientais, atraso na obtenção de licenças). 4. Impactos tributários (ex.	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE 5. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário responde pela sua ineficiência. Apresentação de cronograma de implantação pela Concessionária respeitando os prazos e metas previstos no Termo de Referência dos serviços. 2. Fatos imprevisíveis, eventos alheios à vontade das Partes, inevitáveis e irresistíveis, que afetem a execução contratual, são excludentes de responsabilidade da Concessionária e deverão ser considerados como fatores impeditivos de redução do valor da contraprestação, exceto se puderem ser objeto de seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	alterações legais, risco da modelagem tributária). 5. Cadastro, homologação de equipamentos, formas de medições, sistemas eletrônicos, contratações e ajustes com a Distribuidora de Energia local.		3. Concessionária deve responder e prever o impacto econômico das restrições previamente conhecidas, Poder Concedente responde pelas restrições não conhecidas ou editadas supervenientemente. 4. Poder Concedente responde pelas alterações supervenientes (exceto tributos incidentes sobre a renda). 5. Obrigação da concessionária para viabilizar a implantação do projeto. Não excluindo a possibilidade de intermediação do Poder Concedente.
ATRASO NA IMPLANTAÇÃO	1. Atraso no cronograma de modernização/investimentos. 2. Discussões sobre reequilíbrio em função de variação quantitativa e qualitativa dos unitários previstos no projeto básico. 3. Atraso nos procedimentos executórios de desapropriação e desocupação dos terrenos, se houver. 4. Erros na implantação e negativa de assunção da infraestrutura viciada pelo	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCEDENTE /CONCESSIONÁRIA 4. CONCESSIONÁRIA 5. CONCEDENTE 6. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA 7. CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA 8. CONCEDENTE 9. CONCEDENTE	1. Adoção de modelo calcado na Lei 8.987/95, que vincula o cumprimento de metas e indicadores de desempenho ao cumprimento do cronograma de implantação. 2. Concessionária assume a responsabilidade pelas variações quantitativas e qualitativas dos unitários decorrentes do projeto executivo, até o limite máximo previsto em EDITAL/CONTRATO (12.631 pontos), sem, portanto, previsão de reequilíbrio econômico na hipótese de erro de estimativa de custos no projeto executivo. Edital prevê que os licitantes têm pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. Exigência de garantia da execução do contrato. 3. Poder Concedente deve declarar de utilidade pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	Concessionário da operação. 5. Força maior, caso fortuito e fato do príncipe. 6. Atraso no licenciamento ambiental, emissão de alvarás e autorizações relativas à implantação do empreendimento. 7. Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação, limites de ruídos, veículos estacionados em local inadequado/proibido não permitindo o acesso da equipe) 8. Indefinições institucionais que comprometam a assunção das obrigações e dificultem o início da implantação 9. Interferência e alterações solicitadas pelo Poder	10. CONCESSIONÁRIA 11. CONCEDENTE 12. CONCESSIONÁRIA 13. CONCESSIONÁRIA	disponibilizar a área, bem como de todos os demais bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Exceto quando causado pelo Poder Concedente. 4. Concessionária é responsável pela implantação e pela operação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços públicos conforme definida no edital. 5. Poder Concedente conserva responsabilidade pelos eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, quando as consequências não puderem ser cobertas por seguros ou quando ultrapassarem o valor segurado pelo Concessionário, evitando o rompimento do contrato por este motivo. 6. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à
--	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	Concedente 10. Atrasos decorrentes de descumprimento das obrigações pelo Concessionário. 11. Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do Contrato quando resultante da necessidade de remoções ou recolocações de cabos, canalizações e/ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade. 12. Falência ou falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores. 13. Atraso no início das obras em decorrência de invasão de terrenos desocupados.		Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis. 7. Concessionária responde pelas existentes, Poder Concedente pelas supervenientes. O Poder Concedente deve assegurar que as autoridades municipais de trânsito possibilitem o livre tráfego dos veículos da SPE, inclusive com remoção de veículos estacionados, se necessário. 8. Ver abaixo: Riscos Institucionais 9. Mecanismos contratuais de limitação da interferência do Poder Concedente, com previsão de recomposição para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas. 10. Previsão de penalidades e multas pelos atrasos que decorram de ação ou omissão da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais. 11. Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de prazos das obras, caso as interferências não tenham sido informadas pelo Poder Concedente. As interferências informadas pelo Poder Concedente são de responsabilidade da Concessionária. 12. Previsão no Contrato de que os subcontratados devem possuir plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais.
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

			Penalidades e multas por descumprimentos contratuais. 13. Obrigação da Concessionária de manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Concedente, livres e desembaraçadas e em condições para o início das obras. Penalidades e multas para o caso de descumprimento do cronograma.
--	--	--	--

RISCOS NA FASE DE OPERAÇÃO			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
ATRASSO NO INICIO DA OPERAÇÃO	1. Atraso no licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações necessárias, se houver. 2. Suspensão da implantação em virtude de ato do Poder Concedente ou de terceiros. 3. Impossibilidade ou dificuldade da Concessionária em	1. CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE	1. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente, bem como daquelas indicadas como de responsabilidade do Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis. 2. Excludente do cumprimento das obrigações da concessionária. Suspensão do prazo para término da implantação. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. 3. Acesso e recebimento do SISTEMA EXISTENTE é condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	acessar os sistemas a serem transferidos pelo Poder Concedente.		
INSATISF A-ÇÃO DO USUÁRIO	1. Serviços de má qualidade 2. Falta de investimentos para atendimento da demanda 3. Reincidência em índices baixos de desempenho.	CONCESSIONÁRIA	1. Remuneração atrelada ao desempenho, por meio da avaliação da qualidade da prestação dos serviços. 2. Concessionária é responsável pela prestação dos serviços públicos conforme definidos do Edital e no Contrato. 3. Penalidades, intervenção, caducidade. Ressalvados os casos de impedimento de realização do serviço por parte da distribuidora de energia elétrica local ou da autoridade municipal de transito, devidamente documentada.
PERECI-MENTO OU DESTRUÍ-ÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	1. Baixa qualidade dos bens 2. Conflitos multitudinários e eventos imprevisíveis 3. Má utilização pelos usuários 4. Dever de atualidade tecnológica	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCESSIONÁRIA 4. CONCESSIONÁRIA / CONCEDENTE	1. Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens, devendo inventariá-los permanentemente, substituí-los ou repará-los. 2. Força maior: motiva o reequilíbrio do contrato, salvo quando configurada culpa da Concessionária ou quando possível a contratação de seguros para a mitigação dos danos. 3. Concessionária conserva responsabilidade pela segurança e integridade dos bens da concessão, contrato prevê seguros para a mitigação dos danos. 4. Obrigação da Concessionária em assegurar a prestação dos serviços com atualidade, de modo a atender aos indicadores de desempenho. Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

			financeiro da Concessão. Eventual alteração unilateral nos indicadores de desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica é hipótese de recomposição.
SEGURA N-ÇA DOS BENS E USUÁRI OS	1. Insegurança dos veículos e dos equipamentos operados pela Concessionária. 2. Falta de treinamento adequado do pessoal da Concessionária. 3. Furto, roubo, perecimento, destruição, vandalismo ou danos causados nos bens sob guarda da Concessionária.	CONCESSION ÁRIA	1. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Contrato prevê seguros para a mitigação dos danos. 2. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Penalidades em caso de descumprimento de obrigações contratuais e legais. 3. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Concessionária tem a responsabilidade de instalar equipamentos de segurança e manter planos de seguros.
INTERVE N-ÇÃO POR DESCUM - PRIMENT O DO CONTRA	1. Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo Concessionário, gerando custos adicionais.	CONCESSION ÁRIA	1. Concessionário é obrigado a oferecer garantia de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

-TO			
DEMANDA	1 - Demanda inferior ou superior à esperada	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	1. Obrigação da Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado neste (12.631 pontos). Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.
PASSIVO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO/FISCAL/COMERCIAL	1. Inadimplência da Concessionária em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.	CONCESSIONÁRIA	1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.
FORNECIMENTO DE ENERGIA E DISPONIBILIDADE DAS	1. Carência de energia suficiente para operação do Sistema, danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas na corrente de energia elétrica, e/ou apagões e blackouts nacionais ou regionais.	1. CONCEDENTE 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCESSIONÁRIA	1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento. 2. Concessionária conserva o risco por interrupção e/ou intermitência dos sistemas de telecomunicações. 3. Concessionária conserva a obrigação de prezar pela segurança do sistema informatizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	2. Queda no sistema de telecomunicações que impeçam o funcionamento do sistema de tecnologia da informação do Concessionário. 3. Segurança e pleno funcionamento da tecnologia empregada na prestação dos serviços.		
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU FATO DO PRINCÍPIO	1. Eventos imprevistos ou não-seguráveis que venham a prejudicar a implantação do empreendimento, ou que provoquem danos patrimoniais.	PODER CONCEDENTE	1. Concessionária assume os riscos até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato. Eventuais impactos que superarem este valor serão assumidos pelo Poder Concedente sob a cláusula de Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe, inclusive no caso de manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto do contrato ou acarretem danos aos bens vinculados a Concessão.

RISCOS ECONOMICO – FINANCEIROS

RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
-------	--------------	---------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

FALTA DE RETORNO ECONÔMICO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS	1. Variação cambial. 2. Má performance da Concessionária. 3. Imprevisões, álea econômica extraordinária. 4. Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária. 5. Inadimplência do Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da remuneração ou descumprimento de prazos. 6. A fórmula de correção adotada pode ficar abaixo das variações dos	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCEDENTE 4. CONCESSIONÁRIA 5. CONCEDENTE 6. CONCESSIONÁRIA 7. CONCESSIONÁRIA 8. CONCESSIONÁRIA 9. CONCESSIONÁRIA 10. CONCEDENTE	1. Risco do negócio. 2. Risco do negócio. 3. Poder Concedente responde pelos riscos não seguráveis, nos termos da cláusula <i>rebus sic stantibus</i> 4. Concessionária conserva os riscos pelo plano de negócios apresentado. 5. Previsão contratual de suspensão dos investimentos em curso até a regularização. Multas e indenizações em favor da Concessionária previstas nas hipóteses de descumprimento das obrigações e de extinção antecipada do contrato. 6. Fórmula de reajuste e regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato. 7. Risco do negócio. 8. Risco do negócio. 9. Risco do negócio. Previsão de compartilhamento com o Poder Concedente fixado em contrato. 10. Cobrança de bandeira tarifária amarela ou vermelha fará jus a imediata e automática revisão do equilíbrio econômico- financeiro, adicionando-se a remuneração mensal o valor correspondente a cobrança da bandeira, enquanto perdurar as cobranças.
---	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	custos operacionais e investimentos da Concessionária. 7. Aumento do custo dos insumos, de manutenção, operação e de empréstimos e financiamentos assumidos pela Concessionária para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão, em relação ao previsto no Plano de Negócios. 8. Taxa de juros aumenta entre o término da licitação e o fechamento do financiamento da Concessionária, inviabilizando o preço do serviço estabelecido na proposta.		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	9. Baixa exploração de atividades complementares, acessórias ou de projetos associados. 10. Variação do preço da tarifa de energia elétrica.		
INSOLVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA OU QUEBRA DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	1. Falta de retorno econômico esperado, idem item anterior 2. Interrupção do contrato por decretação de falência da Concessionária. 3. Mudança no controle da SPE resulta em redução de sua capacidade financeira.	CONCESSIONÁRIA	1. Risco alocado à Concessionária. Repercussões para a continuidade da concessão mitigadas pela possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de oneração das ações da SPE em favor dos financiadores, bem como previsão de assunção do controle da SPE pelos seus financiadores (step-in), intervenção na Concessionária pelo Poder Concedente. Caducidade e garantia de execução do contrato. 2. Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária pelo Poder Concedente. Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária antes de esta entrar em situação falimentar previstos no Contrato. Reversão dos bens reversíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus. 3. Previsão no Contrato de obrigatoriedade de autorização do Poder Concedente para alterações de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
AMBIENTAL	1. Destinação inadequada de materiais provenientes da obra ou dos serviços. Custos adicionais decorrentes de regularização, prevenção, correção e gerenciamento de eventual passivo ambiental e/ou da necessidade de disposição final dos resíduos. 2. Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental ou prejuízos causados a terceiros, antes da celebração do contrato.	1. CONCESSIONÁRIA 2. PODER CONCEDENTE	1. Responsabilidade da Concessionária em promover a logística reversa dos materiais está prevista em Contrato e na Proposta Técnica da vencedora. 2. Concessionária responde pelos danos ambientais e passivo ambiental causado após assinatura do Contrato, a que houver dado causa. Previsão no Contrato de que o Poder Concedente será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do contrato, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data.

RISCOS INSTITUCIONAIS			
RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

POLÍTICO	1. Encampação 2. Indefinição de competências entre os entes federativos e entre os órgãos e estruturas internas de cada um. 3. Manipulação dos indicadores de desempenho. 4. Exigências por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho, relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.	1. CONCEDENTE 2. CONCEDENTE 3. CONCESSIONÁRIA 4. CONCEDENTE	1. Indenização prévia à Concessionária. 2. Definição prévia das competências referentes à concessão. 3. Entidade reguladora e comissão de mediação mitigam eventual parcialidade na avaliação de qualidade. 4. Possibilidade de acordo entre Poder Concedente e Concessionária para rever os índices dos indicadores de desempenho, a fim de adequá-los às novas tecnologias ou necessidades dos serviços prestados. Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão caso a revisão dos parâmetros de desempenho gerem custos adicionais à Concessionária.
JUDICIAL	1. Lentidão e falhas na jurisdição. 2. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou	1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE	1. Arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral. 2. Risco do Concedente, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	impossibilitem a SPE de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da Concessão, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da remuneração, seu reajuste ou revisão, a que a SPE não tiver dado causa. 3. Ações originárias de serviços prestados anteriormente a data de ordem de início da Concessão.		Previsão de arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral. 3. Obrigações anteriores a data de ordem de início dos serviços da Concessão serão de responsabilidade do Concedente.
REGULATÓRIO, LEGISLATIVO E CONTRATUAL	1. Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à iluminação pública, com exceção daquelas já	1. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE	1. A alteração na regulação é causa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 2. Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que venham a incidir sobre a prestação dos serviços da Concessão após a data de entrega das propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração, para mais e para menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	conhecidas ao tempo da publicação do Edital de licitação, bem como alteração por determinação da ANEEL da modalidade tarifária de energia elétrica para o objeto do Contrato de Concessão distinta da aplicável a iluminação pública, e/ou instituição de cobrança de valores pelo uso dos ativos de distribuição de energia elétrica e/ou uso do solo ou subsolo municipal, para a instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviços de iluminação pública, inclusive medidas de economia e racionamento de energia		3. Responsabilidade do CONCEDENTE em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente à assunção dos serviços pela Concessionária. 4. Aditamentos contratuais requeridos pelo Poder Concedente, mas fora do escopo previsto em Contrato, inclusive quanto a remoção e/ou supressão de pontos de iluminação pública, obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto a exigência de enterramento da infraestrutura.
--	---	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	elétrica impostos pelo Governo, de modo a afetar a prestação dos serviços. 2. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo o ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados, cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da entrega das propostas. 3. Existência de passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	4. Aditamentos Contratuais.		
--	--------------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XIV – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente anexo descreve as obrigações fundamentais das PARTES e os encargos assumidos pela SPE.

1. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SPE

1.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE.

a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, conforme cronograma de cumprimento indicado nos termos deste ANEXO, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

a.1.) A SPE deverá observar, desde a data de assinatura do CONTRATO, os termos e condições impostas pela Portaria n. 20 de 15 de fevereiro de 2017 editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, independentemente de eventual prazo concedido para a entrada em vigor das medidas ali estabelecidas.

b) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c.1.) Entende-se como LUMINÁRIA adequada, os equipamentos que atenderem, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Luminária Pública com tecnologia em LED, encaixe p/ponta de braço diâmetro externo de 48,3mm a 60mm; fluxo luminoso adequado à via em lumens, eficiência luminosa mínima de 110 lm/W, tensão de operação de 127 a 277 V, temperatura de cor mínima de 4000K, grau de proteção mínimo IP-66 do bloco ótico, preparada para telegestão, com driver dimerizável, proteção contra surto e vida útil de pelo menos 50.000 horas a L70.

c.2.) Quando a PROPOSTA TÉCNICA contratada indicar parâmetros técnicos superiores aos definidos na subcláusula c.1., ficam definidos como padrão mínimo a ser respeitado pelo CONTRATO os da PROPOSTA TÉCNICA.

d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

f) observar todas as obrigações contidas neste anexo;

g) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros, assim como por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO e, ainda pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

h) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

i) instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, até o limite de 12.631 pontos;

j) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

k) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

l) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, observando ainda o quanto proposto em sua PROPOSTA TÉCNICA;

l.1.) a SPE é obrigada a realizar ou assegurar, mediante contratos e devida fiscalização, a logística reversa, na forma do disposto no art. 3º inciso XII da Lei nº 12.305/10, bem como no Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista formalizado entre o Ministério do Meio Ambiente e as entidades de classe do respectivo setor, empresas, fabricantes, comerciantes e distribuidoras das respectivas lâmpadas, que consiste em adotar ações, procedimentos e meios para viabilizar a coleta e a restituição de todas as lâmpadas incandescentes que atualmente compõem o parque de iluminação do município, ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

m) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

m.1.) Credenciar-se junto a Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica para realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à SPE, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

o) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;

p) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, anualmente ou quando solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

q) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CONTRATO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;

r) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

r.1.) o Cadastro Técnico deverá indicar a classificação das vias atendidas pela SPE, considerando-se os padrões da norma ABNT NBR 5101:2012 ou outra que a suceder, reservando-se o direito de, onde houver conveniência, classificar as vias conforme a sua sazonalidade, homologando sua classificação junto à Secretaria Municipal ou órgão competente.

s) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado e nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

s.1.) a SPE poderá apresentar solicitação de prorrogação do prazo concedido, mediante justificativa por escrito bem fundamentada, e indicando o prazo que propõe para o atendimento da solicitação.

t) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais;

u) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

v) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à(s) distribuidora(s) de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;

v.1.) a SPE está autorizada a utilizar a infraestrutura concedida para gerar energia, se assim entender conveniente, devendo, todavia, responsabilizar-se por todas as licenças e atendimento à todas as normas legais regulamentares incidentes sobre tal atividade.

v.2.) caso a SPE entenda conveniente e viável financeiramente, poderá apresentar projeto de implantação de usinas eólicas e/ou solares na cidade de Orlandia, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, inclusive indicando áreas para desapropriação.

v.2.1.) o projeto deverá apresentar todos os dados necessários para a análise de sua viabilidade técnica e financeira, e deverá ser integralmente suportado pela SPE na qualidade de receita acessória, inclusive eventuais custos financeiros com a desapropriação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

v.2.2.) o projeto poderá utilizar a geração de energia para compensar o consumo da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em contrato a ser celebrado com a Distribuidora, ou terceiros interessados, não havendo necessidade de que a energia gerada seja utilizada necessariamente na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

v.2.3.) uma vez implantado, o projeto passará a fazer parte integrante dos BENS REVERSÍVEIS, estando submetido à todas as normas do CONTRATO, inclusive reversão ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

w) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

x) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

y) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos em padrão adequado e pertinente as normas de segurança;

z) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;

aa) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ab) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o(s) respectivo(s) fornecedor(es), prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);

ac) encaminhar, semestralmente, relatório com a descrição das RECEITAS ACESSÓRIAS depositadas em favor do PODER CONCEDENTE no período imediatamente anterior.

1.2. A SPE, sem prejuízo e, adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;

b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma do CONTRATO e anexos;

c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO e anexos;

d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à SPE, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;

e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades, bens, equipamentos, produtos, softwares, hardware, locação de ativos, leasing e, mesmo, serviços relacionados à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação e do CONTRATO;

e.1) A subcontratação deverá ser sempre aprovada previamente pelo PODER CONCEDENTE, observados, os requisitos indicados no Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

f) explorar o potencial econômico da infraestrutura de Iluminação Pública, desde que não prejudique a prestação dos serviços públicos concedidos, podendo, inclusive:

f.1.) instalar, manter e operar equipamentos de rede de fibra óptica dentro da área destinada aos equipamentos de Iluminação Pública, necessários para assegurar a eficiência e qualidade da telegestão, se houver e/ou distribuição de sinal de comunicação (internet e/ou dados) conforme normas legais e regulamentação então vigentes, podendo inclusive explorá-los para fins de obter RECEITAS ACESSÓRIAS;

f.2.) instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes;

f.3.) instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes;

f.4.) instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP), desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à Municipalidade e autoridades públicas o compartilhamento de imagens coletadas em protocolo a ser acordado entre as PARTES interessadas;

f.5.) instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP) nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à Municipalidade e autoridades públicas o compartilhamento de imagens coletadas em protocolo a ser acordado entre as PARTES interessadas;

f.6.) instalar, manter e operar novas atividades que caracterizem RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes de inovações tecnológicas no segmento de Iluminação Pública ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

operacionalmente viáveis na data de assinatura do respectivo Contrato, e/ou ainda não existentes na data de assinatura do respectivo Contrato, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes;

f.7.) instalar, manter e operar equipamentos que interajam e/ou permitam o monitoramento de consumo de energia elétrica residencial, comercial e industrial; consumo de água; consumo de gás natural; desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) prestadoras de serviços a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e em protocolo a ser acordado entre as partes interessadas;

g) ingressar com demandas judiciais para a preservação dos interesses da SPE e/ou dos serviços por ela executados, inclusive para preservar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

g.1.) A SPE, ao ingressar com as ações, deverá (i) indicar a Prefeitura Municipal de Orlandia para, desejando, integrar a lide na qualidade de assistente litisconsorcial;

g.2.) A SPE poderá, se assim entender cabível e pertinente, ingressar com demanda judicial contra a CPFL, para reaver valores que considerar terem sido pagos pelo Município de forma indevida no fornecimento de energia elétrica para a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos últimos 5 (cinco) anos, ou contra o Estado, para reaver valores pagos indevidamente a título de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

g.2.1.) Caso a SPE exerça o direito previsto no subitem “g.2.” acima indicado, deverá antes informar a Prefeitura Municipal de Orlandia, que poderá, se assim o desejar, ingressar na lide na qualidade de assistente litisconsorcial.

g.2.2.) Todas as custas judiciais, inclusive de eventual perícia e honorários de sucumbência, correrão por conta e risco da SPE.

g.2.3.) Em caso de condenação da CPFL e/ou do Estado (conforme o caso) para ressarcir valores eventualmente pagos a maior pela Prefeitura Municipal de Orlandia, antes da celebração do CONTRATO, deverão os valores serem distribuídos na seguinte proporção: 80%(oitenta por cento) para a Municipalidade de Orlandia, e 20% (vinte por cento) para a SPE, descontadas as eventuais custas e despesas, inclusive com honorários de advogado, comprovadamente suportadas pela SPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

h) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

i) instalar no Município, onde houver necessidade e possibilidade técnica, equipamentos complementares à REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

i.1.) A instalação de equipamentos fora da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atual será sempre permitida quando (a) demonstrada a sua necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive as especificadas no item 1.2. “f” do presente ANEXO, (b) apresentado Projeto Básico de Engenharia indicando de forma clara o local e equipamentos a serem instalados e (c) estes não prejudicarem outros serviços públicos.

i.2.) Uma vez instalados, serão os novos equipamentos incorporados ao rol de BENS REVERSÍVEIS.

1.3. DA EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.3.1. São objetivos do presente CONTRATO.

1.3.1.1. Que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja objeto de projeto de efficientização, com a reposição de todos os equipamentos hoje instalados por novos, de alta eficiência, conforme PROPOSTA TÉCNICA contratada ou superiores, que apresentem características de (i) redução de consumo, (ii) redução do ciclo de reposição, (iii) redução dos custos de manutenção, (iv) atendimento dos parâmetros da Portaria INMETRO n. 20 de 15 de fevereiro de 2.107 ou posteriores (v) atendimento das normas e portarias editadas pela CPFL e demais distribuidoras de energia que atuem no Município e tenham ali instalados equipamentos de distribuição (postes), e (vi) normas técnicas relativas à Iluminação Pública, considerando-se a norma ABNT NBR 2101:2012, e norma ABNT NBR 5181:2013 para túneis e passagens inferiores, ou outras que vieram a substituí-las.

a) As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser acompanhadas de termo de garantia de seu fornecedor, com condições claras para seu exercício e prazo mínimo de 2 (dois) anos da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

instalação na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, outorgado para a SPE e para o PODER CONCEDENTE;

a.1.) A SPE deverá proceder com as providências necessárias para atender às eventuais condições exigidas para o exercício da garantia do fabricante, assumindo o ônus decorrente da eventual perda da garantia em favor do PODER CONCEDENTE, mesmo no advento da extinção do CONTRATO, por ato, ação ou omissão sua.

b) As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser tais que preservem a qualidade da paisagem do Município, evitando-se tanto quanto possível e de forma não excessivamente onerosa o efeito da “poluição visual”, ou projeção da luz para o céu, prejudicando a visão do céu durante as noites;

c) A SPE deverá adequar posições, arranjos, altura de montagem e projeção de postes, braços e LUMINÁRIAS para atender aos requisitos luminotécnicos, considerando quando possível e/ou necessária, a redução ou ajustamento da altura dos equipamentos nos postes a fim de evitar a obstrução da iluminação por árvores, equipamentos públicos e outros obstáculos ao fluxo luminoso;

d) sempre que houver atualização das normas técnicas vigentes, a SPE deverá avaliar o impacto destas na qualidade dos serviços prestados e, quando houver necessidade de atualização dos equipamentos em operação, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de atualização e modernização dos equipamentos instalados, devendo as PARTES encontrar e concordar com um cronograma de atualização que atenda às normas técnicas sem onerar, por demais, o CONTRATO.

1.3.1.1.1. A SPE tem a obrigatoriedade de modernizar toda a área da Concessão onde constem equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme identificado no TERMO DE ENTREGA, até o fim do 3º (terceiro) Ano da Concessão.

1.3.1.1.1.1. Considerar-se-á um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL convertido em um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO o ponto em que a SPE houver substituído a LUMINÁRIA por um equipamento novo, e que atenda às normas técnicas vigentes naquela particular localidade, conforme a classificação da via em que se situar.

1.3.1.1.1.2. Considerar-se-á REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

atendendo às normas técnicas vigentes nas respectivas localidades, conforme a classificação das correspondentes vias.

1.3.1.1.2. A SPE tem a obrigação de instalar equipamentos novos nas áreas definidas no TERMO DE REFERÊNCIA como áreas de expansão imediata, se houver, tão logo a CPFL venha a instalar os necessários postes de distribuição de energia elétrica.

1.3.1.1.2.1. A SPE tem a obrigação de instalar LUMINÁRIAS correspondentes a PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA em todos os postes da CPFL sem LUMINÁRIAS na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, até o 6º ano da concessão.

1.3.1.1.2.1.1 A SPE deverá verificar a existência dos novos postes em suas rondas mensais para verificar a qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo comunicar o fato ao PODER CONCEDENTE.

1.3.1.1.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha ciência da instalação dos novos postes, poderá comunicar o fato à SPE.

1.3.1.1.2.3. Com o conhecimento da instalação dos novos postes, a SPE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o projeto dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem instalados para a aprovação do PODER CONCEDENTE.

1.3.1.1.2.4. A partir do 3º (terceiro) ano da Concessão, após a modernização do parque, uma vez aprovados os projetos, a SPE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalá-los, devendo comunicar a conclusão de seus trabalhos ao PODER CONCEDENTE, passando então os equipamentos a fazer parte da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

1.3.1.1.2.4.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal por escrito acompanhado das devidas justificativas técnicas.

1.3.1.1.3. Em caso de vias de empreendimentos particulares, se o Poder Concedente não exigir do empreendedor a instalação da infraestrutura de iluminação pública, a Concessionária deverá ser informada para tomar as providências do subitem 1.3.1.1.2.3 e 1.3.1.1.2.4, até o limite de pontos suportados pelo Contrato de Concessão, ou seja, 12.631 (doze mil, seiscentos e trinta e um) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.3.1.2. A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá contar com sistema de tele gestão se assim indicado em sua proposta técnica, e no prazo nela constante.

1.3.1.3. A SPE deverá adotar protocolos de segurança suficientes para preservar a segurança dos dados e da operação da tele gestão, se houver, mantendo-os atualizados por todo o prazo do CONTRATO.

1.3.1.3.1. A SPE deverá manter o PODER CONCEDENTE informado, ao longo do CONTRATO, das medidas adotadas para a manutenção da atualidade dos protocolos de segurança.

1.3.1.4. A SPE deverá encontrar solução para que o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE acessem, de forma segura e criptografada, as informações consideradas relevantes, de forma remota, durante a execução do CONTRATO.

1.3.1.4.1. As PARTES poderão se reunir, sempre que conveniente ou assim requerido por uma das PARTES, para atualizar a forma e o conjunto de dados a serem disponibilizados pelo sistema e acessados pelas PARTES, dentro do que se entender como razoavelmente necessário e economicamente viável dentro da realidade do CONTRATO.

1.3.1.5. O PRAZO máximo para a instalação dos novos equipamentos destinados a atender ao projeto de efficientização previsto na cláusula 1.3.1.1. é de 18 (dezoito) meses, ou o apresentado na PROPOSTA TÉCNICA contratada, o que for menor.

1.3.1.5.1. O PRAZO poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses, mediante requerimento devidamente fundamentado.

1.3.1.6. Por ocasião da entrega do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o PODER CONCEDENTE por força do termo CONTRATUAL, a SPE deverá assegurar que todos os equipamentos instalados e em operação a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE estejam operando dentro dos padrões legais e técnicos então exigidos, e com expectativa de vida útil de pelo menos 3 (três) anos atestada por laudo técnico.

1.3.1.7. Para assegurar o atendimento da condição acima indicada, poderá o PODER CONCEDENTE, por ocasião da reunião prevista na cláusula 16.10. do CONTRATO, determinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

providências para assegurar a entrega destes equipamentos em conformidade com a cláusula acima indicada.

1.3.1.8. Nos casos de iluminação de destaque em fachadas de edifícios, obras de arte e monumentos, a SPE deverá apresentar previamente ao PODER CONCEDENTE os projetos elétricos e luminotécnicos ilustrados com imagens em 3D, bem como anualmente fornecer o cronograma de projetos executados, mapas temáticos, detalhes técnicos, intensidade luminosa por meio de gráficos em cores falsas, importância histórica da obra, imagens ilustrativas e fotos antes e depois.

1.3.1.8.1. A SPE deverá apresentar e implantar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, os projetos luminotécnicos para as seguintes localidades, sem prejuízo da indicação de outras pelo PODER CONCEDENTE:

- (a) Prefeitura;
- (b) Câmara Municipal;
- (c) Museu Casa da Cultura;
- (d) Rodoviária;
- (e) Espelho D'água – Rua 14;
- (f) Ginásio de Esportes;
- (g) Projeto cênico da rua Um;
- (h) Praça Mário Furtado;
- (i) Avenida um, quarteirão entre as ruas três e quatro;
- (j) Teatro Municipal e praça situada entre a Avenida Um e Rua do Café.

1.3.1.8.1.1. A indicação dos endereços e localidades aqui trazidas identifica os estabelecimentos que, por suas características históricas e arquitetônicas ou natureza, integram o rol de patrimônio cultural e turístico da cidade, exigindo a elaboração de projeto luminotécnico adequado para sua valorização, no entanto, não devem ser instalados equipamentos dentro de áreas privadas, a menos que tecnicamente necessário e obtida autorização formal por escrito tanto do PODER CONCEDENTE, quanto do proprietário local.

1.3.1.8.1.3. Acaso o PODER CONCEDENTE indique novas áreas para recebimento de Iluminação Cênica, deverá ser celebrado competente Termo de Aditamento, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro e limites legais para tais situações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.3.1.9. A SPE poderá acordar, durante o prazo do CONTRATO, com as Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica, um sistema de medição de consumo que seja o mais preciso e eficiente possível, dentro da legislação e normas técnicas vigentes.

1.3.1.10. O sistema acordado poderá ser atualizado sempre que houver a conveniência técnica, financeira e/ou advento de novas tecnologias e/ou edição de normas de padronização.

1.3.1.11. Se houver enterramento dos equipamentos da CPFL e retirada dos seus postes onde estão instalados os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja ela parcial ou total, a SPE deverá proceder com o encontro de solução para manter a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operando, devendo, neste caso, também proceder com o enterramento de seus equipamentos (quando o caso) e instalar rede de postes nova adequada (se necessária) nas áreas onde houver o enterramento da fiação da CPFL, desde que feita a prévia recomposição do equilíbrio econômico financeiro que lhe é assegurado nos termos da Constituição, da Lei e do CONTRATO, que deverá ser acordado de forma prévia em competente Termo de Aditamento.

1.3.1.11.1. O Termo de Aditamento referido na cláusula 1.3.1.11. deverá tratar ao menos dos seguintes elementos: (i) aprovação do Projeto Básico para os novos equipamentos da SPE, (ii) cronograma físico e financeiro para a instalação dos equipamentos, (iii) remuneração da SPE, que poderá ser mediante pagamento por parte do PODER CONCEDENTE direto a SPE contra a prestação dos serviços, ou projetada no prazo ainda em aberto do CONTRATO com a correspondente revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, desde que suficiente para amortizar os investimentos a serem realizados.

1.4. DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.4.1. Sem prejuízo das proposições apresentadas pela SPE contratada em sua PROPOSTA TÉCNICA, que passa a fazer parte integrante do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, constituem obrigações e encargos da SPE, entre outras definidas no EDITAL e no CONTRATO, durante o período de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, as seguintes proposições:

a) Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados no município de Orlandia, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b) Implantar um escritório da SPE na cidade de Orlandia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, onde devem ser alocados os eventuais equipamentos de reposição, equipe de apoio, estacionamento de veículos e ser prestado, em horário comercial, atendimento à população local.

c) Implantar um Sistema e/ou Centro de Controle Operacional – CCO, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, cujos equipamentos podem ser instalados no escritório da SPE ou serem disponibilizados de forma virtual (acesso remoto à um Data Center).

c.1.) Compreende-se como Sistema e/ou Centro de Controle Operacional – CCO, a disponibilidade de acesso aos dados da Concessão em um equipamento tal como computador, tablets, celulares etc, não havendo a obrigatoriedade de se edificar uma unidade física, desde que todas as informações sejam disponibilizadas para acesso remoto, de forma organizada e de fácil consulta.

c.2.) O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional deve contar com acesso a equipamentos que permitam o gerenciamento e controle de operação dos serviços e dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA subsidiando o monitoramento, acesso remoto (onde houver), atendimento a suporte técnico e promovendo, ainda, as seguintes atividades:

c.2.1.) monitoramento dos serviços e ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de indicadores, variáveis, disponibilidade, desempenho, métrica de gestão de serviços, qualidade e nível de serviço por bairro da cidade;

c.2.2.) detectar ou registrar (por inserção manual), por bairro, ocorrências de eventos de interrupção na operação, falhas ou problemas que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e no nível de serviço, assim como a hora da normalização;

c.2.3.) onde instalada a telegestão, permitir a ação de forma remota dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como LUMINÁRIAS etc, para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem como executar as ações necessárias para a resolução de ocorrências e restabelecer a operação normal no prazo estabelecido;

c.2.4.) nos locais onde não houver a tele gestão implantada, as informações de monitoramento, configuração, envio de comandos e execução de ações necessária para a resolução de ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

deverão se dar pelo registro manual (inserção de dados) no sistema, amostragem ou estimativa devidamente justificada e programação dos equipamentos;

c.2.5.) O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional - CCO deverá manter um cadastro técnico atualizado da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, disponibilizando-o para exportação para aplicativos comerciais como CAD, GIS, banco de dados a pedido do PODER CONCEDENTE e do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE;

c.3.) os sistemas (softwares e hardwares) do CCO devem contar com segurança de informação baseada ISO 27000, bem como atender às principais práticas de gerenciamento reunidas no Information Technology Infrastructure Library – ITIL e ISO 20.000.

c.4.) A SPE deverá assegurar-se de contratar hardware e softwares com cláusula expressa de que, acaso o PODER CONCEDENTE venha a assumir os serviços ou o CONTRATO encontre seu natural termo, lhe seja assegurado o prazo mínimo de 3 (três) anos para o uso dos hardwares e softwares.

c.5.) Quando da reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, todos os eventuais contratos com terceiros para o uso de equipamentos necessários à operação do Sistema e/ou Centro de Controle Operacional - CCO e softwares contratados pela SPE serão sub-rogados para o PODER CONCEDENTE sem nenhum ônus ou obrigação financeira ao erário, se este assim optar, com prazo mínimo de vigência de 3 (três) anos, inclusive eventual contrato de armazenagem de dados em Data Centers.

c.5.1.) A SPE não poderá contratar nenhuma armazenagem de dados fora do Brasil.

c.5.2.) A SPE deverá contratar, por todo o prazo do CONTRATO, um sistema de armazenagem de segurança (back up) em outra localidade que não o centro primário.

c.6.) A infraestrutura do CCO física ou virtual, de hardwares e softwares não fará parte integrante do rol de BENS REVERSÍVEIS.

d) Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e) Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.4.2. Proceder com a substituição de qualquer equipamento de ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO que apresente falha no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas da constatação da falha, seja pela SPE, usuário (por meio dos canais de comunicação oficial), VERIFICADOR INDEPENDENTE ou mesmo o PODER CONCEDENTE.

1.4.2.1. O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional - CCO deverá contar com um sistema que permita identificar o claro momento de acionamento do canal de reclamação, ou identificação da falha pelo sistema.

1.4.2.2. O registro da falha deverá ser disponibilizado para consulta, on line, tanto para o PODER CONCEDENTE, quanto para o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.4.2.3. O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional - CCO deverá contar com um sistema que permita identificar o claro momento em que a solicitação foi atendida.

1.4.2.4. O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional - CCO deverá manter registro de relatório de campo identificando eventual atraso no cumprimento da obrigação contratual decorrente de impedimento de terceiros, tais como reparos em execução pela CPFL que impeçam o atendimento do chamado, obstrução das vias de acesso, estacionamento irregular, eventos e datas festivas que restrinjam o acesso às vias, acidentes de qualquer natureza, situações em que o prazo de cumprimento da obrigação será suspenso até que se encerre o impedimento.

2. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

2.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) constituir e manter a CONTA CORRENTE VINCULADA e remunerar a SPE na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a.1.) Compreende-se como CONTA CORRENTE VINCULADA a constituição (abertura) de conta corrente em instituição financeira de primeira linha a que sejam dedicadas, de forma exclusiva, o recebimento dos repasses da COSIP, e que seja utilizada para a garantia do presente Contrato e realização do pagamento da contraprestação devida.

a.1.) Quando da assinatura do Contrato, o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA deverá ser de, no mínimo, o correspondente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, devendo o saldo ser revisto, mês a mês para que, no prazo de 18 (dezoito) meses, atinja o montante correspondente a 3 (três) meses de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

a.2.) Após o prazo de 18 (dezoito) meses, o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA não deverá ser, nunca, inferior a 03 (três) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

a.3.) Caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja superior ao montante correspondente a 6 (seis) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO, não alterando, porém, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA.

a.4.) Após o prazo de 18 (dezoito) meses, caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 3 (três) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL por dois meses seguidos ou não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a recompor o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 2.1, “a.2”.

a.5.) Após o prazo de 18 (dezoito) meses, caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 2 (seis) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte financeiro, de forma a recompor o saldo desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 2.1, “a.2”.

a.6.) caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula 2.1, “a.5” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na CONTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CORRENTE VINCULADA, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.

b) garantir permanentemente o livre acesso da SPE à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) disponibilizar à SPE, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da SPE, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela SPE para o bom andamento da CONCESSÃO;

h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela SPE, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

k.1.) Sempre que solicitado formalmente, o PODER CONCEDENTE deverá atestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, que a SPE atendeu a algum parâmetro do CONTRATO, em especial, para reconhecer que a parte ou totalidade da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já se encontra devidamente modernizada, conforme definição atribuída para o conceito de REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

k.2.) Um ponto ou localidade será sempre considerado integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando este estiver atendendo aos parâmetros definidos em CONTRATO e seus anexos.

l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela SPE;

m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;

o) manter a poda de árvores em dia, de forma a não obstruir a luminosidade dos equipamentos de Iluminação Pública, inclusive quando solicitado pela SPE;

p) manter regulamentação das vias de tráfego e sua fiscalização de sorte a permitir o livre trânsito e estacionamento dos veículos de manutenção da SPE.

2.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

3. DA FORMA DA REMUNERAÇÃO DA SPE

3.1. A SPE será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

3.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA DE PREÇOS contratada, correspondente a R\$ [•].

3.1.2. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no **ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO**.

3.1.3. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da SPE também estão definidos no **ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO**.

3.1.4. Os valores da COSIP destinados a viabilizar os pagamentos devidos à SPE a título de REMUNERAÇÃO transitarão em CONTA VINCULADA, contratada junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO.

3.1.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar que a COSIP seja reajustada anualmente, pelo mesmo índice do CONTRATO, ou outro que seja suficiente para assegurar o cumprimento das suas obrigações assumidas no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.1.5. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da CONTA VINCULADA de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à SPE o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas, sem prejuízo de indenização por todos os investimentos realizados e ainda não amortizados, além de lucros cessantes.

3.1.6. O PODER CONCEDENTE também deverá assegurar que a(s) distribuidora(s) local(ais) de energia elétrica direcione(m) para a conta vinculada de que trata esta subcláusula os valores arrecadados com a COSIP, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

3.1.7. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à SPE nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da COSIP se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento.

3.1.8. Caberá à SPE indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

3.1.9. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no **ANEXO XV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO**, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR) calculada pelo Banco Central ou outra que a substituir, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

3.1.10. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE superior a 90 (noventa) dias conferirá a ela a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior, além de eventual pedido de indenização por perdas e lucros cessantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

4.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

4.2. As seguintes condutas serão objeto de aplicação de penalidade na seguinte proporção:

4.2.1. Atraso na conclusão do cronograma de modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

4.2.1.1. Considera-se atraso a não conclusão do cronograma de modernização dentro do prazo indicado na PROPOSTA TÉCNICA. A SPE poderá apresentar, no curso da execução dos trabalhos, pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto nos casos devidamente justificados ou de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.1.2. O valor da multa será limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou o correspondente a 20 (vinte) dias de atraso, quando o PODER CONCEDENTE fará uma avaliação sobre o total do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda a ser modernizado. Se o percentual do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não modernizado for inferior a 10% (dez) por cento do total dos pontos contratados ativos, a multa diária será suspensa, dando-se um prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos de modernização, quando então novas multas poderão ser aplicadas, inclusive a prevista neste item.

4.2.2. Descarte irregular de resíduos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência devidamente caracterizada.

4.2.2.1. Considera-se ocorrência a realização do descarte irregular, independentemente do volume de resíduos descartados.

4.2.3. A partir da conclusão da modernização, não atendimento de pedido ou chamada de reposição de equipamento danificado no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar do registro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

chamada no sistema de 0800, e-mail, site ou outro sistema, inclusive de telegestão, se houver: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, por ponto não atendido.

4.2.3.1. A multa prevista neste item não se aplicará nos casos excepcionais, quando expressamente assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, que envolvam múltiplas ocorrências decorrentes de distúrbios públicos, eventos climáticos extremos etc.

4.2.3.1.1. Nos casos descritos na cláusula 4.2.3.1., deverá a SPE encaminhar ao PODER CONCEDENTE um cronograma de reposição e plano de mobilização emergencial de suas equipes, inclusive – se o caso – com equipes de reforço, indicando o prazo em que pretende atender a todas as solicitações e ocorrências verificadas.

4.2.3.2. Caso dois ou mais sistemas de coleta de reclamações não estejam operando concomitantemente por fato imputável à SPE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de indisponibilidade do sistema.

4.2.3.2.1. Caracteriza-se a indisponibilidade a impossibilidade de os munícipes acessarem um dos sistemas (0800, site, sistemas de coleta de dados etc) por mais de 2 (duas) horas seguidas.

4.2.4. Não renovação, a tempo e momento, de qualquer uma das apólices de seguro do CONTRATO: R\$ 50.000,00 por apólice não renovada, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na sua renovação, até a apresentação da apólice devidamente renovada, limitada a multa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

4.2.5. Não apresentação, nos prazos acordados ou ainda injustificadamente, de documento ou informação exigida pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega da informação ou documento, até a data de sua efetiva disponibilização.

4.2.6. A partir do 7º (sétimo) ano da concessão, desempenho contratual inferior a 90% (noventa por cento) por 4 (quatro) meses seguidos, ou 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.2.6.1. Caso haja contestação por parte da SPE do relatório do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o eventual Recurso efeito suspensivo, suspendendo-se a eficácia da cláusula 4.2.6. até julgamento final deste.

4.2.7. A execução do CONTRATO poderá ainda constatar outras ocorrências de penalidade, que serão sujeitas a devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE, e que observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

4.2.8. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

4.2.9. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ou

- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

4.2.10. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.2.11. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

4.2.12. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

4.2.13. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2.14. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

se revestem de grande lesividade ao Interesse Público, prejudicando de forma irreparável o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

4.2.15. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

4.2.16. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

4.2.17. Todo processo de aplicação de pena deve se dar de forma escrita, em Processo Administrativo próprio, conferindo-se ampla oportunidade de defesa à SPE, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.2.18. Sempre que possível, deverá o PODER CONCEDENTE consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar a efetiva ocorrência da falta contratual, seu prazo e o impacto do dano ocorrido.

4.2.19. As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzidas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se que houveram fatores externos ao controle da SPE que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que a SPE tenha adotado medidas preventivas, ou paliativas, para a célere recuperação dos serviços concedidos.

4.2.20. Os atos de aplicação de multas deverão ser bem fundamentados e justificados reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões da aplicação da multa/penalidade.

4.2.21. A SPE poderá, caso não concorde com a multa / penalidade aplicada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade máxima municipal.

4.2.21.1. Os Recursos Administrativos terão, em regra, efeito suspensivo.

4.2.22. Caso a multa / penalidade seja mantida, a SPE poderá acionar a cláusula arbitral.

4.2.23. Até o início do ano 3º da Concessão não serão aplicadas penalidades por motivos de qualidade, tendo em vista o não decurso do prazo para modernização do parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XV– REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

O presente anexo descreve a forma de remuneração e os mecanismos de pagamento previstos para o CONTRATO.

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à SPE, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido de eventuais pagamentos em prol do equilíbrio econômico e financeiro, conforme previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO** do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CM_{efetiva} = CM_{\max} \cdot 0,9 \cdot FDI + CM_{\max} \cdot 0,1 \cdot FDE.$$

(Parcela de Disponibilidade) + (Parcela de Desempenho)

Em que:

CM_{efetiva} = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CM_{máx} = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA do CONTRATO;

FDI = FATOR DE DISPONIBILIDADE, correspondente à disponibilidade dos serviços do OBJETO, fixada em 90% (noventa por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA;

FDE = FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica de cálculo também está definida pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a SPE deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos em benefício da SPE, salvo quando houver solicitação formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

da SPE devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE para que o pagamento se opere diretamente em nome da subcontratada.

3.4.1. No caso de pagamentos realizados diretamente à subcontratada, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) A subcontratada deverá encaminhar todos os documentos exigidos no item 3.1., por meio da SPE, que deverá apresentar seu “de acordo” com o pagamento solicitado;
- b) Os valores pagos à subcontratada serão subtraídos dos valores devidos à SPE no mês correspondente ao pagamento;
- c) Em nenhuma hipótese haverá pagamento à subcontratada superior ao total devido para a SPE no mês correspondente;
- d) Sempre que, a critério do PODER CONCEDENTE, o pagamento puder colocar em risco a execução do CONTRATO, serão os pagamentos diretos à subcontratada suspensos, passando estes a serem realizados somente à SPE.

3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

3.5.1. Será considerado primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à SPE será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contratada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as disposições e o procedimento do item 4 a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO e no início de cada exercício, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela SPE.

4.1.1. Prioritariamente, o PODER CONCEDENTE deverá utilizar os recursos da COSIP para as despesas relativas ao presente CONTRATO.

4.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, na reserva orçamentária, recursos suficientes para manter os seguintes parâmetros da CONTA CORRENTE VINCULADA:

a) Após 18 (dezoito) meses de Contrato, o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA não deverá ser, nunca, inferior a 03 (três) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

b) caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja superior ao montante estipulado na subcláusula acima, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO;

c) caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 02 (duas) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL por dois meses, subsequentes ou não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a recompor o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, “a”.

d) caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 02 (duas) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte orçamentário, de forma a recompor o saldo desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, “a”.

e) caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula 4.1.2, “d” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na CONTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CORRENTE VINCULADA, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.

4.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à SPE para o período, resultante da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixo) equivalente a 90% da contraprestação prevista no contrato de concessão e do FATOR DE DESEMPENHO equivalente a 10% da contraprestação, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidas no **ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE DESEMPENHO**, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.

4.2.1. A nota mensal da SPE constará de relatório de desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser concluído e apresentado ao PODER CONCEDENTE e à SPE no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do período da aferição, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.

4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à SPE e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2.2.1. Não havendo sido designado VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar suas funções, até sua efetiva indicação.

4.2.3. Ao fim do período de que trata o item 4.2.1. deste ANEXO, a SPE também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDI e do FDE levantados, para registro.

4.3. Recebido o relatório de desempenho do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a SPE, até o final deste período, a emitir a fatura para ateste e liquidação.

4.3.1. Havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota constante do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pela SPE, o PODER CONCEDENTE informará, dentro do prazo fixado no subitem anterior, e de maneira fundamentada, a situação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir desde logo a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

4.3.2. Havendo discordância quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à nota dele constante, por parte da SPE, ela também comunicará imediatamente a situação ao PODER CONCEDENTE, de maneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

4.3.3. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro do prazo fixado no subitem 4.3, sobre os relatórios de desempenho elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, nos termos do CONTRATO, pela SPE, tais documentos serão considerados tacitamente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficando a SPE desde logo autorizada a emitir a respectiva fatura com base no conteúdo e na nota deles constantes.

4.4. Recebida a fatura da SPE, o PODER CONCEDENTE deverá exarar o aceite e emitir a respectiva nota de liquidação de despesa, fazendo chegar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em até 10 (dez) dias e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ordem para que ela realize as transferências correspondentes.

4.4.1. Na hipótese exclusiva em que for detectada a necessidade de correções de caráter meramente formal sobre a fatura emitida, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento daquele documento, solicitar à SPE que realize as correções devidas, devendo então exarar o aceite e proceder às demais ações descritas no subitem anterior.

4.4.2. Havendo necessidade de providências complementares por parte da SPE relativamente à fatura apresentada, em razão dos aspectos formais eventualmente apontados pelo PODER CONCEDENTE, o decurso do prazo para o pagamento dos valores devidos será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

4.4.3. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da fatura, sem a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao aceite, ou sem a manifestação quanto à eventual solicitação das correções meramente formais mencionadas no subitem 4.4.1., ficará caracterizada a aceitação tácita daquele documento e a autorização para que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realize as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

transferências dos valores constantes da fatura apresentada para a SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto, e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.4.4. Também na hipótese de não ser encaminhada a ordem de pagamento de que trata o subitem 4.4. deste ANEXO, no prazo de 10 (dez) dias ali fixado, ficará a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA automaticamente autorizada a realizar a transferência dos valores devidos à SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto.

4.5. O pagamento devido à SPE será efetivado em moeda corrente nacional.

4.5.1. Toda a documentação enviada pela SPE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será encaminhada, por cópia, ao PODER CONCEDENTE para conhecimento e registro.

4.6. As eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos no CONTRATO, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

4.6.1. No caso de ser acionada a cláusula de resolução de conflitos, deverá o PODER CONCEDENTE proceder com o pagamento imediato do correspondente a 90% (noventa por cento) do valor devido relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme previsto neste anexo, e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.6.2. Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda, observados, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 17.6 do CONTRATO.

4.7. Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral, nos termos do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 04 (quatro) primeiros anos de vigência do CONTRATO:

5.1.1. 30% (trinta) por cento pela variação do custo da energia elétrica apurada no período, excluídas as variações decorrentes da política de bandeiras, e 70% (setenta) por cento pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou equivalente que venha a substituí-lo.

5.1.2. O Reajuste será aplicado de forma automática.

5.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será revista após o 4º (quarto) ano do CONTRATO, para apurar se as proporções de IPCA e custo da energia elétrica ainda seguem adequados ou comportam recomposição, que passará a reger o índice de reajuste do CONTRATO pelos 4 (quatro) anos seguintes.

5.2.1. Caso não seja encontrada outra fórmula de comum acordo entre as PARTES, fica mantida a fórmula aqui definida.

5.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los e, na falta destes, outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.3.1. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa aplicável à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlandia, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

5.4.1. Caso a variação no preço da energia elétrica supere em pelo menos 5% (cinco por cento) o índice de reajuste previsto neste CONTRATO, deverá ser instaurar automático procedimento de reequilíbrio econômico financeiro para compensar o reajuste, na proporção superior verificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

5.5.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

5.5.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

5.6. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre no mês correspondente à DATA BASE do CONTRATO, que é a data da entrega das propostas em resposta ao EDITAL.

5.6.1. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a SPE fizer jus no âmbito da CONCESSÃO levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 5.1, a título de primeiro reajuste do CONTRATO.

6. DO PAGAMENTO DA BANDEIRA TARIFÁRIA

6.1. Caso a SPE verifique que a conta de luz relativa a ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentou variação da bandeira tarifária acima de “verde”, havendo a cobrança de valores extraordinários em determinação à regulamentação federal, deverá incluir na fatura do mês em questão os valores despendidos, acrescidos de toda a carga tributária comprovadamente suportada.

6.2. Estes valores serão pagos pelo PODER CONCEDENTE conjuntamente com o pagamento da fatura, como medida de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XVI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

O presente anexo descreve a forma de mensuração de disponibilidade e desempenho para fins do cálculo dos pagamentos previstos para o CONTRATO.

A parcela referente a mensuração de DESEMPENHO somente passará a ser aplicada no computo da remuneração devida após o prazo de modernização do parque previsto, ou seja, a partir do 4º ano da Concessão, ou o prazo previsto na proposta, o que for menor.

No prazo previsto para a modernização do parque somente se aplicará o índice relacionado ao cumprimento do cronograma de modernização.

1. DA MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de cálculo da Disponibilidade e Desempenho da SPE, para fins de cálculo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.2. A legislação sobre contratos de Parceria Público Privada, prevê a possibilidade de atribuição de parcela das contraprestações mensais pelo FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixa) e parcela variável definida por desempenho. Os critérios de avaliação dos padrões de qualidade devem ser objetivos e adequados a expectativa de correto atendimento das demandas do Parceiro Público e da comunidade que este representa.

1.3. A manutenção de alto padrão de qualidade, afetando a parcela variável da Contraprestação Pública, deve ser, inicialmente, um incentivo ao Parceiro Privado de respeito a altos padrões de excelência na Prestação dos Serviços, em todo o horizonte do CONTRATO.

1.4. O FATOR DE DISPONIBILIDADE será de 90% (noventa por cento) do valor da contraprestação e o FATOR DE DESEMPENHO 10% (dez por cento) dependendo do padrão de qualidade dos serviços prestados pelo Concessionário, cuja avaliação será feita por média ponderada de indicadores objetivos do item 2, a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2. ITENS A SEREM AVALIADOS NA MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

2.1. Atendimento ao Cronograma de modernização do Parque de Iluminação, sem consideração dos pontos cênicos tais como praças, parques, e estruturas prediais:

a) Previsto para execução de 25% (vinte e cinco por cento) no ano UM da concessão e 75% (setenta e cinco por cento) no ano DOIS. Serão somados pontos positivos, por mês de antecipação do cronograma de modernização.

b) A realização da revisão e iluminação dos pontos cênicos previstos no CONTRATO e na PROPOSTA TÉCNICA devem seguir o prazo definido no CONTRATO.

2.2. Qualidade da Iluminação medida por amostragem com equipamentos adequados para aferir atendimento das normas vigentes à época da instalação:

a) A ser medida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo PODER CONCEDENTE, válido somente para PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO, após o prazo máximo estimado para modernização.

2.2.1. O procedimento de medição deverá ocorrer ao longo da execução contratual, sendo sempre previamente agendado e comunicado à SPE para que esta possa acompanhar aos procedimentos.

2.2.2. A medição deverá se proceder com equipamentos devidamente aferidos pelas entidades competentes, e em condições adequadas.

2.3. Quantidade de Luminárias objeto de Reclamações por interrupção de funcionamento por causa ou fato atribuível à SPE:

a) Contadas de acordo com as informações recebidas pelo Poder Concedente ou Verificador Independente, por ponto sem repetição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.4. Não atendimento da obrigação de atualização do Parque de Iluminação, consistente na conversão dos PONTOS DE ILUMINÇÃO PÚBLICA INICIAL para PONTOS DE ILUMINÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO no prazo de 3 (três) anos:

a) Providenciar cadastro de todos os pontos de iluminação com a característica de cada um e posicionamento georreferenciado, incluindo identificação na própria unidade.

2.5. Quantidade de luminárias com interrupção de funcionamento cuja correção venha ser superior a 96 horas da 1ª informação de mau funcionamento, para a área do parque modernizado;

a) Prazo máximo para correções de interrupções de funcionamento do parque modernizado de 96 (noventa e seis horas). Quando se tratar de LUMINÁRIA ainda não modernizada, poderá a SPE, alternativamente, informar previsão de troca do equipamento por outro, já conforme o padrão de PONTO DE ILUMINÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO.

b) O prazo será computado conforme as normas do CONTRATO, suspendendo-se conforme as normas e regras ali fixadas.

2.6. Quantidade de Reclamações, sem repetição, sobre a qualidade dos serviços de iluminação:

a) Reclamações enviadas ao Poder Concedente ou ao CCO relativa a ocorrências que sejam de responsabilidade da gestão da Concessão.

2.7. Descumprimento de cláusula contratual sem causa, independente do controle do SPE:

a) Por item descumprido, independente do motivo.

2.8. Descumprimento da obrigação de renovação automática de Apólices de Seguro previstas no contrato e plano de negócios:

a) Pontuada por ocorrência.

2.9. Parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE com ressalvas:

Por quantidade de ressalvas relevantes apresentadas no relatório final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.9.1. Considera-se ressalvas relevantes: reincidências: no mesmo ponto, na qualidade de reparos realizados e na ineficiência da ronda.

2.10. Número de advertências exaradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por período mensal:

a) Sem que sejam por motivos já considerados nos itens anteriores.

3. TABELA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

3.1. A pontuação será feita de acordo com o quadro a seguir:

Pontuação por índices de desempenho	Pontos por ocorrência	Base
1. Não atendimento ao cronograma de modernização do Parque de Iluminação.	50	Por mês de atraso, avaliada a cada mês.
2. Qualidade da Iluminação medida por amostragem com equipamentos adequados para aferir atendimento das normas vigentes à época da instalação.	5	Por ocorrência, avaliada a cada mês. O relatório deverá apontar o prazo de 90 dias para reparo, findo o qual o equipamento será novamente medido. Se não atender a norma, a pontuação deverá ser dobrada.
3. Quantidade de luminárias objeto de reclamação por interrupção de funcionamento dentro do prazo de reparo.	3	Por ocorrência, desconsideradas reclamações repetidas sobre o mesmo equipamento.
4. Não atendimento dos prazos para instalação de novos equipamentos conforme termos do Contrato (expansão).	50.	Por ocorrência, avaliada a cada mês.
5. Quantidade de luminárias com interrupção de funcionamento cuja correção venha a ser superior a 96 (noventa e seis) horas da 1ª reclamação de mau funcionamento.	5	Por ocorrência. Cumulativa com o item 3, ou seja, 5 + 3 pontos.
6. Quantidade de reclamações, sem repetição, sobre a qualidade dos serviços de iluminação, que não abrangidas pelos itens 3 e 5 e referendadas pelo Verificador Independente.	3	Por ocorrência.
7. Descumprimento de cláusula contratual sem causa, independentemente do controle do Concessionário.	3	Por ocorrência.
8. Descumprimento da obrigação de renovação automática da apólice de seguro previstas no contrato e plano de negócios.	5	Por ocorrência.
9. Parecer do Verificador Independente com ressalvas, excetuadas as ocorrências objeto do item 6.	3	Por ocorrência.
10. Número de advertências exaradas pelo Verificador	3	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Independente por período mensal, excetuadas as ocorrências objeto do item 6.		
---	--	--

100 Pontos equivalem a 10% (dez por cento) da redução da Contraprestação Mensal.

3.2. Sempre que a pontuação exceder 100 (cem) pontos, considera-se atingido o limite contratual de 10% (dez) por cento de perda da Parcela de Desempenho.

3.3. No caso de repetição de pontuação que seja superior a 100 (cem) pontos por um período superior a 12 (doze) meses, além da aplicação das penalidades contratuais, será o caso de advertência da SPE que, as ações de liquidação contratual por falhas na qualidade serão iniciadas após o 12º (décimo segundo) mês de repetição sequente ou intercalada no período de 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XVII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE ORIGEM: CP 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA:

ADVOGADO*: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia/SP, de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabiente@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.